
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
27ª SÉRIE DA 5ª EMISSÃO DA



GAIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30

Q

↑

ÍNDICE

I - PARTES	3
II - CLÁUSULAS	3
CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	11
CLÁUSULA TERCEIRA: IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	12
CLÁUSULA QUARTA: SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	14
CLÁUSULA QUINTA: CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JÚROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI	15
CLÁUSULA SEXTA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI	17
CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	19
CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS, VALOR DA RETENÇÃO E CASCATA DE PAGAMENTOS	21
CLÁUSULA NONA: REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	25
CLÁUSULA DÉCIMA: AGENTE FIDUCIÁRIO	26
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ASSEMBLEIA GERAL	30
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	31
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	33
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICIDADE	36
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO DO TERMO	36
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS	36
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOTIFICAÇÕES	37
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FATORES DE RISCO	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA: CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ARBITRAGEM	43

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário";

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 27ª Série da 5ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A., de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, bem como das demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Adquirentes": Pessoas físicas ou jurídicas compradores dos Lotes e, por conseguinte, Adquirentes dos Contratos de Venda;

"Agente Fiduciário": Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo deste Termo;

"Alienação Fiduciária": Garantia real constituída pelos Adquirentes, por meio da qual estes transferiram, com escopo de garantia, às Cedentes, a propriedade fiduciária dos Lotes vinculados aos Contratos de Venda;

"BM&FBovespa": BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

- "BOVESPAFIX": Sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos de renda fixa da BM&FBOVESPA);
- "Boletins de Subscrição": Os boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo e da Oferta Restrita;
- "CCI": Cédulas de créditos imobiliários, fracionárias, emitidas pela Emissora sem garantia real imobiliária sob a forma escritural, representando os respectivos Créditos Imobiliários;
- "Cedentes" ou "Servicer": Em conjunto, a SPE-20, a SPE-26 e a SPE-45;
- "Cessão Fiduciária": Cessão fiduciária de recebíveis outorgada pelas Cedentes à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, consubstanciada nos Créditos Imobiliários Sobregarantia e formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
- "CETIP": A CETIP S.A. - Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170;
- "Código Civil": Lei nº 10.406, de 20 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- "Conta Centralizadora": A conta corrente nº 10351-9, mantida na Agência 3391-0 do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Emissora é integrante do Patrimônio Separado, na qual os Créditos Imobiliários Totais serão recebidos e os recursos destinados ao pagamento dos CRI serão mantidos;
- "Contrato de Cessão de Créditos": O Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 25 de maio de 2012, entre a Emissora, as Cedentes e a Scopel, por meio do qual foram cedidos à Emissora todos os Créditos Imobiliários;
- "Contrato de Cessão": Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia firmado, nesta data, entre a Emissora, as Cedentes e a

Fiduciária: Scopel, por meio do qual as Cedentes cederam fiduciariamente à Emissora a totalidade dos Créditos Imobiliários Sobregarantia, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Distribuição": O Contrato de Coordenação e Colocação de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 27ª Série da 5ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A., celebrado em 25 de maio de 2012, entre a Emissora e o Coordenador Líder, para distribuição pública dos CRI, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476/09;

"Contrato de Parceria": Instrumentos Particulares de Parceria para Realização de Empreendimento Imobiliário, firmados entre a SPE-20 e a SPE-45 com os Proprietários, por meio dos quais a SPE-20 e a SPE-45 se obrigaram a implantar os Loteamentos Nova Guarulhos e Vila Nobre em glebas de terra dos Proprietários;

"Contrato de Servicing e Cobrança": Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado nesta data entre as Cedentes e a Emissora, por meio do qual as Cedentes são contratadas para exercerem a administração e gestão dos Direitos Creditórios;

"Contratos de Venda": Os Contratos Particulares de Escritura de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e outras Avenças, firmados entre os Adquirentes e as Cedentes, por meio dos quais os Adquirentes adquiriram os Lotes e se obrigaram a pagar os Direitos Creditórios;

"Coobrigação": Garantia outorgada pelas Cedentes e pela Scopel em relação ao pagamento de qualquer parcela dos Créditos Imobiliários devida pelos Adquirentes e não paga na sua respectiva data de vencimento, bem como em relação às obrigações de Recompra, Substituição e Retrocessão;

"Coordenador Líder": A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40;

<u>"Créditos Imobiliários":</u>	A fração de 87% (oitenta e sete por cento) dos Créditos Imobiliários Totais, de titularidade das Cedentes e cedidos nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>"Créditos Imobiliários Sobregarantia":</u>	A fração de 13% (treze por cento) dos Créditos Imobiliários Totais, de titularidade das Cedentes e cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>"Créditos Imobiliários Totais":</u>	Em conjunto, a fração dos Direitos Creditórios a que a SPE-20 e a SPE-45 fazem jus em razão dos Contratos de Parceria celebrados, bem como os Direitos Creditórios a que a SPE-26 faz jus em razão dos Contratos de Venda por ela celebrados com os Adquirentes;
<u>"CRI":</u>	Os certificados de recebíveis imobiliários, integrantes da 27ª Série da 5ª Emissão da Emissora, títulos de crédito nominativos, de livre negociação, emitidos pela Emissora por meio deste Termo, de acordo com a Lei nº 9.514/97, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.517 de 29 de junho de 1998 e da Instrução CVM nº 414/04;
<u>"CVM":</u>	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Emissão":</u>	25 de maio de 2012;
<u>"Despesas da Emissão":</u>	Despesas decorrentes da emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos custos para registro perante a BMF&Bovespa e/ou CETIP, emissão, custódia e registro das CCI, honorários do Agente Fiduciário, de contratação de Instituição Custodiante, do Coordenador Líder, do banco liquidante e das despesas com emissão e registro dos Documentos da Oferta e seus posteriores aditamentos (incluindo todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos e serviços de registro de imóveis), conforme o caso, bem como com as despesas relativas ao Patrimônio Separado, constantes na Cláusula 13 deste Termo;
<u>"Dia Útil":</u>	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional;
<u>"Direitos Creditórios":</u>	Os direitos creditórios correspondentes à totalidade dos pagamentos devidos pelos Adquirentes em razão da aquisição dos

Lotes, mediante a formalização dos Contratos de Venda, por meio dos quais os Adquirentes se obrigaram (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes, mediante pagamentos mensais e sucessivos das prestações previstas, atualizadas monetariamente pelos índices definidos, nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos em virtude dos respectivos Contratos de Venda, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, tributos, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda;

"Direitos Creditórios dos Proprietários":

Fração dos Direitos Creditórios a que os Proprietários fazem jus em razão dos Contratos de Parceria celebrados;

"Documentos da Operação":

Em conjunto, (i) os Contratos de Venda; (ii) o Contrato de Cessão de Créditos, (iii) a Escritura de Emissão, (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária, (v) este Termo de Securitização, (vi) o Contrato de Distribuição, (vii) os Boletins de Subscrição, e (viii) o Contrato de Servicing e Cobrança;

"Emissora":

A Gaia Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo;

"Emissão":

A presente 27ª série da 5ª emissão de CRI da Emissora;

"Escritura de Emissão":

O Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante em 25 de maio de 2012, por meio do qual as CCI foram emitidas;

"Garantias":

Em conjunto, o Regime Fiduciário, a Coobrigação, as obrigações de Substituição, Recompra e Retrocessão, a Cessão Fiduciária e o Valor da Retenção, observados os termos e condições para sua execução;

"IGP-M/FGV":

Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"IPCA/IBGE":

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

- "Instituição Custodiante": Planner Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita sob o CNPJ nº 00.806.535/0001-54;
- "Instrução CVM 28/83": Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
- "Instrução CVM 409/04": Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
- "Instrução CVM 414/04": Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- "Instrução CVM 476/09": Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- "Investidor(es)" ou "Titular(es) dos CRI": Os subscritores ou adquirentes dos CRI emitidos nos termos da presente Emissão;
- "Jardim Allegra": Nome comercial do empreendimento desenvolvido pela SPE-26 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 6.766;
- "Lei 6.404/76": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- "Lei 6.766/79": Lei nº 6.766, de 19 de setembro de 1979, conforme alterada;
- "Lei 9.514/97": Lei 9.514, de 20 de novembro de 2007, conforme alterada;
- "Lei 10.931/04": Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
- "Lote(s)": Os respectivos lotes de cada um dos Loteamentos, objeto dos Contratos de Venda que originaram os Direitos Creditórios;
- "Loteamentos": Em conjunto, os empreendimentos Jardim Allegra, Parque Nova

Guarulhos e Parque Vila Nobre;

"Nova Guarulhos":

Nome comercial do empreendimento desenvolvido pela SPE-20 na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.766 e do respectivo Contrato de Parceria;

"Obrigações Garantidas":

Compromisso das Cedentes e da Scopel em (i) adimplir os Créditos Imobiliários inadimplidos, por meio da Coobrigação, (ii) proceder à Recompra, Substituição e Retrocessão, e (iii) manter o Valor da Retenção na Conta Centralizadora;

"Oferta Restrita":

A distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de colocação, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09, a qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM nº 476/09;

"Opção de Transferência":

As condições previstas no item 8.5 deste Termo que permitem o exercício da opção de transferência das garantias de Alienação Fiduciária para a Emissora;

"Patrimônio Separado":

A totalidade dos Créditos Imobiliários, respectivos acessórios, Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais;

"Recompra":

A recompra, pelas Cedentes ou pela Scopel, dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, conforme prevista no Contrato de Cessão de Créditos;

"Regime Fiduciário":

O regime fiduciário, instituído sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta Centralizadora, nos termos do Art. 9º da Lei 9.514/97;

"Retrocessão":

Faculdade da Emissora em retroceder determinados Créditos Imobiliários Totais na ocorrência de certos Eventos de Retrocessão;

"Scopel":

A Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados

Unidos, nº 2.134, Cerqueira César, CEP 01427-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.339.221/0001-38;

"SPE-20":

Scopel SP-20 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.550.992/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 2.134, CEP 01427-002;

"SPE-26":

Scopel SP-26 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.550.844/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 2.134, CEP 01427-002;

"SPE-45":

Scopel SP-45 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.633.076/0001-69, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 2.134, CEP 01427-002;

"Substituição":

A faculdade das Cedentes de substituir os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme prevista no Contrato de Cessão de Créditos;

"Tabela Vigente":

A curva de amortização dos CRI. Inicialmente a tabela vigente é a tabela constante do Anexo I deste Termo, que poderá ser alterada ao longo da operação para refletir eventuais alterações no fluxo de amortização dos CRI, conforme o item 6.2 abaixo;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

O presente Termo de Securitização Créditos Imobiliários da 27ª Série da 5ª Emissão da Emissora;

"Valor da Cessão":

O valor a ser pago às Cedentes, em razão da cessão de Créditos Imobiliários;

"Valor da Retenção":

Fundo mantido na Conta Centralizadora e inicialmente constituído com quantia retida do pagamento do Valor da Cessão em montante equivalente às 2 (duas) próximas parcelas vincendas dos CRI, com a finalidade (i) de arcar com as Despesas da Emissão incorridas pela Emissora com criação e manutenção do Patrimônio Separado, e (ii) para amortizar qualquer inadimplência dos Créditos Imobiliários eventualmente existente; e

"Vila Nobre":

Nome comercial do empreendimento desenvolvido pela SPE-45 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.766 e do respectivo Contrato de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI de sua 27ª série da 5ª emissão, conforme as características descritas na cláusula terceira, abaixo.

2.2. A Emissora declara que pelo presente Termo foram vinculados Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor de R\$ 35.394.831,66 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), na Data de Emissão.

2.2.1. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação dos Adquirentes, saldos devedores e aos Lotes a que estão vinculados, com a indicação do respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I ("Anexo I") ao presente instrumento.

2.2.2. Os Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo encontram-se representados pelas CCI, emitidas pela Emissora sob a forma escritural, na forma da Lei 10.931/04, cuja descrição e características encontram-se no Anexo I.

2.2.3. A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente depositada junto à Instituição Custodiante das CCI, nos termos do § 5º do Artigo 18 da mencionada Lei 10.931/04.

2.3. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora através da celebração do Contrato de Cessão de Créditos.

2.4. Pela cessão dos Créditos Imobiliários e das CCI que os representam, a Emissora pagará às Cedentes, o Valor da Cessão, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão de Créditos.

2.5. A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada pelas Cedentes, as quais poderão executar tais atividades diretamente ou por meio de terceiros especialmente contratados, sendo referida administração regida pelo Contrato de Servicing e Cobrança, firmado nesta data com a Emissora, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados contratados pelas Cedentes por si, ou por outros terceiros prestadores de serviço contratados pelas Cedentes, às expensas das Cedentes.

2.5.1. Conforme disposto no Contrato de Cessão de Créditos, as Cedentes ficaram responsáveis pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários, obrigando-se a apresentá-los à Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento de notificação enviada nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, possuem as seguintes características:

- a) Emissão: 5ª;
- b) Série: 27ª;
- c) Quantidade de CRI: 116 (cento e dezesseis) CRI;
- d) Valor Total da Emissão: R\$ 35.062.134,48 (trinta e cinco milhões, sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), na Data de Emissão;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 302.259,78 (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos);
- f) Prazo de Amortização: 173 (cento e setenta e três) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 25 de agosto de 2012 e o último na Data de Vencimento dos CRI;
- g) Período de Carência de Juros Remuneratórios: 1 (um) mês, sendo o primeiro Pagamento de Juros em 25 de julho de 2012;
- h) Período de Carência e Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 2 (dois) meses de carência, sendo o primeiro Pagamento de Amortização em 25 de agosto de 2012;
- i) Atualização Monetária: Atualização Monetária: mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA/IBGE, calculada conforme o disposto na cláusula quinta, abaixo;
- j) Juros Remuneratórios: Taxa anual de 12% (doze por cento), calculados conforme o disposto na cláusula quinta, abaixo;
- k) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, conforme disposto Anexo II deste Termo ("Anexo II");
- l) Regime Fiduciário: Sim;
- m) Garantia Flutuante: Não;
- n) Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Cetip;
- o) Data de Emissão: 25 de maio de 2012;
- p) Local de Emissão: São Paulo – SP;
- q) Data de Vencimento Final (resgate): 25 de outubro de 2026;
- r) Curva de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo I.

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI, desde que se tenha verificado o adimplemento dos Créditos Imobiliários, incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e

atualização monetária pelo mesmo índice dos CRI, conforme disposto neste Termo, desde a data da mora até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

3.3. Os CRI serão registrados para custódia eletrônica, distribuição primária e negociação secundária na CETIP, sendo a distribuição dos CRI realizada com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

3.4. Os CRI serão objeto da Oferta Restrita, em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM nº 476/09.

3.4.1. A Oferta Restrita é destinada apenas a Investidores que atendam às características de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04 e do artigo 4º, da Instrução CVM nº 476/09, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.4.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores.

3.4.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo os respectivos subscritores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes de que:

- a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e
- b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

3.5. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro.

3.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

3.5.2. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista no subitem 3.5.1, acima, com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.

3.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.

3.6.1. Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definido no subitem 3.4.1, acima. No caso de negociação entre investidores não qualificados, os CRI só poderão ser negociados após a obtenção do registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. Observado o item 3.6, acima, os CRI poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

3.8. Caso não seja atingido o montante mínimo para colocação dos CRI de 100% (cem por cento) no âmbito da Oferta Restrita ("Montante Mínimo"), este Termo se resolverá de pleno direito, tornando-se sem efeito e desvinculando automaticamente as partes, sem quaisquer ônus ou sanções, assim como o Contrato de Cessão de Créditos, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição.

3.8.1. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização dos CRI pelos Investidores, atingido o Montante Mínimo, ou a exclusivo critério das partes, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA: SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

4.1. Os CRI serão subscritos e integralizados na forma do subitem 4.1.1, abaixo. O preço de integralização de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, (a) acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata die*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização e (b) reduzido de eventuais amortizações que possam vir a ocorrer durante esse período.

4.1.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada pela Emissora no Boletim de Subscrição, pelo preço de integralização, conforme previsto no item 4.1 deste Termo.

4.2. A integralização dos CRI será realizada via CETIP, segundo procedimentos de liquidação estabelecidos pelo próprio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA: CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

5.1. O cálculo do valor nominal unitário dos CRI com atualização monetária será realizado da seguinte forma:

$$SDa = Sdmant \times C + I$$

SDa = Valor nominal unitário dos CRI atualizado para data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Sdmant = Valor nominal unitário dos CRI relativo ao mês de integralização ou mês anterior, após a amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

I = Valor unitário dos juros incorporados no período *pro rata die*.

C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dcl}} \right) \text{ ou } \left((1 + VA)^{\frac{dcp}{dcl}} \right)$$

NI_k = Valor do número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da próxima Data de Aniversário inclusive, caso o índice ainda não tenha sido divulgado utilizar-se-á a Variação (VA);

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA/IBGE, divulgado no mês anterior ao mês "k";

VA = Caso o número índice NI_k ainda não esteja disponível até 03 (três) dias úteis antes da referida Data de Cálculo, utilizar-se-á a variação do número índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês em referência NI_k. A variação será utilizada provisoriamente para fins de cálculo, sendo que, caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação, o saldo devedor dos CRI deverá ser ajustado no momento da divulgação do número índice.

dcp = Número de dias corridos entre a data da primeira liquidação dos CRI ou a de aniversário imediatamente anterior exclusive e data de cálculo inclusive, sendo "dcp" um número inteiro;

dct = Número de dias corridos entre a data de aniversário imediatamente anterior exclusive e a próxima data de aniversário inclusive, sendo "dct" um número inteiro.

Considera-se data de aniversário o dia 25 de cada mês;

5.2. Cálculo dos Juros Remuneratórios:

$$J_i = SDa \times (FJ - 1)$$

J_i = Valor unitário dos juros acumulados dos CRI na data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme definido acima;

FJ = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[(i+1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

i = Juros Remuneratórios dos CRI, conforme definido no item 3.1.

dcp = Número de dias corridos entre a data da primeira liquidação dos CRI ou a data de pagamento de juros ou incorporação de juros imediatamente anterior exclusive e a data de cálculo inclusive, sendo dcp um número inteiro;

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior exclusive e a próxima data de aniversário inclusive, sendo dct um número inteiro.

5.3. Cálculo da amortização mensal:

$$AM_i = SDa \times TA$$

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido acima;

TA = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 8 (oito) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente.

5.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.5. Caso o IPCA/IBGE venha a ser substituído ou extinto, será utilizado o índice que venha a substituir os Contratos de Venda ou conforme o caso, aquele que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo.

5.5.1. Em havendo a adoção de índice substituto, fica desde já certo e ajustado que o valor das parcelas mensais será reajustado até o último dia do mês em que o índice for publicado, passando a ser corrigido, a partir de então, pelo índice substituto.

5.5.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, não sendo conhecido o índice substituto até a data do respectivo vencimento, deverá ser utilizado, provisoriamente, para reajuste monetário, o índice do mês anterior, fazendo-se as devidas compensações de quaisquer diferenças, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data da divulgação do novo índice.

5.6. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os titulares dos CRI serão efetuados pela Emissora, utilizando-se de procedimentos adotados pela CETIP.

CLÁUSULA SEXTA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

6.1. A Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária Antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Adquirentes; (ii) nos casos de Recompra ou Retrocessão dos Créditos Imobiliários; ou (iii) na hipótese da Cláusula 8.13, abaixo ("Amortização Antecipada").

6.2. A Amortização Extraordinária Antecipada será realizada por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário dos CRI em caso de Amortização Antecipada total, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Antecipada parcial.

6.2.1. Previamente a qualquer Amortização Antecipada, o Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente e remunerado, observadas as condições previstas neste Termo.

6.3. Na hipótese de Amortização Antecipada parcial dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente que substituirá aquela constante do Anexo II, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no

cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro dos CRI.

6.4. Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("Eventos de Retrocessão"), a Emissora poderá opor às respectivas Cedentes a obrigação de Retrocessão, cabendo às Cedentes a recompra dos Créditos Imobiliários Totais pelo seu saldo devedor à época de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento pelas Cedentes de quaisquer de seus deveres e obrigações assumidos no Contrato de Cessão de Créditos, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, pelas referidas Cedentes, de notificação enviada pela Emissora nesse sentido, com a devida fundamentação e comprovação do descumprimento;
- b) Caso a cessão dos Créditos Imobiliários seja questionada por qualquer terceiro que alegue, fundamentadamente e de boa fé, ter direito sobre os Créditos Imobiliários Totais;
- c) Verificação de que quaisquer das declarações ou informações prestadas pelas Cedentes no Contrato de Cessão de Créditos são falsas, em especial àquelas previstas na Cláusula Terceira do Contrato de Cessão de Créditos;
- d) Existência de vícios ou defeitos na constituição ou formalização dos Contratos de Venda que extinga, no todo ou em parte, ou retarde a normal cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e/ou a execução das garantias de Alienação Fiduciária;
- e) Existência de débitos, ônus ou gravames sobre os Lotes que extinga, no todo ou em parte, ou retarde a normal cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e/ou a execução das garantias de Alienação Fiduciária; ou
- f) Caso a titularidade de qualquer das Cedentes sobre os Créditos Imobiliários Totais ao tempo da cessão, ou, ainda, a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Totais, venha, no todo ou em parte, ser desconstituída, judicial ou extrajudicialmente, em primeiro grau de jurisdição, sob qualquer fundamento e em qualquer aspecto da legislação aplicável, independentemente da interposição de recurso.

6.4.1. A título de esclarecimento, a fração do Crédito Imobiliário Total que se referir ao Crédito Imobiliário Sobregarantia não será efetivamente "retrocédida", mas tão somente "liberada" da Cessão Fiduciária, razão pelo qual o preço de pagamento para a retrocessão não considerará a fração de 13% (treze por cento).

6.4.2. Adicionalmente os Créditos Imobiliários Sobregarantia serão liberados às Cedentes no mesmo ato de Retrocessão dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação no jornal de publicação de seus atos societários, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores em sua página na rede mundial de computadores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.

7.2.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- a) Data base do relatório;
- b) Dados Gerais:
 - a. Securitizadora;
 - b. Emissão;
 - c. Série;
 - d. Valor Inicial Nominal por CRI na Data de Emissão (R\$);
 - e. Quantidade de CRI;
 - f. Data de Emissão dos CRI;
 - g. Data de Vencimento dos CRI;
 - h. Índice de Atualização Monetária; e
 - i. Juros Remuneratórios.
- c) Valor pago aos titulares dos CRI no mês:
 - a. Principal;
 - b. Atualização Monetária;
 - c. Juros; e
 - d. Total.
- d) Informações relativas à carteira de Créditos Imobiliários, Garantias e/ou colaterais da Série:
 - a. Valor total do fluxo recebido dos Créditos Imobiliários, dos Créditos Imobiliários Sobregarantia e dos Créditos Imobiliários Totais, nos últimos 30 (trinta) dias corridos;
 - b. Valor atual do Valor da Retenção;
 - c. Saldo devedor dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Imobiliários Sobregarantia, referente ao mês imediatamente anterior ao mês de referência;
 - d. Informações sobre os pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários Totais; e

- e. Somatório dos Créditos Imobiliários Totais que apresentem três parcelas ou mais em atraso, ou parcela(s) em atraso por mais de 90 (noventa) dias, bem como a relação entre esse somatório e o saldo devedor total dos Créditos Imobiliários, à época;

7.2.2. Considerando que a Emissora não será responsável pelas atividades operacionais de administração, cobrança e coleta dos Créditos Imobiliários Totais, a prestação de informações referentes ao item (d) acima depende da prestação de informações pelas Cedentes, de forma que a Emissora estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas ou não prestadas nos relatórios acima descritos, conforme estas venham ou não a lhe serem fornecidas por estas.

7.3. Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

7.3.2. A cobrança dos Créditos Imobiliários Totais ficará a cargo das Cedentes, nos termos dos Contratos de Venda, Contrato de Cessão de Créditos e do Contrato de Servicing e Cobrança, podendo, inclusive, contratar terceiros para realizar tais funções, desde que seja sob sua exclusiva responsabilidade. Embora a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais fique a cargo das Cedentes, todos os pagamentos decorrentes dos mesmos serão direcionadas à Conta Centralizadora, conforme estipulado no Contrato de Cessão de Créditos.

7.3.2.1. Caso haja execução e/ou liquidação do Patrimônio Separado, ficará a cargo da Emissora dos CRI contratar prestadores de serviços que façam este controle, ficando, nesta hipótese, o Agente Fiduciário eximido de qualquer controle sobre a cobrança dos Direitos Creditórios Totais.

7.3.3. A Cessionária poderá destituir as Cedentes dos serviços de administração e gestão descritos nesta Cláusula Quinta, exercendo por si ou por terceiros as atividades de gestão e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, na hipótese de justificada má qualidade ou deficiência na prestação de serviços, devendo, neste caso, a Emissora apresentar dois orçamentos de empresas distintas para escolha da nova empresa pela Scopel e Cedentes.

7.3.4. Sem prejuízo do dever de diligência instituído pela lei e normas vigentes, o Agente Fiduciário não estará obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade, suficiência, completude ou validade relacionada aos Créditos Imobiliários Sobregarantia, objeto da Cessão Fiduciária, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer forma de conferência ou análise com relação a esta.

7.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade,

legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário.

7.5. A Emissora compromete-se a informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

7.6. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, que, por sua vez, deverá informar os Titulares de CRI, caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.7. A Emissora obriga-se a fornecer aos titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários Totais.

7.8. A Emissora se obriga a manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de banco liquidante dos CRI.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS, VALOR DA RETENÇÃO E CASCATA DE PAGAMENTOS

8.1. Estão sendo constituídas as seguintes Garantias para a presente Emissão, as quais, em conjunto, cobrem a totalidade das obrigações decorrentes dos CRI perante os seus respectivos titulares:

- a) Cessão Fiduciária dos Créditos Imobiliários Sobregarantia;
- b) Valor da Retenção;
- c) Garantias de Alienação Fiduciária, para os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Venda, quando for o caso, observada a Opção de Transferência das garantias de Alienação Fiduciária, nos termos do item 8.5. abaixo;
- d) Coobrigação das Cedentes e da Scopel; e
- e) Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. A Cessão Fiduciária, tratada na alínea "a" acima, tem por objeto a cessão fiduciária dos Créditos Imobiliários Sobregarantia, pelas Cedentes, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes e/ou pela Scopel por força das obrigações assumidas no Contrato de

Cessão de Créditos e suas posteriores alterações, o que inclui o pagamento dos Créditos Imobiliários.

8.2.1. As Cedentes deverão observar as obrigações referentes à manutenção da garantia de Cessão Fiduciária, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.2. Nos termos do item 1.4 do contrato de Cessão Fiduciária, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter dos recursos depositados na Conta Centralizadora o montante necessário ao pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

8.3. Valor da Retenção: Para fazer frente aos pagamentos das obrigações do Patrimônio Separado, a Emissora deverá constituir um Valor da Retenção na Conta Centralizadora, de R\$ 1.227.112,66 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, cento e doze reais, sessenta e seis) ("Volume Inicial").

8.3.1. Mensalmente, o Valor da Retenção será apurado pela Emissora, a qual verificará se o saldo do Valor da Retenção corresponde à 2 (duas) parcelas de pagamento de juros, amortização e correção monetária dos CRI ("Limite Mínimo").

8.3.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Valor da Retenção venham a ser inferiores ao Limite Mínimo, a Emissora notificará as Cedentes para que o Valor da Retenção seja recomposto ao seu Limite Mínimo, em 2 (dois) dias úteis.

8.3.3. Os recursos do Valor da Retenção também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e poderão ser aplicados em: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de qualquer instituição financeira de primeira linha definida pela Scopel, e/ou (c) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras.

8.3.4. Após a liquidação da integralidade das obrigações relativas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes presentes no Valor da Retenção serão imediatamente liberados para as Cedentes, em contas que oportunamente estas vierem a indicar.

8.4. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas pela Emissora sem garantia real imobiliária, nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, de forma que as garantias de Alienação Fiduciária dos Contratos de Venda não serão automaticamente transferidas pelas Cedentes à Emissora.

8.5. A Emissora terá a opção, mas não a obrigação, de solicitar a transferência das garantias de Alienação Fiduciária, que porventura tiverem sido constituídas, mediante comunicação formal a qualquer das Cedentes, que se obrigam a concretizar a transferência das garantias de Alienação Fiduciária, a partir da ocorrência dos seguintes eventos alternativos, e não cumulativos ("Opção de Transferência"):

- a) inadimplência dos Créditos Imobiliários decorrentes de um ou mais Contratos de Venda cumulado com a impossibilidade de acesso, pela Emissora, de valores suficientes para seu pagamento oriundos, nessa ordem, de (i) Valor da Retenção; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Coobrigação; e (iv) Recompra ou Substituição;
- b) solicitação de transferência das garantias de Alienação Fiduciária por parte do Agente Fiduciário dos CRI, na hipótese de que trata o Art. 15 da Lei 9.514/97 ou em atendimento a deliberação da Assembleia Geral de titulares dos CRI; ou
- c) intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Cedentes ou da Scopel.

8.5.1. Enquanto não exercida a Opção de Transferência, as Cedentes se obrigam, no caso de quitação dos Créditos Imobiliários a apresentar o imóvel livre de qualquer ônus e ainda, a emitir o termo de quitação e, quando for o caso, liberar da respectiva Alienação Fiduciária, em favor de cada um dos Adquirentes que procederem a qualquer momento à liquidação do respectivo contrato de compra e venda, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação formal da Emissora.

8.6. Exercida a Opção de Transferência, as Cedentes se obrigaram, em caráter irrevogável e irretratável, a providenciar imediatamente a transferência da Alienação Fiduciária, perante o Serviço de Registro de Imóveis competente. A efetivação da transferência da Alienação Fiduciária deverá estar concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do exercício da Opção de Transferência, ressalvadas eventuais solicitações dos órgãos registradores competentes que possam aumentar esse prazo.

8.6.1. A critério da Emissora, a transferência da Alienação Fiduciária poderá ser realizada contrato por contrato. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários objeto da Opção de Transferência.

8.7. Os custos decorrentes da transferência das garantias de Alienação Fiduciária, compreendendo, mas não se limitando, os emolumentos devidos aos Serviços de Registro de Imóveis competentes, serão integralmente suportados pelas Cedentes e ou pela Scopel.

8.8. As Cedentes constituíram a Emissora, no ato da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, sua procuradora para execução, judicial ou extrajudicial, das garantias de Alienação Fiduciária, após o exercício da Opção de Transferência e enquanto não efetivada a

transferência das garantias de Alienação Fiduciária, podendo a Emissora, inclusive, constituir procuradores com a cláusula "*ad judicia*". O mandato em favor da Emissora é outorgado pelas Cedentes em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Art. 684 do Código Civil Brasileiro.

8.9. As Cedentes assumiram integralmente a responsabilidade por toda e qualquer situação que impeça a transferência das garantias de Alienação Fiduciária para a Emissora, sempre que houver uma Alienação Fiduciária vinculada ao crédito original, diretamente relacionada com a conduta das Cedentes, no período compreendido entre o exercício da Opção de Transferência e a efetivação da transferência das garantias de Alienação Fiduciária.

8.10. Coobrigaç o: Nos termos da Cl usula Quarta do Contrato de Cess o de Cr ditos, as Cedentes e a Scopel se obrigaram:

- a) a realizar o pagamento de qualquer parcela dos Cr ditos Imobili rios devida pelos Adquirentes e n o paga na sua respectiva data de vencimento; e
- b) cumprir as obriga  es de Recompra, Substitui  o e Retrocess  o.

8.11. Obriga  o de Substitui  o ou Recompra: No caso de um determinado Cr dito Imobili rio Total apresentar atraso em seu fluxo mensal de pagamentos por per odo superior a 90 (noventa) dias ("Cr dito Imobili rio Inadimplente"), as Cedentes ficar o obrigadas a, dentro de 10 (dez) dias  teis contados do recebimento de notifica  o escrita pela Emissora ou pelo Agente Fiduci rio neste sentido, a proceder   (i) sua Substitui  o; ou (ii) sua Recompra, sendo a escolha entre os itens "i" e "ii" de seu exclusivo crit rio. Os demais crit rios e procedimentos para o exerc cio da Substitui  o e da Recompra encontram-se devidamente descritos no Contrato de Cess o de Cr ditos.

8.11.1 Tendo em vista que a auditoria legal dos Cr ditos Imobili rios Totais ser  realizada em at  120 (cento e vinte) dias da Data de Emiss o, as Cedentes tamb m se obrigaram a, ap s a finaliza  o de referida auditoria, proceder   Recompra dos Cr ditos Imobili rios Totais que eventualmente n o estejam em conformidade com as declara  es e garantias prestadas no Contrato de Cess o de Cr ditos.

8.12. Os CRI dever o obedecer   seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamentos"), de forma que cada item somente ser  pago caso haja recursos dispon veis, ap s o cumprimento do item anterior:

- a. Despesas da Emiss o;
- b. Juros Remunerat rios dos CRI;
- c. Amortiza  o dos CRI, conforme tabela vigente;
- d. Haver  Amortiza  o extraordin ria antecipada se;
 1. Houver Retrocess o de Cr ditos Imobili rios Totais;
 2. Ocorrer pr -pagamento dos Cr ditos Imobili rios;

3. O Valor de Referência conforme prevista cláusula 1.4.1.1 do Contrato de Cessão de Créditos for inferior a 1.

e. Recomposição do Valor da Retenção;

f. Devolução Residual

8.13. Se a razão entre (i) o somatório do saldo devedor dos Créditos Imobiliários adimplentes, trazido a valor presente utilizando suas respectivas taxas; e (ii) o saldo devedor atualizado dos CRI, for inferior a 115% (cento e quinze por cento), a Emissora não realizará quaisquer devoluções residuais, devendo os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora serem, desconsiderado o Valor da Retenção, utilizados em amortização extraordinária dos CRI.

8.13.1 Para os fins do item 8.13. acima, consideram-se Créditos Imobiliários adimplentes aqueles créditos que não apresentem inadimplemento superior a 90 (noventas) dias corridos a partir da data de vencimento da parcela aberta mais antiga.

CLÁUSULA NONA: REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e Garantias vinculados pelo presente Termo, incluindo a Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos Imobiliários e as Garantias sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate dos CRI.

9.3. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, sentença judicial transitada em julgado que reconheça a aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

9.4. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios. Pela prestação de serviços de gestão do Patrimônio Separado, a Emissora perceberá remuneração líquida equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, por série emitida neste Termo, a ser paga mensalmente no mesmo dia da Data de Emissão. A remuneração será corrigida anualmente pelo IGP-M/FGV e será arcada com recursos mantidos na Conta Centralizadora.

9.5. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA: AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo.

10.2. Atuando como representante dos titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

- a) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM 28/83; e
- c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/1976 e o artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, com exceção dos Contratos, para verificação da legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- e) com base nos documentos e informações fornecidos pelas Partes deste Termo, reputados como verdadeiros pelo Agente Fiduciário, ter verificado a suficiência e exequibilidade das Garantias previstas na cláusula oitava, acima.

10.3. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- b) acompanhar a manutenção das Garantias;
- c) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora ou nas demais hipóteses previstas neste Termo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo;
- d) promover, na forma prevista na cláusula décima primeira, abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado;

- e) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- f) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo;
- h) manter atualizada a relação de titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- i) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários e Garantias afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- j) notificar os Investidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ocorrência de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações atinentes ao presente Termo;
- k) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, justificando as razões de tal medida, desde que previamente aprovada e a despesa adiantada pelos titulares dos CRI;
- l) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRI, disponibilizando-o aos titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- m) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após a comprovação de quitação dos CRI em circulação à época e extinção do Regime Fiduciário, se assim solicitado.

10.3.1. A atuação do Agente Fiduciário limitar-se-á ao escopo das Instruções CVM 28/83 e 414/04, da Lei 9.514/97, conforme alteradas e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

10.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, observada a Cláusula Décima Terceira, abaixo, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização do primeiro CRI e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

10.4.1. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia geral dos Investidores; ata da assembleia geral dos Investidores, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das Garantias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será, sempre que possível, comunicada sobre tais despesas, previamente e por escrito.

10.4.2. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas no item 10.4, acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo mesmo índice de reajuste dos CRI, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

10.4.3. A remuneração definida no item 10.4, acima, será devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas.

10.4.4. As parcelas encontram-se acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, retido na fonte.

10.4.5. Serão suportadas pelos Titulares dos CRI as despesas referentes à gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do patrimônio separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra entidade que opere no sistema de financiamento imobiliário, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua gestão.

10.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, assembleia geral dos titulares dos CRI, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- b) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRI;
- c) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas no item 10.3, acima.

10.7. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos do item 10.6, acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

10.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.

10.9. Os titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Caso haja: (i) a insolvência da Emissora; ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas no item 11.4, abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 10.3, acima, deverá realizar imediatamente, de forma temporária, a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e Garantias, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a assembleia geral dos titulares dos CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.

11.2. Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma assembleia geral dos titulares dos CRI, na forma estabelecida na cláusula décima segunda, abaixo, e na Lei 9.514/97.

11.3. A assembleia geral dos titulares dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela sua administração por nova companhia securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração deste último, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da assembleia geral dos titulares dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme itens 11.1 a 11.3, acima:

- a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, pedido ou decretação de falência da Emissora;

- b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do inadimplemento; ou
- c) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da data do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2. A assembleia geral dos Titulares dos CRI poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora;
- c) pela CVM; ou
- d) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em circulação.

12.3. A convocação da assembleia geral dos Titulares dos CRI far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.4. A presidência da assembleia geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- a) ao Agente Fiduciário;
- b) ao representante da Emissora;
- c) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; ou
- d) à pessoa designada pela CVM.

12.5. Sem prejuízo do disposto no item 12.6, abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das

assembleias gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembleias gerais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

12.7. Para os fins deste Termo, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação, observado o disposto no item 12.8, abaixo.

12.7.1. A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da assembleia geral dos Titulares dos CRI, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do *quorum* de deliberação da assembleia geral.

12.9. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI, observados os *quoruns* estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares dos CRI.

12.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral dos Titulares dos CRI a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os *quoruns* de deliberação estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Todas as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado serão arcadas diretamente pela Emissora, exclusivamente com recursos existentes na Conta Centralizadora, sendo elas:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado e das CCI, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração ou liquidá-lo;
- b) as despesas com terceiros, especialistas, advogados, Agente Fiduciário, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo, mas sem limitação, depósito judicial e sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário e/ou da Emissora e realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário

- e/ou contra a Emissora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI, ou Emissora dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia do Investidor para cobertura do risco da sucumbência;
- c) as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens, estadias e demais mencionadas no subitem 10.4.1, acima, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por escrito pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado;
 - d) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e Garantias;
 - e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; ou (ii) sejam de responsabilidade da Devedora ou puderem ser a ela atribuídos como de sua responsabilidade, nos termos dos Documentos da Operação;
 - f) as despesas previstas no item 10.4, acima, e subitens, referentes à remuneração do Agente Fiduciário, bem como aquelas custas e despesas cartorárias em que o Agente Fiduciário venha a incorrer no decorrer da emissão relacionada aos termos de quitação e acompanhamento das Garantias;
 - g) as despesas incorridas pela Emissora com o depósito, uso, registro e custódia das CCI, representativa dos Créditos Imobiliários;
 - h) conforme o caso, os custos e despesas decorrentes da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, incluindo eventual contratação de terceiro para o exercício dessas atividades, bem como decorrentes da eventual substituição deste terceiro contratado;
 - i) despesas com a contratação, atualização e/ou monitoramento de *rating*, em caso de solicitação e de manutenção deste serviço pelos Investidores; e
 - j) demais despesas previstas em lei ou em regulamentação aplicável como sendo de responsabilidade do Patrimônio Separado.

13.2. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora limita-se ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item 13.1, acima, tais despesas serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.

13.3. Observado o disposto nos itens 13.1 e 13.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI, não compreendidas na descrição acima; e,
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas.

13.3.1. No caso de destituição da Emissora nos termos previstos neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas em assembleia geral dos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

13.3.2. Em razão do disposto na alínea "b" do item 13.3, acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares do CRI, incluem (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos da CCI; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ela contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da CCI; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; e (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Serão de responsabilidade dos titulares de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto titulares de CRI:

- (i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação do IR devido, gerando o direito à compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.



Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI).

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do IR incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 15%. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do IR. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (Jurisdição de Tributação Favorecida).

(ii) IOF:

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos

recursos. Tal alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o limite de 25%, com relação a operações futuras.

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com alterações posteriores. Tal alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o limite de 1,5% ao dia, com relação a operações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICIDADE

15.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal "O Dia" de São Paulo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE").

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO DO TERMO

16.1. O presente Termo será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Sempre que solicitada pelos titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis.

17.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

17.3. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram e atestaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência de todas as informações prestadas neste Termo.

17.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral.

17.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação, exceto por aqueles já previstos no presente Termo.

17.7. O Agente Fiduciário e a Emissora não emitirão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário e a Emissora não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI por eles transmitidas, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83, e dos artigos aplicáveis da lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOTIFICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo.

Se para a Emissora
Gaia Securitizadora S.A.
Rua do Rocio, nº 288, 1º andar
São Paulo - SP, CEP 04552-000
At.: Sr. João Paulo Pacifico

Telefone: (11) 3047-1010
Fax: (11) 3054-2545
E-mail: joao.pacifico@grupogaia.com.br
Website: www.gaiasec.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo - SP, CEP 04538-132

At.: Sr. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

18.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FATORES DE RISCO

19.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:

- a) Direitos dos Credores da Emissora: a presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 10.931/04 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001. A Medida Provisória nº 2.158-35/2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora

e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores desses créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- b) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos, relativos aos CRI, aos titulares dos CRI.
- c) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.
- d) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI poderão estar sujeito, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.
- e) Risco em Função da Dispensa de Registro: a oferta dos CRI, distribuída nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- f) Risco de crédito das Cedentes e da Scopel: esta operação conta com coobrigação das Cedentes e da Scopel. Desta forma, a capacidade de pagamento dos CRI está relacionada à capacidade destas de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão de Créditos. O descumprimento das Garantias de Coobrigação, Recompra e Retrocessão poderá implicar no descumprimento do pagamento dos CRI

- g) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: os CRI são lastreados pelas CCI, que representam os Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do presente Termo, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Adquirentes em razão dos Contratos de Venda, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o presente Termo depende do recebimento das quantias devidas em função dos Contratos ou da excussão das Garantias, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Adquirentes e/ou das Cedentes, como aqueles descritos neste fator de risco poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora.

- h) Risco do quorum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quoruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- i) Restrição à Negociação Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares dos CRI. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI.
- j) Risco de desapropriação de Imóvel: Os imóveis sobre os quais são desenvolvidos os Loteamentos poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o fluxo do lastro dos CRI.
- k) Risco de pré-pagamento, Retrocessão ou Recompra poderá afetar adversamente a rentabilidade: A efetivação de pré-pagamentos, Retrocessão ou Recompra de Créditos

Imobiliários poderá resultar em dificuldades de re-investimentos por parte do titular dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

- l) Fatores relativos a alterações na legislação tributária aplicável aos CRI: Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, ou ainda interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos titulares dos CRI.
- m) Capacidade dos Adquirentes, das Cedentes e da Scopel de honrar suas obrigações: a Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade dos Adquirentes, Scopel e/ou das Cedentes de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão de CRI realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pelos Adquirentes e/ou pelas Cedentes ou a eventual condenação em ações judiciais em andamento propostas contra tais pessoas poderá comprometer a capacidade dos Adquirentes de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou das Cedentes de cumprir com as Garantias constituídas.
- n) Risco de não Formalização das Garantias: Nos termos dos artigos 127, inciso I, e 129, 3º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão de Créditos deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente para a prova das obrigações dele decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenha ocorrido tal registro, os titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.
- o) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos tendo por diretrizes a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

- p) Risco de Não-Atendimento de Condições Legais: A falta do atendimento de condições previstas em lei e em outras normas aplicáveis para a completa e integral formalização das operações contempladas nos documentos da operação.
- q) Riscos relacionados à Administração e Cobrança dos Créditos Imobiliários pelas Cedentes: uma vez que as Cedentes e/ou a Scopel são responsáveis pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Contratos, tendo, ainda, relacionamento comercial com os Adquirentes, caso estas, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado. Ainda, no caso de necessidade de contratação de um terceiro para administrar a carteira, os custos desta contratação poderiam afetar negativamente a rentabilidade dos CRI.
- r) Ausência de Procedimento de Due Diligence: a situação das Cedentes, da Scopel, dos Créditos Imobiliários Totais, dos Contratos de Parceria, bem como dos respectivos Direitos Creditórios não foram objeto de procedimento de auditoria financeira, de modo que os potenciais Investidores deverão realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento. A ocorrência ou a existência de qualquer pendência de qualquer natureza em relação a tal quesito pode impactar diretamente na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, por conseguinte dos Créditos Imobiliários Totais. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos CRI poderá ser prejudicado, caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do Investidor.
- s) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos de Venda: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade dos Contratos de Venda, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das garantias.
- t) Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A Emissora obteve seu registro de companhia aberta em 1999. A sua atuação como Emissora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRI.
- u) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos

advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ARBITRAGEM

21.1. Os termos e condições deste Termo devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

21.2. Qualquer disputa, conflito, controvérsia ou reclamação oriunda ou relativa a este Termo, inclusive quanto ao seu cumprimento, execução e interpretação de seus termos ("Disputa") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

21.2.1. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham ("Câmara") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ("Regulamento da Câmara"), em vigor na data do requerimento de arbitragem.

21.2.2. A Disputa será decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) deles nomeado pela requerente e 1 (um) nomeado pelos requerida de acordo com o Regulamento da Câmara. Os árbitros nomeados indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, não sendo necessário que ele seja membro do Corpo de Árbitro da Câmara. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo estipulado no Regulamento da Câmara, caberá ao Presidente da Câmara realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes.

21.2.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será realizada de acordo com a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. O Tribunal Arbitral deverá decidir a Disputa com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculante entre as partes. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do Tribunal Arbitral, serão finais, definitivas e obrigarão as partes e seus sucessores.

21.2.4. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das Partes poderá recorrer ao Poder Judiciário, unicamente nas hipóteses de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii)

obter medidas cautelares ou de urgência para de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, previamente à instituição da arbitragem, (iii) executar qualquer obrigação que pelo seu descumprimento estabeleça força executiva ao presente Termo, e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral. As Partes reconhecem que o Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar ou cautelar concedida.

21.2.4.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para analisar e julgar as questões previstas no subitem 21.2.4 acima, bem como para qualquer outra medida judicial cabível de acordo com a Lei nº 9.037/96.

21.2.4.2. A propositura de qualquer medida judicial prevista nesta cláusula não será considerada como renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral.

21.2.5. Com exceção dos honorários dos advogados, que serão atendidos por cada parte individualmente, as demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

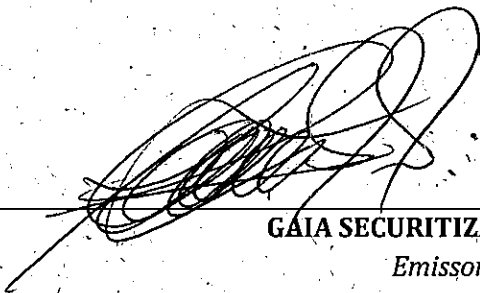
21.2.6. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

21.2.7. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Termo, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes envolvidas nos procedimentos em questão.

O presente Termo é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 25 de maio de 2012.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

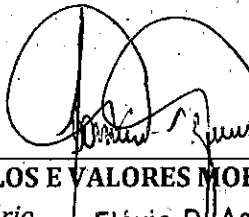
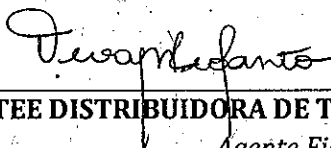


GAIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Flávio D. Aguetoni

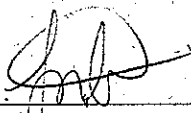
Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Procurador

Testemunhas:

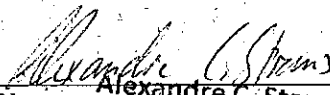


Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Janaila Naverro Hamati
RG: 40.633.343-9
CPF 315.000.958-85



Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Alexandre C. Straus
RG: 28.336.924-3
CPF: 216.476.128-61

(Continuação da Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 27ª Série da 5ª Emissão de CRI da Gaia Securitizadora S.A., firmado em 25 de maio de 2012 entre esta última e a Planner Trustee DTVM Ltda.)



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

A - Créditos Imobiliários e da CCI Jardim Allegra

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				DATA DE EMISSÃO: 25/05/2012			
SÉRIE	SCP	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA		
1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: GAIA SECURITIZADORA S/A							
CNPJ/MF: 07.587.384/0001-30							
ENDEREÇO: Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040							
COMPLEMENTO	1º Andar/	CIDADE	São Paulo			UF	SP
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.							
3. DEVEDOR							
Adolfo Martins Medeiros e Outros.							
4. TÍTULO							
Instrumentos Particulares de Escritura de Compra e Venda de Imóveis Residenciais e Outras Avenças.							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.451.255,28 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), na Data de Emissão							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO: Jardim Allegra							
ENDEREÇO: Rua Raul Cauduro nº 150							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	91270-580
CARTÓRIO	Comarca de Porto Alegre Ofício de Registro de Imóveis – 6ª Zona						
Nº MATRÍCULA	33.992						
7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO							
7.1. PRAZO TOTAL				180 (cento e oitenta) meses			
7.2. VALOR DE PRINCIPAL				R\$ 6.451.255,23 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)			

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.4. JUROS	12% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA INICIAL	01/06/2012
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	25/04/2027
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> até o efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ou o percentual máximo fixado em lei, calculados os juros e a multa sobre o valor devido, não pago e atualizado monetariamente segundo os critérios previstos nos Contratos de Venda.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.
7.9. FRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE REPRESENTA	87% (oitenta e sete por cento)
8. GARANTIAS:	Não há.

Descrição dos Créditos Imobiliários representados pela CCI Jardim Allegra

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
ADOLFO MARTINS MEDEIROS	509.069.250-53	Q-I LT-56	33.992	47.893,49	001
ADOLFO MARTINS MEDEIROS	509.069.250-53	Q-I LT-57	33.992	47.893,49	001
ADOLFO MARTINS MEDEIROS	509.069.250-53	Q-I LT-58	33.992	47.893,49	001
ALESSANDRA SEHN	362.521.900-04	Q-F LT-03	33.992	40.936,80	001
ALESSANDRA SEHN	362.521.900-04	Q-F LT-02	33.992	40.936,80	001
ALEXANDRO DA SILVA AYALA	520.958.430-53	Q-F LT-21	33.992	52.509,21	001
ALEXANDRO DA SILVA AYALA	520.958.430-53	Q-F LT-20	33.992	51.674,54	001
ALEXANDRO DA SILVA AYALA	520.958.430-53	Q-F LT-19	33.992	50.601,72	001
ANDRÉ DA SILVA AYALA	441.406.650-68	Q-F LT-25	33.992	56.341,75	001
ANDRE LUIS DA SILVA	926.186.930-00	Q-F LT-32	33.992	54.391,18	001
ANDREIA PEREIRA CEZAR	929.560.250-15	Q-G LT-15	33.992	44.370,60	001
ANDRESSA SEBBEN	837.440.370-53	Q-J LT-20	33.992	31.769,95	001
ANTONIO BERNARDO DA SILVA	475.542.660-04	Q-H LT-31	33.992	46.562,77	001
ANTONIO LUIS DI MARE PASSARO	638.034.290-72	Q-I LT-31	33.992	50.732,08	001
ATE MARTINELLI NETO	069.655.458-52	Q-G LT-45	33.992	40.080,71	001
BRUNO MACHADO PEREIRA	029.288.050-28	Q-F LT-18	33.992	47.717,06	001
BRUNO RICARDO LEITE FERNANDES	818.237.200-30	Q-J LT-13	33.992	39.906,69	001
CAIO TRABULSI	300.635.698-50	Q-G LT-49	33.992	40.080,71	001
CAIO TRABULSI	300.635.698-50	Q-G LT-48	33.992	40.080,71	001
CARLA FETZNER LIMA MOREIRA	955.241.420-20	Q-K LT-21	33.992	38.084,77	001
CARLOS ANDRE RAMOS DA SILVA	694.696.280-04	Q-H LT-20	33.992	49.137,22	001
CAROLINA BRASIL	909.511.310-87	Q-H LT-09	33.992	46.538,16	001
CAROLINE LEMOS DA SILVA	010.719.680-84	Q-G LT-10	33.992	43.354,00	001
CHIRLEI BANDEIRA SANTOS	749.096.730-91	Q-G LT-08	33.992	42.629,52	001
CHIRLEI BANDEIRA SANTOS	749.096.730-91	Q-G LT-07	33.992	42.629,52	001
CINTIA GAUS DOS SANTOS	004.774.710-21	Q-K LT-09	33.992	39.905,69	001
CLAUDIA MARQUES GUIMARAES	008.900.540-61	Q-G LT-02	33.992	42.629,51	001
CRISTIANO MOREIRA	688.489.430-04	Q-G LT-04	33.992	42.629,52	001
CRISTINA SCHROEDER DE LIMA	517.383.170-72	Q-H LT-50	33.992	46.626,61	001
DAIANA DA SILVA ARAUJO	011.154.120-43	Q-K LT-03	33.992	38.524,89	001
DAIANE CARVALHO BUENO	830.599.460-00	Q-I LT-11	33.992	50.141,97	001
DAIANE CARVALHO BUENO	830.599.460-00	Q-I LT-10	33.992	50.141,97	001

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
DAIANE CARVALHO BUENO	830.599.460-00	Q-I LT-09	33.992	50.141,97	001
DAISY PINHEIRO DE OLIVEIRA	833.427.370-34	Q-I LT-55	33.992	47.730,66	001
DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	491.988.900-34	Q-F LT-30	33.992	62.745,05	001
DANIEL PEDRINI SIQUEIRA	476.963.540-00	Q-I LT-26	33.992	48.675,48	001
DANIELA CICARELLI LEMOS	012.492.246-59	Q-G LT-43	33.992	40.080,71	001
DAVID BORBA	514.307.460-68	Q-F LT-28	33.992	62.518,74	001
DENISE PEREIRA FEIJO	495.267.070-87	Q-G LT-13	33.992	42.540,05	001
EDMILSON VIEIRA DA SILVA	665.407.710-53	Q-H LT-32	33.992	48.899,84	001
EDSON LUIZ KOCHHANN	821.066.570-72	Q-J LT-03	33.992	40.128,27	001
EDUARDO CLOIR DA SILVA SILVEIRA	252.030.020-53	Q-F LT-23	33.992	52.654,90	001
EDUARDO CLOIR DA SILVA SILVEIRA	252.030.020-53	Q-F LT-22	33.992	51.787,09	001
EDUARDO DE ABREU PETRI	742.157.360-72	Q-I LT-41	33.992	47.253,68	001
EDUARDO VILLELA FRANCESCHINI	676.017.230-20	Q-H LT-49	33.992	46.723,19	001
EDUARDO VILLELA FRANCESCHINI	676.017.230-20	Q-H LT-48	33.992	46.723,19	001
EIDER THORMAN VENTURA FILHO	439.148.020-49	Q-K LT-17	33.992	39.356,66	001
ELISANDRA ALVES DE LIMA	938.992.110-49	Q-F LT-37	33.992	43.350,37	001
EMERSON BARRETO VICENTE	005.438.580-65	Q-H LT-39	33.992	48.802,64	001
EMERSON BARRETO VICENTE	005.438.580-65	Q-H LT-38	33.992	48.802,08	001
ENEIDA MARTINS MARQUES	989.489.030-04	Q-H LT-42	33.992	49.224,53	001
FABIANA RÓGERIO DE MEDEIROS	953.610.730-91	Q-K LT-12	33.992	32.248,75	001
FABIO CONCEIÇÃO RIBEIRO	900.801.650-87	Q-H LT-43	33.992	43.655,45	001
FABIO MORSCHER DA CRUZ	013.997.590-00	Q-J LT-49	33.992	38.443,65	001
FABIO MORSCHER DA CRUZ	013.997.590-00	Q-J LT-48	33.992	38.443,65	001
FABIO NOGUEIRA DE MORAIS	214.168.378-50	Q-G LT-46	33.992	40.080,71	001
FELIPE MACHADO DA LUZ	033.045.570-24	Q-I LT-44	33.992	50.612,89	001
FELIPE MACHADO DA LUZ	033.045.570-24	Q-I LT-43	33.992	47.710,30	001
FERNANDA GABRIELA DA SILVA	013.836.890-24	Q-G LT-05	33.992	44.449,87	001
FERNANDO CESAR DE PAULA SKOPINSKI	346.167.480-04	Q-H LT-23	33.992	49.137,22	001
FREDERICO SCHILIRÓ	277.796.678-80	Q-G LT-44	33.992	40.080,71	001
GABRIEL JOSE COSTA DUARTE	370.817.990-00	Q-G LT-27	33.992	50.443,77	001
GABRIELA MACHADO DE BRIDA	010.030.490-79	Q-J LT-09	33.992	40.043,94	001
GEISON BRAMBILA	014.048.610-09	Q-G LT-30	33.992	54.196,30	001
GIVALDO GONCALVES DOS SANTOS	020.195.870-84	Q-I LT-03	33.992	51.201,38	001
GRACIELA CRISTINA BERNARDES LIMA FERREIRA	015.554.449-70	Q-I LT-30	33.992	39.439,42	001
HELIA PATRICIA DIAS INCHAUSPE	017.584.640-54	Q-G LT-38	33.992	42.190,38	001
HELOISA HELENA QUADROS DIAS	213.188.320-04	Q-G LT-29	33.992	51.645,04	001
HENRIQUE ZAMORA RODRIGUES	011.009.050-06	Q-F LT-33	33.992	50.144,48	001
JAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA	555.820.100-25	Q-G LT-51	33.992	162.748,02	001
JAMYLY DA SILVA RODRIGUES	031.116.850-71	Q-G LT-25	33.992	48.707,39	001
JANE FLORENCE SALDANHA	283.027.290-00	Q-K LT-05	33.992	38.128,42	001
JANE FLORENCE SALDANHA	283.027.290-00	Q-K LT-06	33.992	38.128,42	001
JENNIFER SANTANA BORBA	850.957.100-72	Q-G LT-24	33.992	57.456,37	001
JOÃO BATISTA VIEIRA DO CANTO	764.101.020-20	Q-I LT-32	33.992	50.315,83	001
JOÃO ROBERTO RAMOS GOULART	412.686.010-04	Q-H LT-25	33.992	51.645,02	001
JOÃO ROBERTO RAMOS GOULART	412.686.010-04	Q-H LT-24	33.992	50.315,78	001
JOSE DAUNAIMER	554.389.620-49	Q-H LT-18	33.992	46.538,16	001
JUAREZ ALVES CABRAL	474.062.830-91	Q-G LT-18	33.992	42.540,72	001
JUAREZ ALVES CABRAL	474.062.830-91	Q-G LT-19	33.992	42.540,72	001
JUAREZ ALVES CABRAL	474.062.830-91	Q-G LT-20	33.992	42.540,72	001
JULIANA BARCELOS MAGALHÃES	007.067.900-22	Q-I LT-15	33.992	48.372,24	001
KEILA DOS SANTOS DIAS	028.693.670-40	Q-H LT-41	33.992	46.723,19	001
KITIELLI CORSO	020.150.240-26	Q-J LT-43	33.992	38.524,89	001
LEANDRO FISCHER	749.094.870-34	Q-F LT-31	33.992	57.269,46	001
LEANDRO ISAIAS MOISOVICH	304.919.978-41	Q-H LT-15	33.992	42.598,44	001
LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	747.873.810-91	Q-K LT-10	33.992	37.998,09	001
LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	918.209.790-91	Q-H LT-44	33.992	48.228,20	001
LEONARDO MENEGHETTI PINTO DA SILVA	519.865.580-53	Q-H LT-16	33.992	43.292,06	001
LEONARDO MENEGHETTI PINTO DA SILVA	519.865.580-53	Q-H LT-17	33.992	43.292,06	001
LEVI MATTOS	985.350.640-87	Q-I LT-36	33.992	49.058,67	001
LUCIANO BARBOSA GADES	805.180.870-34	Q-G LT-03	33.992	25.506,27	001

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
LUCIMAR PADILHA	627.653.610-53	Q-I LT-60	33.992	49.698,75	001
LUIDI RHODEN BAGATINI	030.240.330-25	Q-H LT-03	33.992	48.560,80	001
LUIS GUSTAVO CARVALHO PINTO	748.265.140-34	Q-I LT-07	33.992	48.180,37	001
LUIZ ANTONIO NETO	089.668.500-49	Q-H LT-08	33.992	46.380,06	001
LUJZ FERNANDO CUNHA GRANJA	391.691.540-15	Q-H LT-29	33.992	55.180,27	001
MARCIO MELGARES BORTOLUZZI	545.018.900-10	Q-K LT-01	33.992	46.487,80	001
MARCIO MELGARES BORTOLUZZI	545.018.900-10	Q-K LT-02	33.992	38.128,40	001
MARELIZE ZERBIELLI	686.722.500-44	Q-I LT-05	33.992	48.675,48	001
MARIA CRISTINA JARDIM BRANDOLT	393.529.270-87	Q-K LT-11	33.992	38.128,40	001
MARIA MARGARIDA CORREA DA SILVA	425.097.340-91	Q-J LT-18	33.992	38.128,42	001
MARIA SALETE JACQUES	363.811.440-68	Q-H LT-02	33.992	48.056,56	001
MARLON SILVA DE ALMEIDA	834.052.160-87	Q-I LT-22	33.992	40.765,28	001
MARYANE MERLIN ALVES DOS SANTOS BENK	377.362.658-44	Q-J LT-04	33.992	32.434,96	001
MATHEUS LEMOS DA SILVA	022.245.590-03	Q-K LT-16	33.992	39.746,81	001
MATIAS AFONSO REBELLO	011.101.240-66	Q-I LT-53	33.992	49.795,10	001
NATALIA PINHEIRO TERNUS	006.471.170-61	Q-I LT-37	33.992	49.437,02	001
NILCE MARIA KORTZ	227.271.160-04	Q-I LT-38	33.992	47.637,13	001
NILDON GALLI	447.165.750-04	Q-I LT-35	33.992	44.555,58	001
NILDON GALLI	447.165.750-04	Q-I LT-34	33.992	36.380,90	001
OMAR DA SILVA CORREA	957.413.800-34	Q-J LT-44	33.992	38.524,89	001
OMAR DA SILVA CORREA	957.413.800-34	Q-J LT-39	33.992	38.422,53	001
PRISCILA DA COSTA BORGES	026.637.960-50	Q-F LT-35	33.992	45.281,83	001
RAISSA RODRIGUES DO NASCIMENTO	004.996.980-37	Q-F LT-26	33.992	56.531,06	001
REJANE FEIL DOS SANTOS	820.670.580-53	Q-J LT-02	33.992	37.977,43	001
RENATO AUGUSTO HIRSCH	260.396.008-37	Q-H LT-13	33.992	41.268,94	001
RICARDO AUGUSTO HIRSCH	273.291.158-51	Q-H LT-42	33.992	41.268,94	001
RICIERI SANGALLI	026.437.330-88	Q-I LT-46	33.992	50.127,27	001
RICIERI SANGALLI	026.437.330-88	Q-I LT-45	33.992	50.127,25	001
ROBERTO LUCHO MULLER	002.783.400-08	Q-J LT-37	33.992	38.195,39	001
ROBINSON SMIDARLE	503.552.790-53	Q-I LT-17	33.992	48.509,40	001
ROBINSON SMIDARLE	503.552.790-53	Q-I LT-16	33.992	48.509,40	001
RODRIGO AMANDIO DA SILVEIRA	956.092.290-49	Q-G LT-12	33.992	44.386,49	001
RODRIGO BERBER VILLAR	293.623.238-42	Q-H LT-11	33.992	41.268,94	001
RODRIGO BERBER VILLAR	293.623.238-42	Q-H LT-10	33.992	41.268,94	001
ROGERIO SEVERO MORAES	944.676.090-91	Q-J LT-41	33.992	36.566,03	001
ROSSANO ROSSI	617.491.680-49	Q-F LT-42	33.992	171.979,07	001
RUDIMAR NAZARIO GOULART	015.227.370-06	Q-F LT-34	33.992	49.236,80	001
SANDRA SILVANE SCHMENGLER	890.499.690-20	Q-I LT-12	33.992	47.649,07	001
SÉRGIO DOS SANTOS NARDE	461.381.450-20	Q-J LT-01	33.992	38.670,86	001
SILVIA BARCELAR SIMONETTI CORREA	162.919.938-99	Q-H LT-14	33.992	42.600,37	001
SUELI ATHOFF DA SILVA	206.673.020-34	Q-H LT-26	33.992	52.403,59	001
THIAGO OLIVEIRA DE MELO	019.477.220-93	Q-J LT-50	33.992	39.457,83	001
VAINER JEFERSON DUARTE MACIEL	814.942.700-72	Q-I LT-21	33.992	51.279,58	001
VALDEREZ DE FREITAS RIBEIRO	425.246.100-63	Q-II LT-22	33.992	48.056,96	001
VANESSA DOS SANTOS SILVA	820.939.110-00	Q-H LT-04	33.992	45.205,03	001

B – Créditos Imobiliários Nova Guarulhos

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				DATA DE EMISSÃO: 25/05/2012			
SÉRIE	SCP	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA		
1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: GAIA SECURITIZADORA S/A							
CNPJ/MF: 07.587.384/0001-30							
ENDEREÇO: Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040							
COMPLEMENTO	1º Andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP		
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.							
3. DEVEDOR							
Abel Rodrigues da Cruz e Outros.							
4. TÍTULO							
Instrumentos Particulares de Escritura de Compra e Venda de Imóveis Residenciais e Outras Avenças.							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 13.414.157,26 (treze milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), na Data de Emissão.							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO: Parque Guarulhos							
ENDEREÇO: Estrada Guarulhos Nazaré, S/N							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Guarulhos	UF	SP	CEP	07151-560
CARTÓRIO	2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Guarulhos – Estado de São Paulo						
Nº MATRÍCULA	83.575						
7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO							
7.1. PRAZO TOTAL				180 (cento e oitenta) meses			
7.2. VALOR DE PRINCIPAL				R\$ 13.414.157,26 (treze milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)			
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				IPCA/IBGE			
7.4. JUROS				12% (doze por cento) ao ano			
7.5. DATA INICIAL				01/06/2012			

7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	25/04/2027
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> até o efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ou o percentual máximo fixado em lei, calculados os juros e a multa sobre o valor devido, não pago e atualizado monetariamente segundo os critérios previstos nos Contratos de Venda.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.
7.9. FRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE REPRESENTA	87% (oitenta e sete por cento)
8. GARANTIAS:	Não há.

Descrição dos Créditos Imobiliários representados pela CCI Parque Guarulhos

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
ABEL RODRIGUES DA CRUZ	817.335.348-49	Q-07 LT-08	83.575	57.539,21	002
ABEL RODRIGUES DA CRUZ	817.335.348-49	Q-07 LT-09	83.575	57.461,40	002
ADÃO LISBOA DE ANDRADE	941.845.508-00	Q-19 LT-35	83.575	19.396,99	002
ADEIR NERIS DOS REIS	057.275.948-71	Q-06 LT-10	83.575	25.126,66	002
ADELIO JOSE CAMBUI	066.953.508-76	Q-08 LT-06	83.575	27.685,24	002
ADELIO JOSE CAMBUI	066.953.508-76	Q-08 LT-05	83.575	27.685,24	002
ADELSON BRANDÃO DE OLIVEIRA	335.249.458-48	Q-20 LT-06	83.575	24.700,35	002
ADILMA DA SILVA SANTOS	326.744.748-82	Q-16 LT-10	83.575	26.017,24	002
ADILSON DE SOUZA	274.243.538-70	Q-17 LT-22	83.575	22.731,38	002
ADRIANA BOARRETTO BARBOSA	260.740.768-04	Q-13 LT-21	83.575	28.962,47	002
ADRIANA BOARRETTO BARBOSA	260.740.768-04	Q-13 LT-20	83.575	24.513,16	002
ADRIANO DA SILVA	320.309.378-27	Q-11 LT-17	83.575	60.126,68	002
ADRIANO DE MELO TINTI	078.067.208-98	Q-06 LT-24	83.575	29.745,43	002
ADRIANO DOS SANTOS	156.384.938-08	Q-14 LT-22	83.575	22.768,72	002
AFRA OLIVEIRA DE GOIS	636.689.398-53	Q-10 LT-13	83.575	28.579,52	002
AFRA OLIVEIRA DE GOIS	636.689.398-53	Q-10 LT-14	83.575	28.579,52	002
AGENOR MARQUES DA SILVA	356.508.699-87	Q-13 LT-36	83.575	21.518,00	002
AGILDO BENFICA DO NASCIMENTO	169.075.488-52	Q-19 LT-10	83.575	22.731,38	002
AGILDO BENFICA DO NASCIMENTO	169.075.488-52	Q-19 LT-11	83.575	22.731,38	002
AGNALDO SINANDRO SECCO	283.698.008-74	Q-23 LT-36	83.575	54.472,64	002
AGNALDO SINANDRO SECCO	283.698.008-74	Q-22 LT-18	83.575	23.362,90	002
AILTON DANTAS DOS SANTOS	187.570.618-66	Q-01 LT-02	83.575	30.691,28	002
ALBERTO DIAS DE SOUSA	311.552.388-26	Q-20 LT-22	83.575	24.453,28	002
ALESSANDRO DA SILVA ALMEIDA	314.852.918-95	Q-19 LT-15	83.575	23.935,85	002
ALEX BRITO DOS SANTOS	164.956.718-90	Q-20 LT-18	83.575	24.456,47	002
ALEX DA SILVA PRADO PEREIRA	372.021.018-90	Q-17 LT-14	83.575	22.768,72	002
ALEX SANDER SALES	160.401.368-04	Q-11 LT-16	83.575	56.925,02	002
ALEX SANDER SALES	160.401.368-04	Q-11 LT-15	83.575	56.150,58	002
ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA	185.868.438-22	Q-19 LT-16	83.575	23.976,64	002
ALEXANDRE SANT'ANNA	179.052.278-12	Q-18 LT-21	83.575	23.936,22	002
ALEXANDRE SANT'ANNA	179.052.278-12	Q-18 LT-17	83.575	30.486,72	002
ALICE MACEDO DE OLIVEIRA	218.071.798-93	Q-21 LT-14	83.575	23.359,59	002
ALINE CRISTINA SOARES BONFIM	413.919.058-22	Q-19 LT-28	83.575	23.935,85	002
ALVARO FERREIRA SANTOS	272.593.858-98	Q-14 LT-16	83.575	23.935,85	002
ALVIN FELIX DOS SANTOS JUNIOR	272.444.878-27	Q-21 LT-08	83.575	22.183,64	002
AMANDA PEDROSA ARAUJO ZUOLLO	379.021.828-69	Q-12 LT-05	83.575	16.771,45	002

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
AMANDIO BATISTA DE SOUZA NETO	378.289.138-42	Q-21 LT-25	83.575	23.049,63	002
AMARILDO MARIANO DA SILVA	140.285.838-88	Q-20 LT-24	83.575	24.701,11	002
ANA ALICE DE SOUZA VIEIRA	067.048.388-56	Q-21 LT-21	83.575	22.183,64	002
ANA CRISTINA PAZ RIBEIRO	154.410.478-28	Q-14 LT-17	83.575	23.936,02	002
ANA PAULA MENDES ALBUQUERQUE MEDRADO	298.602.588-99	Q-01 LT-05	83.575	24.938,22	002
ANA PAULA RODRIGUES MEIRA	000.476.702-07	Q-04 LT-02	83.575	27.685,23	002
ANACLETO FRANCISCO DE LIMA	414.604.134-15	Q-20 LT-12	83.575	23.506,66	002
ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	348.236.718-30	Q-18 LT-27	83.575	22.731,38	002
ANDERSON ROBERTO CANTEIRO	282.576.558-99	Q-17 LT-21	83.575	23.935,85	002
ANDERSON ROBERTO SILVA MACEDO	345.677.028-67	Q-08 LT-11	83.575	27.685,24	002
ANDERSON ROBERTO SILVA MACEDO	345.677.028-67	Q-08 LT-10	83.575	27.685,24	002
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	231.948.168-02	Q-13 LT-31	83.575	23.317,89	002
ANDRÉ LUIZ FIOR	186.590.588-79	Q-02 LT-09	83.575	61.942,01	002
ANDRÉ LUIZ JORGE MORAES	300.965.398-01	Q-08 LT-23	83.575	24.592,87	002
ANDRÉ RUFINI	381.575.088-19	Q-04 LT-24	83.575	30.733,29	002
ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	184.949.058-99	Q-04 LT-07	83.575	26.291,72	002
ANGELA ALVES CORREIA	311.172.208-26	Q-22 LT-26	83.575	23.251,22	002
ANGELA MARIA BALTIERI SOUZA	289.107.558-73	Q-19 LT-19	83.575	30.876,39	002
ANGELA MORAIS DE BRITO	267.855.178-42	Q-19 LT-01	83.575	28.544,67	002
ANGELA MORAIS DE BRITO	267.855.178-42	Q-19 LT-02	83.575	18.956,63	002
ANTONIA GARDEANE LIMA SILVA	379.317.728-90	Q-21 LT-34	83.575	22.444,99	002
ANTÔNIO ALVES RODRIGUES	292.118.405-20	Q-11 LT-14	83.575	60.561,54	002
ANTONIO ANETONIO ARAÚJO	308.226.703-30	Q-12 LT-03	83.575	16.771,45	002
ANTONIO APARECIDO DA SILVA	139.130.458-64	Q-05 LT-08	83.575	26.726,28	002
ANTONIO BRAZ MARTINS	331.301.329-53	Q-05 LT-06	83.575	28.261,66	002
ANTONIO BRAZ MARTINS	331.301.329-53	Q-05 LT-05	83.575	27.685,24	002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	139.174.678-36	Q-02 LT-01	83.575	89.983,64	002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	139.174.678-36	Q-07 LT-11	83.575	86.185,88	002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	139.174.678-36	Q-07 LT-10	83.575	60.802,69	002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	139.174.678-36	Q-01 LT-18	83.575	34.070,64	002
ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	090.897.288-13	Q-08 LT-18	83.575	26.601,22	002
ANTONIO FAUSTINO DIOGENES DE SOUZA	604.331.283-21	Q-15 LT-01	83.575	23.826,87	002
ANTONIO JORGE PEREIRA DA SILVA	046.411.098-00	Q-23 LT-37	83.575	51.696,99	002
APARECIDO ANGELO MARTINS	196.162.278-58	Q-05 LT-04	83.575	26.748,39	002
ARAJ GOMES DA SILVA	160.489.738-45	Q-21 LT-28	83.575	22.133,34	002
BENEDITO VIEIRA DA SILVA	788.889.134-91	Q-16 LT-26	83.575	25.080,90	002
BRUNA VIANA GUIMARÃES	292.932.348-58	Q-21 LT-35	83.575	22.183,64	002
BRUNO CARDOSO DA SILVA	342.776.978-01	Q-19 LT-27	83.575	22.731,38	002
BRUNO FORTUNATO PEREIRA	270.295.608-41	Q-19 LT-18	83.575	23.618,56	002
BRUNO GUERRIERO	341.534.768-03	Q-17 LT-28	83.575	23.618,56	002
BRUNO VICTOR DA SILVA	375.328.608-76	Q-11 LT-18	83.575	59.631,74	002
CAIO AUGUSTO BENTO	256.659.458-97	Q-01 LT-04	83.575	24.648,95	002
CAIO TRABULSI	300.635.698-50	Q-13 LT-05	83.575	23.528,48	002
CAMILA PEREIRA MOREIRA	365.652.128-05	Q-13 LT-11	83.575	23.279,13	002
CARLA DANIELE ARAÚJO	349.268.998-17	Q-16 LT-32	83.575	26.017,01	002
CARLA RODRIGUES DA SILVA	345.806.868-61	Q-20 LT-19	83.575	33.172,08	002
CARLIONE RIBEIRO DOS SANTOS	089.321.858-83	Q-20 LT-14	83.575	24.700,83	002
CARLITO ARAÚJO FERREIRA	295.851.668-79	Q-17 LT-16	83.575	23.807,67	002
CARLOS DANIEL FERREIRA	173.502.098-27	Q-04 LT-18	83.575	23.910,85	002
CARLOS EDUARDO LOPES DA SILVA	285.808.898-55	Q-18 LT-04	83.575	23.936,02	002
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	265.018.208-39	Q-16 LT-33	83.575	26.017,01	002
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	265.018.208-39	Q-22 LT-24	83.575	22.444,99	002
CARLOS HUMBERTO MARZOLLA ARAVECHIA	213.311.958-29	Q-13 LT-08	83.575	23.528,48	002
CARLOS LOUREIRO COSTA	078.004.148-84	Q-13 LT-42	83.575	23.528,48	002
CARLOS VINICIUS SCARAMELLI DE OLIVEIRA SOUSA	307.877.458-98	Q-14 LT-13	83.575	31.227,97	002
CELIO APARECIDO DE LIMA	308.627.898-69	Q-17 LT-34	83.575	22.768,72	002
CELSON DE OLIVEIRA QUINUP	772.449.409-63	Q-06 LT-25	83.575	26.357,46	002
CELSON RIBEIRO RUAS	015.515.719-19	Q-19 LT-12	83.575	23.936,02	002
CELSON TOMAZ DE SOUZA	261.973.288-36	Q-22 LT-25	83.575	15.887,23	002

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
CÍNTIA CARLA FERRAZ LEME DEMARCHI	349.542.398-26	Q-14 LT-07	83.575	22.682,35	002
CLARICE ALVES DA COSTA	282.601.204-53	Q-01 LT-06	83.575	24.938,69	002
CLAUDIO THEODORO	010.888.308-62	Q-20 LT-38	83.575	13.466,43	002
CLAYTON RODRIGUES DE CARVALHO	287.171.548-39	Q-16 LT-03	83.575	25.039,52	002
CLEBERSON GOEDERT	284.833.038-41	Q-14 LT-05	83.575	22.769,22	002
CLEONICE COSTA DE SOUZA CARLOS	161.305.078-01	Q-16 LT-13	83.575	25.080,90	002
CRISPIM GONSALVES SANTOS	469.859.215-15	Q-16 LT-22	83.575	25.333,73	002
CRISPIM GONSALVES SANTOS	469.859.215-15	Q-16 LT-24	83.575	20.348,56	002
CRISTIANE DA SILVA DORIA	270.020.868-47	Q-13 LT-43	83.575	52.115,23	002
CRISTINA APARECIDA MAZONI	722.857.379-04	Q-06 LT-31	83.575	15.700,81	002
DAIANE DOS SANTOS NUNES	361.334.478-50	Q-08 LT-17	83.575	27.685,24	002
DAMIÃO VIEIRA DE ANDRADE	726.247.104-00	Q-20 LT-11	83.575	20.960,12	002
DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS SALVADOR	320.694.718-96	Q-22 LT-19	83.575	22.444,99	002
DANIEL TSUYOSHI TSUKADA	084.345.428-89	Q-16 LT-20	83.575	30.475,75	002
DANIEL TSUYOSHI TSUKADA	084.345.428-89	Q-16 LT-19	83.575	24.109,46	002
DANILO CORREA DE OLIVEIRA	218.907.248-40	Q-20 LT-03	83.575	25.366,40	002
DARIO DA SILVA CANTO	184.920.838-75	Q-08 LT-29	83.575	24.689,37	002
DARIO DA SILVA CANTO	184.920.838-75	Q-08 LT-30	83.575	24.689,37	002
DAVI DE SOUZA CARDOSO	284.137.148-42	Q-21 LT-11	83.575	23.358,89	002
DAVID ALEXANDRE KATSUKI	291.911.528-60	Q-03 LT-14	83.575	22.896,14	002
DAVID DE CAMPOS	845.509.378-15	Q-16 LT-31	83.575	25.039,52	002
DEBORAH APARECIDA SONCINI DA SILVA	309.412.808-45	Q-12 LT-06	83.575	23.279,13	002
DEBORAH APARECIDA SONCINI DA SILVA	309.412.808-45	Q-12 LT-07	83.575	23.279,13	002
DELBURNO DA SILVA FERREIRA	082.564.218-35	Q-16 LT-01	83.575	37.130,89	002
DELBURNO DA SILVA FERREIRA	082.564.218-35	Q-16 LT-02	83.575	25.334,46	002
DIEGO SOARES DE SOUZA	400.267.768-04	Q-19 LT-08	83.575	23.935,85	002
DIOGO BARBOSA DA COSTA	332.845.508-60	Q-06 LT-08	83.575	26.526,05	002
DORIVAL DOS SANTOS DA SILVA	216.346.698-19	Q-22 LT-11	83.575	22.183,64	002
EDER JOFRE DE OLIVEIRA PIMENTEL	277.542.898-30	Q-23 LT-08	83.575	54.448,01	002
EDILZA PEREIRA DOS SANTOS DOS SANTOS	108.645.498-73	Q-06 LT-06	83.575	26.526,05	002
EDINEI NASCIMENTO DE OLIVEIRA	152.674.808-86	Q-17 LT-30	83.575	22.731,38	002
EDSON DA SILVA PARIAS	662.548.844-53	Q-21 LT-15	83.575	23.359,59	002
EDSON GOMES DE SOUZA	851.447.626-20	Q-20 LT-33	83.575	24.164,31	002
EDSON JOSE BATISTA DE SOUZA JUNIOR	285.765.618-16	Q-18 LT-24	83.575	22.374,13	002
EDSON KATSUNORI SHIRAI	297.344.978-20	Q-08 LT-35	83.575	25.955,14	002
EDSON RIZZO	136.000.058-55	Q-05 LT-17	83.575	29.272,00	002
EDSON RIZZO	136.000.058-55	Q-05 LT-18	83.575	28.962,95	002
EDSON RIZZO	136.000.058-55	Q-10 LT-09	83.575	28.247,63	002
EDSON RIZZO	136.000.058-55	Q-23 LT-42	83.575	50.345,80	002
EDSON RIZZO	136.000.058-55	Q-23 LT-40	83.575	50.345,80	002
EDSON RIZZO	136.000.058-55	Q-23 LT-41	83.575	50.345,80	002
EDSON TAVEIROS DOS SANTOS	221.611.098-12	Q-12 LT-18	83.575	22.731,38	002
EDSON VICENTE	050.644.258-64	Q-08 LT-14	83.575	26.291,72	002
EDSON VIEIRA	061.405.668-35	Q-20 LT-13	83.575	24.453,28	002
EDUARDO ALEXANDRE FRANKLIN	275.235.408-80	Q-11 LT-19	83.575	58.920,57	002
EDUARDO ALEXANDRE FRANKLIN	275.235.408-80	Q-11 LT-20	83.575	55.869,90	002
EDUARDO APARECIDO PEREIRA	252.758.548-54	Q-20 LT-36	83.575	25.366,40	002
EDUARDO JEFERSON DE FREITAS	174.621.048-65	Q-02 LT-08	83.575	63.609,03	002
EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	247.743.618-01	Q-16 LT-08	83.575	26.366,63	002
EDWIN ALEXANDRE SOUZA CAMACHO	333.912.818-98	Q-06 LT-17	83.575	38.066,19	002
EDWIN ALEXANDRE SOUZA CAMACHO	333.912.818-98	Q-06 LT-16	83.575	25.174,00	002
ELENICE DA SILVA COSTA DE SOUSA	004.905.783-90	Q-20 LT-17	83.575	24.413,43	002
ELIANA GOMES DE MELO SANTOS	252.764.048-60	Q-20 LT-10	83.575	24.413,43	002
ELIANE BARBOSA MANTOVANI	274.903.978-98	Q-08 LT-32	83.575	20.866,27	002
ELIAS DOS SANTOS SILVA	215.920.138-30	Q-20 LT-08	83.575	25.707,21	002
ELISABETE DE SOUSA RESENDE	087.721.608-88	Q-03 LT-01	83.575	33.035,87	002
ELISABETE VITAL DA SILVA	329.286.978-10	Q-12 LT-02	83.575	23.553,22	002
ELISANGELA HENRIQUE MARQUES DA SILVA	294.877.208-71	Q-15 LT-02	83.575	24.390,57	002
ELIZEU CRUZ DE OLIVEIRA	128.847.798-84	Q-20 LT-32	83.575	24.413,43	002
ELOA PEREIRA TORRIANI	297.349.338-25	Q-04 LT-04	83.575	26.291,72	002

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
ELOA PEREIRA TORRIANI	297.349.338-25	Q-04 LT-03	83.575	22.691,84	002
ELY FREIRE ANTONIO	302.292.528-00	Q-18 LT-02	83.575	22.731,38	002
ELZA SILVA BERNARDES RAPHAEL	046.881.948-70	Q-22 LT-23	83.575	22.219,53	002
EMERSON BRUNO DA SILVA	147.821.568-20	Q-06 LT-01	83.575	33.496,76	002
EMERSON THOME DE ABREU	250.493.558-77	Q-08 LT-15	83.575	27.734,20	002
ERISVALDO DA SILVA BARBOSA	327.950.268-30	Q-19 LT-25	83.575	22.999,10	002
EUNICE GABRIEL DA SILVA	474.508.005-00	Q-04 LT-05	83.575	25.985,71	002
EZILCE ANGELA RADESKI	205.920.138-12	Q-21 LT-29	83.575	23.359,61	002
FABIA BARÃO DA SILVA	287.257.938-96	Q-20 LT-21	83.575	24.700,35	002
FABIANO SILVESTRE DA SILVA	127.744.948-18	Q-16 LT-05	83.575	25.039,52	002
FABIO ALVES DOS SANTOS	300.088.648-61	Q-18 LT-19	83.575	23.936,02	002
FABIO ALVES DOS SANTOS	300.088.648-61	Q-18 LT-18	83.575	23.936,02	002
FABIO DA SILVA RAPHAEL	384.663.978-84	Q-22 LT-22	83.575	22.219,53	002
FABIO DE PRIMO BAILÃO	222.158.218-76	Q-03 LT-09	83.575	24.648,95	002
FABIO DE PRIMO BAILÃO	222.158.218-76	Q-03 LT-10	83.575	24.648,95	002
FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA	339.547.588-30	Q-20 LT-07	83.575	24.700,21	002
FATIMA MUDEH	955.057.928-04	Q-13 LT-34	83.575	23.317,91	002
FATIMA MUDEH	955.057.928-04	Q-13 LT-35	83.575	23.317,91	002
FELIPE PAZ LOIACONO	272.488.888-00	Q-13 LT-04	83.575	24.809,12	002
FELIPE SANTOS SILVA	380.721.048-29	Q-17 LT-17	83.575	22.731,38	002
FELIPE SILVA ALMEIDA	351.759.928-05	Q-20 LT-02	83.575	24.453,43	002
FERNANDA RODRIGUES BARBOSA	292.983.208-84	Q-06 LT-27	83.575	28.294,57	002
FERNANDO BRITO DA COSTA	222.000.728-64	Q-22 LT-08	83.575	23.049,67	002
FERNANDO CABRAL LANTALLER	364.607.738-74	Q-17 LT-27	83.575	22.999,10	002
FERNANDO CABRAL LANTALLER	364.607.738-74	Q-17 LT-26	83.575	22.999,10	002
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA	365.175.478-27	Q-10 LT-02	83.575	28.579,89	002
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA	365.175.478-27	Q-10 LT-03	83.575	28.579,89	002
FERNANDO MENDES	310.185.148-30	Q-04 LT-16	83.575	24.648,95	002
FERNANDO MENDES	310.185.148-30	Q-04 LT-17	83.575	24.648,95	002
FERNANDO MORENO MEDEIROS	256.078.838-17	Q-17 LT-06	83.575	22.710,97	002
FERNANDO SILVA MOREIRA DOS SANTOS	306.694.068-30	Q-01 LT-03	83.575	24.442,43	002
FERNANDO VICENTE DA SILVA	046.563.388-93	Q-16 LT-09	83.575	25.039,52	002
FLAVIA LILALVA DE HOLANDA	246.635.028-90	Q-12 LT-08	83.575	23.279,13	002
FLAVIO ARAUJO BIFFE	316.237.378-69	Q-17 LT-35	83.575	22.768,72	002
FLAVIO DE CARVALHO PINTO	279.865.088-76	Q-18 LT-30	83.575	22.731,38	002
FLAVIO ROBERTO DA SILVA ROCHA	321.371.958-79	Q-21 LT-32	83.575	22.183,64	002
FLAVIO ROBERTO SCARAMUZZI	285.118.008-83	Q-13 LT-29	83.575	23.317,89	002
FRANCISCO ARTUR BERNARDO CRUZ	434.238.503-10	Q-19 LT-06	83.575	12.789,00	002
FRANCISCO DE ASSIS PACHECO	000.269.578-25	Q-16 LT-23	83.575	16.915,87	002
FRANCISCO FERREIRA LIMA	893.505.708-82	Q-18 LT-11	83.575	22.768,72	002
FRANCISCO LUCIANO MULATO UCHOA	111.080.978-63	Q-21 LT-27	83.575	22.444,85	002
FRANCISCO OTAVIANO DUARTE	812.968.274-53	Q-06 LT-29	83.575	13.477,88	002
GENIVALDO SANTIAGO RIBEIRO	139.198.718-71	Q-22 LT-09	83.575	22.443,79	002
GERSON DE SOUSA JARDIM JUNIOR	367.117.238-05	Q-03 LT-08	83.575	24.100,74	002
GEUVASSI LOPES DE MACEDO	036.688.336-48	Q-06 LT-15	83.575	26.526,05	002
GILBERTO PIRES DA FONSECA JUNIOR	094.544.408-70	Q-21 LT-24	83.575	23.359,61	002
GILBERTO ROMERA	173.502.178-46	Q-08 LT-38	83.575	30.238,97	002
GILBERTO ROMERA	173.502.178-46	Q-17 LT-02	83.575	23.936,02	002
GILBERTO ROMERA	173.502.178-46	Q-17 LT-03	83.575	23.936,02	002
GILBERTO ROMERA	173.502.178-46	Q-18 LT-29	83.575	23.936,02	002
GILDO GOMES DA SILVA	107.497.858-70	Q-20 LT-27	83.575	25.707,75	002
GILDO GOMES DA SILVA	107.497.858-70	Q-20 LT-26	83.575	25.707,75	002
GILMAR SALES BRITO DE FREITAS	292.010.498-54	Q-21 LT-01	83.575	32.134,59	002
GILMAR SALES BRITO DE FREITAS	292.010.498-54	Q-21 LT-20	83.575	32.134,59	002
GILVAN BARBOSA CASTRO	871.149.094-20	Q-22 LT-30	83.575	22.444,99	002
GIOVANETE REIS DA SILVA	139.135.598-92	Q-13 LT-38	83.575	22.945,40	002
GISMARIO SANTOS REIS	074.873.428-75	Q-22 LT-20	83.575	22.913,65	002
GISMARIO SANTOS REIS	074.873.428-75	Q-22 LT-21	83.575	22.913,65	002
GIULIANO GOBI	157.074.728-86	Q-15 LT-04	83.575	35.858,00	002
GIULIANO GOBI	157.074.728-86	Q-10 LT-08	83.575	28.473,32	002

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
GIULIANO GOBI	157.074.728-86	Q-15 LT-05	83.575	22.183,64	002
HELENO GOMES DA SILVA	821.229.114-68	Q-16 LT-34	83.575	25.334,19	002
ILEUS BARBOSA JUNIOR	256.140.398-05	Q-23 LT-06	83.575	51.722,28	002
ILEUS BARBOSA JUNIOR	256.140.398-05	Q-23 LT-07	83.575	51.722,28	002
IONOMAR PAULO DA SILVA	298.627.168-51	Q-22 LT-14	83.575	23.048,90	002
ISRAEL PEREIRA DE BRITO	053.405.198-72	Q-20 LT-15	83.575	24.453,42	002
IVALDO PEREIRA DA SILVA	294.473.478-43	Q-13 LT-12	83.575	25.213,24	002
IVALDO PEREIRA DA SILVA	294.473.478-43	Q-17 LT-36	83.575	40.991,95	002
IVANILDO ARAUJO DE JESUS	361.915.948-36	Q-12 LT-14	83.575	22.679,90	002
JAILTON BONFIM ROCHA	095.296.158-09	Q-14 LT-14	83.575	22.768,72	002
JAIR APARECIDO LANTALLER	953.946.728-49	Q-18 LT-01	83.575	40.689,04	002
JAIR APARECIDO LANTALLER	953.946.728-49	Q-18 LT-31	83.575	22.731,38	002
JANICE NUNES DE ALMEIDA	312.753.528-71	Q-03 LT-22	83.575	27.426,02	002
JEFFERSON DE AZEVEDO BARBOSA	252.516.108-40	Q-13 LT-39	83.575	8.957,59	002
JEFFERSON SILVA DOS SANTOS	216.821.688-67	Q-14 LT-23	83.575	23.936,02	002
JESSICA DOS SANTOS FONSECA	356.181.278-30	Q-18 LT-12	83.575	23.935,95	002
JOANA MIE NOMI	222.735.078-44	Q-06 LT-11	83.575	20.567,06	002
JOÃO BATISTA GARCIA	146.136.188-51	Q-14 LT-08	83.575	23.936,04	002
JOAO COIMBRA PORFIRIO	009.905.778-64	Q-06 LT-03	83.575	30.440,40	002
JOÃO DA SILVA CRUZ	273.930.508-70	Q-06 LT-33	83.575	38.781,64	002
JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	087.256.868-79	Q-03 LT-12	83.575	38.811,48	002
JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	087.256.868-79	Q-16 LT-39	83.575	26.526,05	002
JOCELIO MOREIRA LEAL	382.261.268-51	Q-13 LT-14	83.575	23.317,91	002
JOCIANE DE SOUZA PEREIRA	262.041.278-10	Q-19 LT-38	83.575	25.909,15	002
JOEL GOMES DA SILVA	566.088.889-53	Q-19 LT-04	83.575	22.768,72	002
JOEL GOMES DA SILVA	566.088.889-53	Q-19 LT-05	83.575	22.768,72	002
JOELMA CRISTINA SILVA DE FREITAS	265.040.248-20	Q-22 LT-06	83.575	23.359,61	002
JONATHAN MORAES PITANGA	342.868.848-13	Q-21 LT-07	83.575	23.358,89	002
JORGE JUNIOR RANGEL VIEIRA	336.452.528-51	Q-04 LT-26	83.575	24.784,02	002
JOSE ALBERTO LEANDRO DE LIMA	075.219.158-60	Q-21 LT-33	83.575	22.444,28	002
JOSE ALOISIO DE SOUZA	955.059.708-34	Q-17 LT-25	83.575	22.768,72	002
JOSÉ ANTONIO DE HOLANDA JUNIOR	213.634.628-81	Q-12 LT-09	83.575	23.279,13	002
JOSE ANTONIO DIAS NETO	252.218.093-20	Q-01 LT-10	83.575	29.665,57	002
JOSE ANTONIO MELO DA MOTA	885.625.495-68	Q-16 LT-40	83.575	30.838,29	002
JOSE CARLOS DA SILVA	618.090.554-15	Q-19 LT-14	83.575	22.768,72	002
JOSE CARLOS DOS SANTOS	746.574.534-91	Q-22 LT-29	83.575	22.183,64	002
JOSE CARLOS DOS SANTOS	746.574.534-91	Q-22 LT-28	83.575	22.183,64	002
JOSE CARLOS DOS SANTOS	108.277.178-30	Q-15 LT-03	83.575	22.823,90	002
JOSE DUCINALDO MOREIRA DA SILVA	697.100.404-30	Q-04 LT-25	83.575	26.170,25	002
JOSÉ EDILSON BARBOZA DA SILVA	021.401.274-39	Q-06 LT-05	83.575	26.327,09	002
JOSÉ EDIVAN VITOR DE JESUS	151.038.998-92	Q-08 LT-07	83.575	26.291,72	002
JOSÉ EDIVAN VITOR DE JESUS	151.038.998-92	Q-13 LT-30	83.575	23.279,13	002
JOSE EDMILSON DOS SANTOS	262.044.828-07	Q-21 LT-30	83.575	22.183,64	002
JOSE EDVALDO FERREIRA ROCHA	105.807.508-09	Q-05 LT-09	83.575	26.213,37	002
JOSE ERNESTO DE FREITAS JUNIOR	275.168.358-46	Q-22 LT-04	83.575	23.049,63	002
JOSE ERNESTO DE FREITAS JUNIOR	275.168.358-46	Q-22 LT-05	83.575	23.049,63	002
JOSE FLORENCIO DE MACEDO	313.772.383-34	Q-19 LT-36	83.575	17.581,85	002
JOSE FRANCISCO DE SOUSA	077.205.928-40	Q-19 LT-13	83.575	22.731,38	002
JOSÉ JOÃO DA SILVA	248.570.078-86	Q-10 LT-15	83.575	28.294,57	002
JOSE JUNEIDE DUARTE	156.563.548-57	Q-12 LT-10	83.575	24.512,81	002
JOSE JUNEIDE DUARTE	156.563.548-57	Q-12 LT-11	83.575	24.512,81	002
JOSE LEONARDO DA SILVA JUNIOR	249.925.598-67	Q-18 LT-26	83.575	23.595,35	002
JOSÉ MARIO DA SILVA	262.210.718-87	Q-08 LT-03	83.575	25.985,71	002
JOSÉ MARIO DA SILVA	262.210.718-87	Q-08 LT-02	83.575	25.985,71	002
JOSE NEUTO RODRIGUES DA SILVA	280.645.198-10	Q-20 LT-35	83.575	13.941,08	002
JOSÉ PAULO RODRIGUES COELHO	396.605.243-15	Q-19 LT-37	83.575	22.768,72	002
JOSE PEREIRA SANTIAGO NETO	352.085.705-72	Q-13 LT-27	83.575	19.301,26	002
JOSE RODRIGUES DE MELO	063.145.054-88	Q-10 LT-10	83.575	28.294,57	002
JOSÉ SERAFIM DA SILVA	838.838.518-68	Q-06 LT-32	83.575	29.744,83	002
JOSE TERTO DA CUNHA	044.257.708-70	Q-08 LT-12	83.575	24.865,24	002

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
JOSE VICENTE DO NASCIMENTO NETO	169.085.168-65	Q-03 LT-21	83.575	26.491,79	002
JOSEANE JOSEFA FERREIRA	881.773.354-72	Q-08 LT-34	83.575	25.954,56	002
JOSELITO MOREIRA LEAL	350.406.498-60	Q-13 LT-15	83.575	23.317,91	002
JOSENILDO JOEL DOS SANTOS	067.163.168-33	Q-23 LT-43	83.575	50.940,21	002
JOSIMAR DA SILVA COSTA	267.784.108-84	Q-01 LT-01	83.575	31.402,60	002
JOSIMAR JOSÉ DA SILVA	112.156.477-19	Q-21 LT-09	83.575	22.219,53	002
JOSUE PRIMO GOMES	269.269.108-39	Q-12 LT-12	83.575	23.279,13	002
JULIANA CLIMACO TORRES	327.085.688-17	Q-08 LT-25	83.575	24.938,14	002
JÚLIO CESAR RIBEIRO PORTO	219.854.748-16	Q-02 LT-03	83.575	63.110,64	002
JÚLIO CESAR RIBEIRO PORTO	219.854.748-16	Q-02 LT-02	83.575	61.714,69	002
KARINA ARAUJO GAMA	283.339.478-08	Q-21 LT-10	83.575	22.076,24	002
KATIA CARMELITA SILVA BARONI	292.360.928-02	Q-08 LT-37	83.575	25.954,85	002
KATIA FERNANDA HERMINIO AMARAL	221.628.208-11	Q-21 LT-02	83.575	23.359,59	002
KETH DANNYELLE CARVALHO SANTOS	334.535.418-71	Q-19 LT-07	83.575	22.731,38	002
KETYUCHA MESQUITA MARTIS DE GODOI	025.391.241-51	Q-18 LT-05	83.575	22.731,38	002
LEANDRO GOMES DA SILVA	307.387.398-80	Q-08 LT-27	83.575	24.648,49	002
LEANDRO ISAIAS MOFISOVICH	304.919.978-41	Q-01 LT-17	83.575	24.648,95	002
LEANDRO ISAIAS MOFISOVICH	304.919.978-41	Q-01 LT-16	83.575	24.648,95	002
LEIDE JANE OLIVEIRA DA SILVA	260.635.788-46	Q-14 LT-09	83.575	22.998,97	002
LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA	312.998.518-27	Q-08 LT-21	83.575	38.108,19	002
LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA	312.998.518-27	Q-08 LT-19	83.575	27.684,85	002
LEONARDO RODRIGO DOS SANTOS	362.245.208-01	Q-06 LT-07	83.575	26.526,05	002
LEONARDO TEIXEIRA BITENCOURT	309.768.738-69	Q-04 LT-21	83.575	24.648,49	002
LEONIDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	108.668.598-96	Q-19 LT-17	83.575	22.998,45	002
LINDALVA FERREIRA DA SILVA CRUZ	095.182.378-75	Q-17 LT-01	83.575	31.676,81	002
LINDALVA FERREIRA DA SILVA CRUZ	095.182.378-75	Q-16 LT-21	83.575	31.198,24	002
LINDEMBERG FAJARDO GRILO JUNIOR	247.920.438-32	Q-18 LT-23	83.575	22.470,69	002
LUANDA KELLY OLIVEIRA CARVALHO	325.039.138-73	Q-21 LT-26	83.575	22.129,12	002
LUCAS PINHEIRO AUGUSTO LIMA	358.154.568-37	Q-17 LT-18	83.575	25.734,07	002
LUCAS WILLIAM DOS SANTOS NASCIMENTO	338.567.558-88	Q-18 LT-25	83.575	22.731,38	002
LUCIANA NOVAIS CORREIA SANTOS	285.468.288-22	Q-21 LT-04	83.575	22.183,64	002
LUCIANE TEREZINHA BONETTI NERY	667.188.721-72	Q-04 LT-23	83.575	25.955,14	002
LUCIANO GERONIMO DO AMARAL	036.069.748-84	Q-21 LT-38	83.575	30.875,62	002
LUCIANO GERONIMO DO AMARAL	036.069.748-84	Q-20 LT-20	83.575	33.162,54	002
LUCIANO GREGORIO DE FONTES	229.530.638-89	Q-14 LT-04	83.575	22.768,72	002
LUCIANO MONTAGNANI BARBOZA	139.146.228-90	Q-16 LT-29	83.575	23.474,64	002
LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS	336.891.518-56	Q-17 LT-20	83.575	23.936,02	002
LUCIENE MOREIRA DI PIETRO	065.075.008-01	Q-10 LT-01	83.575	28.619,75	002
LUCILEY BATISTA DA SILVA	066.640.986-28	Q-18 LT-14	83.575	23.935,95	002
LUIS HENRIQUE RIBEIRO TEIXEIRA	303.616.668-88	Q-19 LT-23	83.575	22.998,45	002
LUIS HENRIQUE RIBEIRO TEIXEIRA	303.616.668-88	Q-19 LT-24	83.575	22.998,45	002
LUIZ CARLOS DA SILVA	325.643.868-73	Q-13 LT-16	83.575	24.187,48	002
LUIZ CARLOS DA SILVA	325.643.868-73	Q-13 LT-17	83.575	24.187,48	002
LUIZ CARLOS VICTORINO	095.332.828-78	Q-08 LT-28	83.575	24.938,22	002
LUIZ DE SOUSA PIMENTEL NETO	299.016.898-21	Q-23 LT-09	83.575	54.447,84	002
LUIZ DONIZETE DO NASCIMENTO LOPES	153.173.918-06	Q-06 LT-28	83.575	29.796,18	002
MAGALI APARECIDA GIACOM PEDROSO	914.558.638-15	Q-23 LT-02	83.575	52.439,91	002
MAGNA DE SOUZA SANTOS	334.745.228-33	Q-22 LT-12	83.575	22.183,64	002
MANOEL MESSIAS CARNEIRO	320.106.133-68	Q-04 LT-06	83.575	26.334,68	002
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	574.148.408-59	Q-01 LT-08	83.575	24.648,49	002
MARCELO FURLAN FERREIRA	152.836.878-99	Q-12 LT-17	83.575	22.731,38	002
MARCELO FURLAN FERREIRA	152.836.878-99	Q-12 LT-16	83.575	22.731,38	002
MARCELO LUIZ DE TOLEDO	105.339.738-05	Q-16 LT-25	83.575	26.016,70	002
MARCELO MENDES DE SOUZA	119.610.978-85	Q-17 LT-12	83.575	23.935,85	002
MARCELO PEREIRA DA SILVA	023.046.288-00	Q-20 LT-34	83.575	24.700,35	002
MARCELO SERVIDONE DA SILVA	182.466.638-10	Q-22 LT-16	83.575	22.397,56	002
MARCELO SILVA SANTANA	184.971.548-35	Q-17 LT-07	83.575	23.618,56	002
MARCELO SOARES CESAR DA SILVA	060.378.388-01	Q-08 LT-33	83.575	25.664,83	002
MARCELO SOARES CESAR DA SILVA	060.378.388-01	Q-05 LT-15	83.575	23.099,64	002
MARCELO TELES DE MOURA	356.407.088-59	Q-05 LT-11	83.575	26.613,61	002

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
MARCIA GUILHERME DE ALMEIDA	271.745.298-28	Q-04 LT-19	83.575	24.648,49	002
MARCIA GUILHERME DE ALMEIDA	271.745.298-28	Q-04 LT-20	83.575	24.648,49	002
MÁRCIA TERESINHA FRANCISCO MOREIRA	075.680.218-07	Q-05 LT-07	83.575	28.171,37	002
MARCIO GUIMARÃES PINHEIRO	304.025.508-89	Q-18 LT-28	83.575	23.398,47	002
MARCONDES ZELIO MORAIS PINHEIRO	789.421.524-49	Q-02 LT-05	83.575	62.684,20	002
MARCONDES ZELIO MORAIS PINHEIRO	789.421.524-49	Q-02 LT-04	83.575	60.009,74	002
MARCOS BATISTA THEODORO	306.218.788-39	Q-22 LT-10	83.575	23.011,80	002
MARCOS CESAR MARCELINO	187.623.598-51	Q-04 LT-01	83.575	46.017,87	002
MARCOS EMANUEL BARROS	603.796.694-04	Q-14 LT-15	83.575	22.731,38	002
MARCOS MESSIAS LOPES SILVA	340.808.908-69	Q-15 LT-10	83.575	27.699,89	002
MARCUS VINICIUS CARVALHO CAMILO	319.177.308-88	Q-03 LT-17	83.575	24.648,49	002
MARIA APARECIDA INGLES NOGUEIRA	106.291.978-57	Q-21 LT-19	83.575	24.919,01	002
MARIA BEZERRA DE ARRUDA	793.105.404-00	Q-16 LT-27	83.575	25.080,90	002
MARIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	054.500.578-73	Q-11 LT-13	83.575	58.189,49	002
MARIA DA GUI DE OLIVEIRA MELO	951.415.374-04	Q-13 LT-41	83.575	24.512,81	002
MARIA DAS GRAÇAS LIMÃO	009.886.098-43	Q-18 LT-07	83.575	23.935,85	002
MARIA DE JESUS	053.709.128-90	Q-05 LT-16	83.575	25.584,26	002
MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS DO CARMO	116.699.968-83	Q-13 LT-37	83.575	21.130,91	002
MARIA GREICIELE BARBOSA GOMES	364.835.028-50	Q-12 LT-04	83.575	24.513,16	002
MARIA RAQUEL KATSUKI BORTOLATO	306.715.978-09	Q-03 LT-15	83.575	22.896,14	002
MARIA ROSANI MOREIRA DA SILVA	094.819.148-10	Q-10 LT-06	83.575	28.247,63	002
MARILENE DE LIMA MACEDO	313.166.148-83	Q-05 LT-13	83.575	25.665,94	002
MARIO CARDOSO DA SILVA	009.628.268-12	Q-08 LT-36	83.575	24.694,61	002
MARLENE MONTEIRO DA SILVA GENTINI	064.210.768-82	Q-22 LT-31	83.575	22.443,79	002
MATEUS CUSTÓDIO DA SILVA	270.549.068-02	Q-21 LT-16	83.575	23.049,63	002
MAURICIO DE SOUZA RAIMUNDO	134.361.828-26	Q-16 LT-16	83.575	24.748,05	002
MAURICIO DE SOUZA RAIMUNDO	134.361.828-26	Q-16 LT-15	83.575	24.748,05	002
MAURICIO NEGRO BRIGNOLI	342.643.408-37	Q-19 LT-30	83.575	22.999,10	002
MAURO SERGIO MARCELINO	249.666.618-70	Q-17 LT-32	83.575	22.731,38	002
MAURO SERGIO MARCELINO	249.666.618-70	Q-17 LT-31	83.575	22.731,38	002
MEYRANY BORGES EVANGELISTA	373.928.835-34	Q-13 LT-22	83.575	27.504,37	002
MIGUEL TEIXEIRA FILHO	165.254.978-17	Q-19 LT-03	83.575	18.736,07	002
MIQUEIAS PEREIRA DA SILVA	337.457.218-96	Q-19 LT-21	83.575	23.940,80	002
MOIZES SOARES	043.328.788-84	Q-13 LT-28	83.575	24.114,60	002
NAZARENO RABELO DOS SANTOS	279.413.532-53	Q-21 LT-18	83.575	22.183,64	002
NELSO NELHO FERREIRA	185.900.908-50	Q-10 LT-07	83.575	29.798,25	002
NELSO NELHO FERREIRA	185.900.908-50	Q-20 LT-23	83.575	25.752,99	002
NELSON ALVES CORREIA	134.800.028-70	Q-21 LT-03	83.575	9.524,16	002
NELTON LUIZ EUGENIO FRRO	915.869.848-53	Q-04 LT-14	83.575	33.765,83	002
NEUSA MARIA ALVES	034.574.318-09	Q-20 LT-30	83.575	22.778,25	002
NILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	382.448.308-40	Q-23 LT-45	83.575	53.638,22	002
NILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	382.448.308-40	Q-23 LT-44	83.575	53.638,22	002
NILTON JOSE DA COSTA LIMA	066.998.248-21	Q-05 LT-10	83.575	25.786,22	002
NILZA SANCHES ALCALA FURTADO	013.891.028-66	Q-17 LT-13	83.575	23.887,92	002
NILZA SANCHES ALCALA FURTADO	013.891.028-66	Q-05 LT-14	83.575	25.121,21	002
NIVALDO SILVEIRA LIMA	906.921.608-68	Q-16 LT-36	83.575	26.366,63	002
ODAIR DA SILVA	648.336.668-04	Q-08 LT-09	83.575	27.737,82	002
ODAIR DA SILVA	648.336.668-04	Q-08 LT-08	83.575	27.584,67	002
ODIRCEY CARPINTEIRO	216.623.008-32	Q-20 LT-37	83.575	14.053,16	002
OMAR ABDO JBARA	261.159.848-74	Q-17 LT-05	83.575	22.731,38	002
PABLO EDUARDO DA SILVA NOBREGA	317.370.778-84	Q-16 LT-06	83.575	25.039,52	002
PATRICIA CRISTIANE RODRIGUES EGAS	374.144.998-98	Q-22 LT-17	83.575	22.219,57	002
PAULO CESAR MAROTO GAROTTA	023.845.537-80	Q-15 LT-07	83.575	24.898,51	002
PAULO DA PAIXÃO PEREIRA	078.121.978-75	Q-17 LT-24	83.575	23.936,02	002
PAULO MOREIRA DE ARAUJO	027.355.408-55	Q-23 LT-38	83.575	50.940,21	002
PAULO SERGIO DUARTE	036.535.198-96	Q-17 LT-23	83.575	23.936,02	002
PAULO VITOR DE CARVALHO	073.777.468-15	Q-11 LT-12	83.575	45.060,63	002
PERICLES ALBERTO FERNANDES	806.066.604-53	Q-13 LT-25	83.575	24.512,81	002
PERICLES ALBERTO FERNANDES	806.066.604-53	Q-13 LT-26	83.575	24.512,81	002
PERICLES ALBERTO FERNANDES	806.066.604-53	Q-08 LT-39	83.575	32.641,17	002

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
PRIMO FONSECA	043.052.518-41	Q-18 LT-13	83.575	23.935,95	002
RAFAEL NILO KODAMA	218.641.098-23	Q-19 LT-09	83.575	22.731,38	002
RAUL SANTOS RIZZO	230.867.738-47	Q-06 LT-18	83.575	38.861,29	002
RAUL SANTOS RIZZO	230.867.738-47	Q-06 LT-19	83.575	34.259,89	002
REGINA MARIA DE SOUZA	323.562.068-09	Q-21 LT-06	83.575	23.401,20	002
REINALDO ABREU DOS SANTOS	265.470.458-03	Q-14 LT-18	83.575	23.936,02	002
RENATO RODRIGUES DE AQUINO	675.669.528-20	Q-11 LT-22	83.575	118.050,30	002
RENILDO BISPO DO NASCIMENTO	681.941.708-00	Q-16 LT-17	83.575	25.025,21	002
RENILDO BISPO DO NASCIMENTO	681.941.708-00	Q-16 LT-18	83.575	25.025,21	002
RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	087.153.058-99	Q-09 LT-01	83.575	38.630,42	002
RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	087.153.058-99	Q-09 LT-02	83.575	29.234,01	002
RICARDO LUIZ EFIGENIO CASELATTI	300.138.858-71	Q-18 LT-03	83.575	23.315,99	002
RICARDO NEGRO BRIGNOLI	419.295.038-30	Q-19 LT-29	83.575	22.999,10	002
RIVALDO LUCIO DOS REIS	186.131.158-37	Q-18 LT-06	83.575	22.768,72	002
ROBEELSON DOS SANTOS NONATO	960.495.103-34	Q-17 LT-15	83.575	23.554,94	002
ROBERTA HARUE YAMAZAKI	303.287.048-81	Q-19 LT-20	83.575	28.906,99	002
ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	989.211.348-91	Q-21 LT-17	83.575	23.049,63	002
ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	989.211.348-91	Q-20 LT-29	83.575	25.366,40	002
ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	989.211.348-91	Q-20 LT-28	83.575	25.366,40	002
ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR	222.043.608-05	Q-22 LT-07	83.575	22.183,64	002
ROBERTO PIRES DIAS	760.176.808-20	Q-18 LT-08	83.575	22.660,83	002
ROBERTO PIRES DIAS	760.176.808-20	Q-18 LT-09	83.575	22.660,83	002
ROBSON GURGEL DE AQUINO	284.045.118-29	Q-16 LT-04	83.575	25.039,52	002
ROBSON LUIZ SOUZA	330.873.398-65	Q-16 LT-38	83.575	24.778,83	002
RODRIGO BERBER VILLAR	293.623.238-42	Q-04 LT-10	83.575	26.329,66	002
RODRIGO DA SILVA PASCOAL	358.152.828-20	Q-20 LT-16	83.575	25.365,47	002
RODRIGO DE PAULI DOS ANJOS RAMOS	227.511.018-60	Q-08 LT-31	83.575	24.938,29	002
RODRIGO LIRA LOZANO	187.489.008-00	Q-10 LT-05	83.575	29.017,73	002
RODRIGO SEMEAO	286.626.758-32	Q-21 LT-05	83.575	23.294,24	002
RONALDO DIAS GONÇALVES	304.559.278-39	Q-19 LT-32	83.575	23.936,02	002
RONALDO DIAS GONÇALVES	304.559.278-39	Q-19 LT-31	83.575	23.936,02	002
ROSECLER ZAVATINI	256.616.518-13	Q-08 LT-04	83.575	26.601,22	002
ROSILDA FERNANDES GUEDES	655.143.944-68	Q-21 LT-22	83.575	22.397,58	002
RUTH SILVA CARLOS	262.134.808-46	Q-17 LT-19	83.575	29.703,78	002
SANDOVAL FERNANDES LEME	156.528.458-56	Q-14 LT-06	83.575	22.998,45	002
SANTELMO FERNANDES DE OLIVEIRA	375.094.549-72	Q-08 LT-01	83.575	35.935,55	002
SELMA MARIA MENDES ALVES GOMES	160.453.288-25	Q-08 LT-24	83.575	24.938,14	002
SERGIO ANTUNES FERREIRA DA SILVA	160.252.698-23	Q-12 LT-01	83.575	29.231,61	002
SERGIO GARLO JUNIOR	127.178.108-54	Q-09 LT-04	83.575	31.321,37	002
SERGIO GARLO JUNIOR	127.178.108-54	Q-09 LT-03	83.575	30.277,32	002
SERGIO JOSÉ DO NASCIMENTO	293.630.198-02	Q-17 LT-33	83.575	22.648,63	002
SERGIO MARCELINO	938.640.278-53	Q-16 LT-28	83.575	21.263,94	002
SEVERINO JOSÉ DA SILVA	284.522.228-90	Q-17 LT-09	83.575	22.731,38	002
SEVERINO JOSÉ DA SILVA	284.522.228-90	Q-17 LT-10	83.575	22.731,38	002
SHEILA DA SILVA MISSENO TAVARES	190.638.788-50	Q-18 LT-15	83.575	23.935,85	002
SILVANA SABINO DA COSTA	311.887.358-41	Q-04 LT-22	83.575	25.965,97	002
SOLON ROCHA DOS SANTOS	104.183.758-52	Q-20 LT-31	83.575	24.413,43	002
SONIA MARIA DE OLIVEIRA	488.514.006-44	Q-17 LT-11	83.575	22.731,38	002
SONIA MARIA SOUSA CEDRAZ MELO	244.181.375-72	Q-06 LT-12	83.575	26.526,05	002
SUSANA DE MORAES SILVA	332.900.378-27	Q-13 LT-13	83.575	23.279,13	002
TAIS MARTINS RUFINI	345.399.238-54	Q-03 LT-02	83.575	32.051,17	002
TAMIRES NUNES FERREIRA DOS SANTOS	370.501.798-50	Q-13 LT-19	83.575	23.279,13	002
TAMIRES NUNES FERREIRA DOS SANTOS	370.501.798-50	Q-13 LT-18	83.575	23.553,22	002
TARCIO DOMINGOS DE ALMEIDA	123.180.748-28	Q-16 LT-37	83.575	25.080,90	002
TARSIO GOMES SILVA	323.938.848-07	Q-06 LT-09	83.575	26.526,05	002
TATIANE ALVES CABRAL	278.584.718-05	Q-06 LT-02	83.575	27.261,55	002
THIAGO ANTHONY ARAUJO FELIX	371.573.878-24	Q-21 LT-23	83.575	23.049,67	002
UBIRACI DOS SANTOS	904.306.628-15	Q-13 LT-33	83.575	24.513,16	002
VAGNER DA SILVA FARIA	351.412.298-90	Q-12 LT-19	83.575	23.617,64	002
VALCIR MARCELINO CEOLIN	036.147.138-65	Q-17 LT-04	83.575	23.935,85	002

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
VALDEIR JOSE SILVA PESSOA	019.590.984-46	Q-20 LT-05	83.575	24.413,43	002
VALDEMIR GIBOTTI	012.035.188-97	Q-17 LT-29	83.575	22.999,10	002
VALDEMIR RICARDO BIANCI	099.575.868-90	Q-18 LT-33	83.575	31.145,90	002
VALDEMIR RICARDO BIANCI	099.575.868-90	Q-18 LT-32	83.575	23.936,02	002
VALDENEI ALVES DA SILVA	674.506.285-20	Q-14 LT-03	83.575	22.998,45	002
VALDENICE FREITAS SANT'ANNA	196.120.168-28	Q-22 LT-13	83.575	23.359,15	002
VALDENICE FREITAS SANT'ANNA	196.120.168-28	Q-22 LT-01	83.575	27.519,95	002
VALDIR AUGUSTO DE CARVALHO	056.096.458-75	Q-06 LT-21	83.575	27.590,19	002
VALDIR AUGUSTO DE CARVALHO	056.096.458-75	Q-06 LT-20	83.575	27.590,19	002
VALNEY CARVALHO SILVA	479.445.525-91	Q-22 LT-27	83.575	22.219,53	002
VANDERLEI ATILIO MARIANI	702.641.129-20	Q-18 LT-16	83.575	30.082,04	002
VANDERLEI FERNANDES DA COSTA	767.971.808-30	Q-02 LT-06	83.575	63.856,81	002
VANDERLEI FERNANDES DA COSTA	767.971.808-30	Q-02 LT-07	83.575	63.773,90	002
VANESSA DE MACEDO	370.724.578-01	Q-19 LT-33	83.575	23.936,02	002
VANESSA LOPES	299.646.778-71	Q-22 LT-03	83.575	23.049,63	002
VICO ESTRADA PEREIRA	232.942.508-27	Q-05 LT-02	83.575	24.689,37	002
VILMA ALVES DOS SANTOS	091.932.248-42	Q-20 LT-25	83.575	24.700,35	002
VINICIUS MELO	321.692.128-09	Q-05 LT-12	83.575	25.136,51	002
VIVIANE CARLA DE OLIVEIRA	270.004.528-97	Q-14 LT-21	83.575	22.768,72	002
WAGNER NICOLAU DOS SANTOS	160.283.898-46	Q-03 LT-11	83.575	44.452,47	002
WAGNER NOGUEIRA GABRIEL	069.216.288-76	Q-05 LT-01	83.575	28.714,71	002
WAGNER NOGUEIRA GABRIEL	069.216.288-76	Q-05 LT-03	83.575	26.531,32	002
WANDERSON SILVA MORAIS	317.238.608-24	Q-14 LT-20	83.575	22.999,10	002
WANIR SOARES DE AGUIAR PINTO	166.938.488-85	Q-13 LT-40	83.575	19.344,60	002
WASHINGTON LIMA SILVA	226.802.128-94	Q-22 LT-02	83.575	23.359,61	002
WEBERTON JANUÁRIO DA SILVA	423.657.638-47	Q-16 LT-14	83.575	25.080,90	002
WELLINGTON FERNANDO DA SILVA	321.825.368-33	Q-13 LT-09	83.575	23.279,13	002
WILLIAN LISBOA LIMA	297.007.328-51	Q-06 LT-04	83.575	27.931,25	002
WILSON LOPES DE SOUSA	355.439.588-97	Q-21 LT-13	83.575	22.444,99	002

C – Créditos Imobiliários Vila Nobre

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				DATA DE EMISSÃO: 25/05/2012			
SÉRIE	SCP	NÚMERO	003	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA		
1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: GAIA SECURITIZADORA S/A							
CNPJ/MF: 07.587.384/0001-30							
ENDEREÇO: Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040							
COMPLEMENTO	1º Andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP		
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.							
3. DEVEDOR							
Adeilton Leandro do Nascimento e Outros.							
4. TÍTULO							
Instrumentos Particulares de Escritura de Compra e Venda de Imóveis Residenciais e Outras Avenças.							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 15.529.419,12 (quinze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e doze centavos), na Data de Emissão							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENDIMENTO: Parque Vila Nova							
ENDEREÇO: Estrada Vicinal Eng. Schmitt							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	São José do Rio Preto	UF	SP	CEP	15062-377
CARTÓRIO	2ª Oficial de Registro de Imóvel da Comarca de São José do Rio Preto - SP						
Nº MATRÍCULA	81.171						
7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO							
7.1. PRAZO TOTAL				180 (cento e oitenta) meses			
7.2. VALOR DE PRINCIPAL				R\$ 15.529.419,12 (quinze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e doze centavos), na Data de Emissão			
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				IPCA/IBGE			
7.4. JUROS				12% (doze por cento) ao ano			
7.5. DATA INICIAL				01/06/2012			
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL				25/04/2027			
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:				(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,			

	calculados <i>pro rata die</i> até o efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ou o percentual máximo fixado em lei, calculados os juros e a multa sobre o valor devido, não pago e atualizado monetariamente segundo os critérios previstos nos Contratos de Venda.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.
7.9. FRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE REPRESENTA	87% (oitenta e sete por cento).

8. GARANTIAS:	Não há.
---------------	---------

Descrição dos Créditos Imobiliários representados pela CCI Vila Nobre

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
ADEILTON LEANDRO DO NASCIMENTO	079.177.118-03	Q-57 LT-20	81.171	25.798,26	003
ADEMAR MORAIS PINHEIRO	987.679.508-25	Q-14 LT-10	81.171	27.127,71	003
ADEMAR MORAIS PINHEIRO	987.679.508-25	Q-14 LT-11	81.171	27.127,71	003
ADEMILSON CARLOS MORAES	054.588.418-75	Q-53 LT-12	81.171	24.648,19	003
ADEMIR DE JESUS IUGA	033.880.218-56	Q-48 LT-25	81.171	25.773,83	003
ADEMIR FONTANA	070.716.178-99	Q-38 LT-10	81.171	22.753,16	003
ADEMIR GARCIA DA SILVA	070.537.198-04	Q-08 LT-06	81.171	26.566,41	003
ADENILSON MOREIRA DOS SANTOS	246.861.518-21	Q-59 LT-09	81.171	26.339,21	003
ADILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO	287.462.588-41	Q-07 LT-14	81.171	26.506,50	003
ADLER CHICHETTI DE OLIVEIRA	287.966.288-55	Q-52 LT-14	81.171	23.690,24	003
ADLER CHICHETTI DE OLIVEIRA	287.966.288-55	Q-52 LT-13	81.171	23.690,24	003
ADMILSON FELIX DA SILVA	109.524.088-99	Q-11 LT-33	81.171	25.255,83	003
ADRIANA DO CARMO ROSA	170.013.108-75	Q-53 LT-04	81.171	19.884,49	003
ADRIANO MARRA	358.033.648-78	Q-10 LT-32	81.171	24.756,38	003
AGENOR ANTONIO SIGNORINI	062.286.418-16	Q-47 LT-22	81.171	23.700,17	003
AGUINALDO DA SILVA PERONI	249.791.738-88	Q-59 LT-02	81.171	26.785,20	003
AILTON CARLOS DA CRUZ	055.582.578-73	Q-45 LT-08	81.171	25.273,53	003
AILTON CARLOS DA CRUZ	055.582.578-73	Q-45 LT-09	81.171	25.181,17	003
AISLAN CHICHETTI DE OLIVEIRA	355.916.388-99	Q-52 LT-10	81.171	23.690,24	003
ALBERTO FERNANDES	975.284.808-78	Q-03 LT-16	81.171	34.330,16	003
ALENCAR ALVES COSTA DA SILVA	093.735.288-82	Q-55 LT-01	81.171	32.179,37	003
ALENCAR ALVES COSTA DA SILVA	093.735.288-82	Q-55 LT-02	81.171	25.540,36	003
ALESSANDRA ABDALA FRANGIE	181.418.098-22	Q-13 LT-13	81.171	26.233,10	003
ALESSANDRA DOS SANTOS DEVERLAN	283.702.068-08	Q-48 LT-08	81.171	24.648,98	003
ALESSANDRA DOS SANTOS DEVERLAN	283.702.068-08	Q-48 LT-09	81.171	24.648,98	003
ALESSANDRO EDUARDO RIMOLI	085.474.446-02	Q-39 LT-20	81.171	22.296,11	003
ALESSANDRO GUSTAVO FRANCISCO	213.245.888-02	Q-20 LT-17	81.171	22.824,43	003
ALESSANDRO RUPINO PEDROSO	275.735.358-64	Q-06 LT-05	81.171	23.421,98	003
ALESSANDRO TEOTONIO DA SILVA	012.855.734-63	Q-07 LT-20	81.171	25.034,45	003
ALEX DE ALCANTRA MARCELINO	338.345.518-13	Q-11 LT-27	81.171	25.263,17	003
ALEXANDRE ABDALA FRANGIE	202.661.098-37	Q-13 LT-14	81.171	26.233,10	003
ALEXANDRE ALBARELLO GIRONDI	184.443.468-02	Q-51 LT-12	81.171	23.600,25	003
ALEXANDRE DIONISIO	078.497.568-00	Q-21 LT-02	81.171	14.106,09	003
ALEXANDRE DIONISIO	078.497.568-00	Q-21 LT-04	81.171	14.106,09	003
ALEXANDRE MICHELIN	109.107.918-80	Q-21 LT-09	81.171	20.644,19	003
ALEXANDRE MICHELIN	109.107.918-80	Q-21 LT-08	81.171	20.644,19	003
ALEXANDRE WAGNER UENOYAMA	324.071.508-21	Q-08 LT-19	81.171	26.874,97	003
ALEXSANDRO JESUS COPELLI	170.798.268-61	Q-44 LT-10	81.171	23.681,17	003
ALIANE ITO DA SILVA SOUSA	216.223.698-23	Q-41 LT-31	81.171	22.687,09	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
ALINE ABDALA FRANGIE	215.759.528-74	Q-13 LT-15	81.171	26.233,10	003
ALINE APARECIDA DIOGO BORGES	321.100.888-85	Q-02 LT-21	81.171	49.649,67	003
ALINE APARECIDA DIOGO BORGES	321.100.888-85	Q-11 LT-11	81.171	29.957,82	003
ALINE HELENA FERNANDES SILVA	294.574.368-06	Q-02 LT-11	81.171	37.136,43	003
ALINE MARA BOLONHESI	373.458.258-09	Q-13 LT-31	81.171	28.600,50	003
ALTEMAR CASSIO DE OLIVEIRA	025.958.118-60	Q-07 LT-06	81.171	26.198,77	003
ALTEMAR CASSIO DE OLIVEIRA	025.958.118-60	Q-07 LT-05	81.171	26.111,25	003
AMARILDO DA SILVA	070.537.828-40	Q-10 LT-18	81.171	19.526,88	003
AMAURI SOARES	974.848.228-68	Q-45 LT-14	81.171	25.402,21	003
AMAURI SOARES	974.848.228-68	Q-45 LT-13	81.171	25.401,93	003
AMAURI SOARES	974.848.228-68	Q-44 LT-11	81.171	24.895,70	003
AMAURI SOARES	974.848.228-68	Q-44 LT-13	81.171	24.757,89	003
AMAURI SOARES	974.848.228-68	Q-44 LT-12	81.171	23.792,23	003
AMAURI SOARES	974.848.228-68	Q-18 LT-05	81.171	23.607,75	003
AMELIA CASTOR GOMES	111.881.028-77	Q-11 LT-36	81.171	25.565,49	003
ANA PAULA DE OLIVEIRA FERRANTE	336.945.018-60	Q-53 LT-18	81.171	17.975,13	003
ANA PAULA RESTIVO SIGNORINI DE ARAUJO	351.359.268-01	Q-52 LT-22	81.171	9.690,02	003
ANARCI VERONICA DE ALMEIDA SILVA	025.685.678-80	Q-12 LT-03	81.171	40.267,34	003
ANDERSON HENRIQUE BARBOZA	355.181.268-32	Q-38 LT-13	81.171	22.904,71	003
ANDRE AYRUTH BALURA	121.725.078-65	Q-24 LT-18	81.171	23.471,07	003
ANDRE BARCELOS DE SOUZA	133.468.638-67	Q-39 LT-06	81.171	22.381,22	003
ANDRÉ DIAS DA SILVEIRA	668.909.693-91	Q-53 LT-28	81.171	25.493,91	003
ANDRÉ DIAS DA SILVEIRA	668.909.693-91	Q-51 LT-32	81.171	23.689,30	003
ANDRE GARCIA SANT'ANA	736.461.138-04	Q-57 LT-06	81.171	23.114,86	003
ANDRÉ LUIS BARROSO	342.408.568-50	Q-55 LT-12	81.171	24.169,40	003
ANDRE MARTINS DOS SANTOS	300.731.828-93	Q-52 LT-02	81.171	23.493,01	003
ANDRÉ ROBERTO GARCIA	098.075.918-80	Q-47 LT-07	81.171	23.600,25	003
ANDREA ELIZABETE PEREZ	205.465.528-70	Q-53 LT-19	81.171	25.313,59	003
ANDRESSA GIGLIOLI NOGUEIRA COSTA	741.388.202-72	Q-58 LT-07	81.171	24.821,41	003
ANDRESSA LIVIA VITORASSO	227.289.508-57	Q-04 LT-05	81.171	51.033,90	003
ANGELA MARIA BELLODI BRAGA	153.864.438-01	Q-25 LT-08	81.171	16.927,57	003
ANGELA MARIA BELLODI BRAGA	153.864.438-01	Q-25 LT-09	81.171	16.927,57	003
ANGELA MARIA BELLODI BRAGA	153.864.438-01	Q-25 LT-07	81.171	16.927,39	003
ANGELA MARIA ZANOVELI DE ALMEIDA	095.654.868-78	Q-37 LT-10	81.171	18.487,57	003
ANGELA NOGUEIRA MENDONÇA RIBEIRO	385.353.588-70	Q-15 LT-03	81.171	29.649,97	003
ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR	053.172.468-90	Q-51 LT-11	81.171	23.600,25	003
ANTONIO CARLOS SCRIGNOLI	736.778.508-78	Q-57 LT-32	81.171	24.810,18	003
ANTONIO DE SANTI	546.896.868-15	Q-57 LT-36	81.171	23.600,25	003
ANTONIO HUMBERTO BRANDALESE	887.977.328-34	Q-25 LT-21	81.171	28.830,39	003
ANTONIO HUMBERTO BRANDALESE	887.977.328-34	Q-25 LT-19	81.171	19.172,46	003
ANTONIO HUMBERTO BRANDALESE	887.977.328-34	Q-25 LT-18	81.171	19.172,46	003
ANTONIO HUMBERTO BRANDALESE	887.977.328-34	Q-25 LT-20	81.171	19.172,46	003
ANTONIO HUMBERTO BRANDALESE	887.977.328-34	Q-25 LT-11	81.171	18.808,36	003
ANTONIO HUMBERTO BRANDALESE	887.977.328-34	Q-34 LT-04	81.171	15.363,47	003
ANTONIO HUMBERTO BRANDALESE	887.977.328-34	Q-39 LT-10	81.171	15.363,47	003
ANTONIO HUMBERTO BRANDALESE	887.977.328-34	Q-25 LT-10	81.171	13.858,63	003
APARECIDA DE LURDES FABRICIO DA SILVA	076.468.628-35	Q-40 LT-21	81.171	22.381,22	003
APARECIDA JOANA DE MELO	046.384.268-59	Q-12 LT-07	81.171	23.126,49	003
APARECIDO DONIZETTI DE ARAUJO	031.440.858-47	Q-22 LT-06	81.171	21.934,91	003
APARECIDO DONIZETTI DE ARAUJO	031.440.858-47	Q-22 LT-07	81.171	21.934,91	003
APARECIDO GATTE	785.835.608-97	Q-53 LT-08	81.171	25.539,66	003
APARECIDO GATTE	785.835.608-97	Q-54 LT-17	81.171	25.539,66	003
APARECIDO LINO SANTOS	025.737.700-01	Q-48 LT-20	81.171	25.493,86	003
ARIANA CRISTINA BARCHIK	959.768.929-49	Q-11 LT-30	81.171	25.217,89	003
ARIANA VIRGINIA PEREIRA	223.158.688-66	Q-59 LT-01	81.171	26.989,33	003
ARIOVALDO APARECIDO MIANI	058.284.198-46	Q-23 LT-01	81.171	27.904,32	003
ARIOVALDO APARECIDO MIANI	058.284.198-46	Q-23 LT-02	81.171	20.429,94	003
ARIOVALDO APARECIDO MIANI	058.284.198-46	Q-23 LT-03	81.171	20.429,94	003
ARIOVALDO APARECIDO MIANI	058.284.198-46	Q-23 LT-04	81.171	20.429,94	003
ARIOVALDO APARECIDO MIANI	058.284.198-46	Q-23 LT-06	81.171	20.429,94	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
ARIOVALDO APARECIDO MIANI	058.284.198-46	Q-23 LT-05	81.171	20.429,94	003
ARNALDO FERNANDES JUNIOR	002.655.848-33	Q-54 LT-22	81.171	24.648,19	003
ARNALDO RAMATIS ZOCAL DA SILVA	002.597.148-44	Q-13 LT-27	81.171	23.598,91	003
ARNALDO RAMATIS ZOCAL DA SILVA	002.597.148-44	Q-13 LT-10	81.171	22.345,81	003
ARSENIO SAUCEDO NUNEZ	224.120.939-20	Q-48 LT-24	81.171	24.161,14	003
ARTUR CUNHA DOS SANTOS	762.273.408-04	Q-09 LT-29	81.171	21.205,45	003
ARY LOCCI JUNIOR	126.020.528-25	Q-47 LT-05	81.171	24.987,63	003
ATAIDE JOSE DOS SANTOS	704.352.438-53	Q-42 LT-16	81.171	30.163,60	003
ATILIO DE CARLI PEREIRA	274.573.448-29	Q-45 LT-07	81.171	24.983,32	003
AUGUSTO DE SOUZA PINTO	148.649.408-00	Q-35 LT-05	81.171	21.812,21	003
AUGUSTO DE SOUZA PINTO	148.649.408-00	Q-35 LT-04	81.171	21.812,21	003
BENE MARCIO BARILIO	169.709.368-05	Q-07 LT-22	81.171	25.034,45	003
BENE MARCIO BARILIO	169.709.368-05	Q-07 LT-21	81.171	25.034,45	003
BENEDITO MANOEL DOS SANTOS	974.809.838-91	Q-47 LT-08	81.171	17.539,25	003
BRUNA ANTONIELLI ROESLER	377.614.098-46	Q-12 LT-02	81.171	28.538,98	003
BRUNO ANTONIETTO PIRES	328.055.328-80	Q-10 LT-22	81.171	25.218,08	003
BRUNO CÉSAR FIORAVANTE SANCHES	368.997.568-97	Q-52 LT-06	81.171	24.810,15	003
BRUNO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	339.360.678-64	Q-51 LT-05	81.171	24.517,67	003
CARLOS ALBERTO ALMEIDA	029.903.518-25	Q-14 LT-03	81.171	21.386,85	003
CARLOS ALBERTO CAMPOS	887.957.808-15	Q-03 LT-15	81.171	34.329,68	003
CARLOS ALBERTO CHINELATO	021.322.058-09	Q-06 LT-04	81.171	25.512,27	003
CARLOS ALBERTO FERNANDES MACEDO	481.042.996-20	Q-02 LT-09	81.171	29.885,33	003
CARLOS ALBERTO FERNANDES MACEDO	481.042.996-20	Q-02 LT-08	81.171	29.885,33	003
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PRIMO	080.751.798-46	Q-48 LT-11	81.171	24.169,40	003
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PRIMO	080.751.798-46	Q-43 LT-13	81.171	17.307,15	003
CARLOS ANDRÉ BELLAZZI	221.182.068-95	Q-13 LT-25	81.171	33.593,62	003
CARLOS ANDRÉ BELLAZZI	221.182.068-95	Q-56 LT-09	81.171	25.723,70	003
CARLOS ANDRÉ BELLAZZI	221.182.068-95	Q-56 LT-08	81.171	25.677,61	003
CARLOS CRISTIANO ROSA CUNHA	181.452.438-07	Q-13 LT-08	81.171	24.550,83	003
CARLOS DE JESUS PATRAO	053.525.038-01	Q-08 LT-14	81.171	23.080,76	003
CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR	220.989.218-02	Q-39 LT-11	81.171	22.296,11	003
CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR	220.989.218-02	Q-39 LT-12	81.171	22.296,11	003
CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR	220.989.218-02	Q-39 LT-15	81.171	13.819,02	003
CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR	220.989.218-02	Q-39 LT-13	81.171	13.779,56	003
CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR	220.989.218-02	Q-39 LT-14	81.171	13.779,56	003
CARLOS ROBERTO CALDEIRA JUNIOR	184.476.228-94	Q-42 LT-25	81.171	21.508,26	003
CARLOS ROBERTO DA CRUZ	062.331.758-36	Q-57 LT-23	81.171	21.341,05	003
CARLOS ROBERTO FUNARI	648.789.538-53	Q-07 LT-15	81.171	30.372,46	003
CARLOS ROBERTO FUNARI	648.789.538-53	Q-07 LT-16	81.171	27.287,97	003
CARLOS ROBERTO FUNARI	648.789.538-53	Q-09 LT-11	81.171	25.217,70	003
CARLOS SERGIO SIQUEIRA	018.986.738-88	Q-13 LT-05	81.171	25.478,14	003
CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO	222.588.548-65	Q-44 LT-04	81.171	24.967,86	003
CAROLINA MARTINS LIMA	316.634.188-96	Q-43 LT-09	81.171	24.079,46	003
CÁSSIA CAROLINA BRAGA	076.482.498-80	Q-57 LT-08	81.171	24.575,83	003
CÁSSIA CAROLINA BRAGA	076.482.498-80	Q-57 LT-09	81.171	24.575,83	003
CASSIO LUIS GIORGI	031.441.068-60	Q-10 LT-29	81.171	19.693,95	003
CELIO DE OLIVEIRA	015.765.728-03	Q-52 LT-12	81.171	23.690,24	003
CELIO DE OLIVEIRA	015.765.728-03	Q-52 LT-11	81.171	23.690,24	003
CINTIA MARIA DE MORAIS LIMA	337.541.688-19	Q-01 LT-03	81.171	31.805,03	003
CIRO BERNARDINO BIAZIM	613.649.409-49	Q-51 LT-18	81.171	30.431,29	003
CLAUDEMIR INACIO DE LIMA	018.710.178-74	Q-14 LT-04	81.171	27.610,70	003
CLAUDINEI TOPAN DE CARVALHO	202.809.458-33	Q-09 LT-15	81.171	26.207,81	003
CLAUDIO MARQUES MENDES	019.005.428-03	Q-11 LT-09	81.171	28.628,42	003
CLAUDIO WAITMANN PIZINI	159.307.288-01	Q-42 LT-29	81.171	22.687,18	003
CLAYTON RODRIGUES RECHI	258.323.158-80	Q-33 LT-05	81.171	20.318,09	003
CLAYTON RODRIGUES RECHI	258.323.158-80	Q-33 LT-06	81.171	20.056,31	003
CLAYTON RODRIGUES RECHI	258.323.158-80	Q-33 LT-07	81.171	20.016,92	003
CLAYTON RODRIGUES RECHI	258.323.158-80	Q-33 LT-08	81.171	20.016,92	003
CLEBER ABE GARGEL	348.031.108-32	Q-14 LT-05	81.171	26.993,09	003
CLEBER CARLOS DA SILVA	200.193.878-06	Q-07 LT-02	81.171	26.148,60	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
CLEBER FRANCISCO GALVÃO BELLUZI	214.059.008-22	Q-12 LT-08	81.171	25.478,14	003
CLEBER RAIMUNDO CIFERI	262.191.918-97	Q-39 LT-24	81.171	23.606,90	003
CLEUSA DONIZETE ANDRADE	178.561.161-53	Q-10 LT-04	81.171	25.218,08	003
CLOVIS JOSE PRAMIO	054.419.818-22	Q-03 LT-06	81.171	33.542,08	003
DANIEL CHIANEZZI MAGRI	333.239.758-39	Q-43 LT-04	81.171	17.831,67	003
DANIEL HENRIQUE GUALHARDO PORTILHO	286.445.128-03	Q-40 LT-12	81.171	22.296,11	003
DANIEL MARCELO ROSA	269.433.398-26	Q-55 LT-17	81.171	25.494,77	003
DANIEL MARCELO ROSA	269.433.398-26	Q-55 LT-16	81.171	25.493,91	003
DANIEL MARCELO ROSA	269.433.398-26	Q-55 LT-18	81.171	25.485,09	003
DANIELA CARLA BUOSI GAZOLA	262.816.098-67	Q-20 LT-06	81.171	23.649,45	003
DANIELA CARLA BUOSI GAZOLA	262.816.098-67	Q-22 LT-27	81.171	19.623,57	003
DANIELA CARLA BUOSI GAZOLA	262.816.098-67	Q-22 LT-25	81.171	19.387,70	003
DANIELA CARLA BUOSI GAZOLA	262.816.098-67	Q-22 LT-26	81.171	19.387,70	003
DANILO FERREIRA TANNUS	056.694.966-04	Q-20 LT-11	81.171	26.062,99	003
DANILO MENDONÇA CABREIRA	358.141.648-40	Q-34 LT-11	81.171	18.333,13	003
DARCY GOMES TAVARES	779.405.718-34	Q-40 LT-06	81.171	19.635,87	003
DARCY GOMES TAVARES	779.405.718-34	Q-21 LT-28	81.171	18.181,29	003
DARCY GOMES TAVARES	779.405.718-34	Q-22 LT-23	81.171	14.084,71	003
DARCY GOMES TAVARES	779.405.718-34	Q-21 LT-27	81.171	5.912,24	003
DAVID BORGES	355.883.688-00	Q-41 LT-26	81.171	22.525,53	003
DAVID BORGES	355.883.688-00	Q-41 LT-25	81.171	19.539,99	003
DEBORA YONE OKANO DE ALMEIDA	071.901.898-66	Q-11 LT-28	81.171	24.381,09	003
DELMIRO AUGUSTO DE AVILA	025.906.758-01	Q-57 LT-35	81.171	24.988,07	003
DENI YUZO KASAMA	306.920.438-45	Q-56 LT-18	81.171	25.093,00	003
DENIS LOPES GOIS	876.125.932-20	Q-03 LT-17	81.171	34.500,32	003
DENIS LOPES GOIS	876.125.932-20	Q-50 LT-09	81.171	23.561,59	003
DENIS LOPES GOIS	876.125.932-20	Q-50 LT-05	81.171	23.561,59	003
DENISE FARIAS BARBOSA	181.508.448-05	Q-51 LT-28	81.171	23.878,13	003
DEVANIL PERPETUO PALMA	070.527.768-20	Q-05 LT-05	81.171	26.064,61	003
DIEZICA BEATRIZ DE OLIVEIRA	383.219.218-25	Q-47 LT-10	81.171	17.232,94	003
DIONE ALBERT PEROZIN DE SOUZA	302.613.568-28	Q-51 LT-09	81.171	19.348,80	003
DOMINGOS JOSE MARCOS	786.120.808-78	Q-10 LT-25	81.171	23.907,53	003
DORALICE NASCIMENTO RISSO	098.285.828-05	Q-40 LT-33	81.171	23.288,39	003
DOUGLAS CAMILLO	066.878.938-74	Q-54 LT-10	81.171	21.197,51	003
DOUGLAS CAMILLO	066.878.938-74	Q-54 LT-11	81.171	19.361,35	003
DULCIVAL BILHARVA GUIZZI	029.365.088-86	Q-13 LT-19	81.171	27.878,21	003
DUMARA ROSA ESTABILE LONGUINI	060.030.168-09	Q-35 LT-01	81.171	23.471,07	003
DUMARA ROSA ESTABILE LONGUINI	060.030.168-09	Q-35 LT-02	81.171	22.381,22	003
EDER VICENTE TEIXEIRA	084.129.918-85	Q-39 LT-17	81.171	20.314,92	003
EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA	291.975.622-20	Q-07 LT-10	81.171	26.554,96	003
EDILSON JESUS DO SANTOS	062.329.258-07	Q-46 LT-16	81.171	25.109,82	003
EDILSON JESUS DO SANTOS	062.329.258-07	Q-46 LT-15	81.171	25.109,82	003
EDIMILSON CHIUCHI	786.089.538-20	Q-37 LT-07	81.171	22.178,78	003
EDNA CREPALDI	237.188.898-20	Q-09 LT-04	81.171	20.510,78	003
EDNA MARIA SILVEIRA PEREIRA LIMIRO	018.923.858-56	Q-43 LT-20	81.171	23.924,02	003
EDUARDO ALESSANDRO GONÇALVES	068.397.508-09	Q-10 LT-23	81.171	25.218,08	003
EDUARDO DELA COLETA MALUF DE PAULA	361.126.148-39	Q-10 LT-07	81.171	20.669,04	003
EDUARDO HENRIQUE FERREIRA COELHO	424.202.448-77	Q-16 LT-06	81.171	25.875,96	003
EDUARDO MARTINS DE REZENDE	047.608.378-84	Q-57 LT-28	81.171	24.973,04	003
EDUARDO MARTINS DE REZENDE	047.608.378-84	Q-57 LT-27	81.171	24.973,04	003
EDUARDO VITORIO DE SOUZA STUGINSKI	347.878.388-73	Q-11 LT-01	81.171	19.720,49	003
ELCIO FERNANDES PINHO	282.650.368-50	Q-08 LT-38	81.171	32.153,67	003
ELIANA APARECIDA CRUZ CEGARRA	025.673.118-74	Q-51 LT-24	81.171	24.987,63	003
ELIANE CRISTINA BARBOSA	169.852.218-58	Q-13 LT-06	81.171	26.874,86	003
ELIAS MARQUES PEREIRA	887.863.238-49	Q-54 LT-13	81.171	24.129,94	003
ELIAS MARQUES PEREIRA	887.863.238-49	Q-54 LT-12	81.171	24.129,94	003
ELIO MENDES	172.440.808-91	Q-12 LT-21	81.171	22.017,90	003
ELIONICE MENDES GARCIA	065.320.898-77	Q-11 LT-12	81.171	29.746,06	003
ELISABETE PEREIRA MENDES	023.041.179-70	Q-43 LT-15	81.171	24.573,18	003
ELISABETE PEREIRA MENDES	023.041.179-70	Q-43 LT-14	81.171	23.643,38	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
ELISEU GONÇALVES DE SOUZA	121.800.668-48	Q-13 LT-22	81.171	27.450,61	003
ELZA APARECIDA ALBERGUINE FERREIRA	070.669.658-17	Q-57 LT-29	81.171	24.159,44	003
ELZA MANTOVANI LIMA DA SILVA	575.213.608-34	Q-40 LT-31	81.171	22.107,94	003
EMERSON SABINO DOS SANTOS	322.881.978-70	Q-14 LT-12	81.171	26.250,92	003
EMERSON SABINO DOS SANTOS	322.881.978-70	Q-06 LT-03	81.171	25.599,94	003
ERLON GIL ADAMI	224.976.478-60	Q-06 LT-11	81.171	27.337,71	003
ESTELA RODRIGUES PINTO	357.450.468-30	Q-51 LT-27	81.171	24.987,34	003
EUNICE CRISTINA EGYDIO LEVA EQUI	252.778.178-08	Q-21 LT-01	81.171	7.140,81	003
EVELIN CRISTINE GOBETI	361.954.098-55	Q-43 LT-25	81.171	22.856,49	003
EVELYN JACQUELINE NAVES SALVADOR	321.805.038-30	Q-09 LT-10	81.171	24.892,57	003
EZEQUIEL MACHARET TEIXEIRA	047.640.126-77	Q-13 LT-29	81.171	35.644,06	003
FABIANA ALVES FERNANDES	037.365.409-06	Q-13 LT-09	81.171	24.510,68	003
FABIANA BELEZE PASCHOAL	273.527.198-65	Q-46 LT-07	81.171	25.076,95	003
FABIANA BELEZE PASCHOAL	273.527.198-65	Q-46 LT-03	81.171	24.751,89	003
FABIANA DEMETRIO FACHINI	406.464.238-43	Q-24 LT-17	81.171	23.382,53	003
FABIANA MOTA DE SOUZA	181.581.758-56	Q-05 LT-08	81.171	30.374,81	003
FABIO BESERRA DA SILVA	225.851.158-52	Q-02 LT-10	81.171	31.193,19	003
FABIO LUIZ DE JESUS LEME	339.153.818-02	Q-12 LT-12	81.171	25.360,89	003
FABRICIO NEGRELLI	147.854.658-16	Q-34 LT-13	81.171	23.606,90	003
FABRICIO NEGRELLI	147.854.658-16	Q-34 LT-12	81.171	23.606,90	003
FABRICIO NEGRELLI	147.854.658-16	Q-36 LT-04	81.171	22.686,47	003
FABRICIO NEGRELLI	147.854.658-16	Q-36 LT-03	81.171	21.934,46	003
FERNANDA DE MELO	370.542.458-06	Q-41 LT-18	81.171	21.508,26	003
FERNANDA FERREIRA POLYCARPO	268.286.318-38	Q-11 LT-15	81.171	25.945,02	003
FERNANDO BATISTA DA SILVA	315.179.498-07	Q-41 LT-24	81.171	21.329,56	003
FERNANDO HENRIQUE MIGLIOLI	282.223.098-62	Q-48 LT-04	81.171	19.771,92	003
FLAVIA BERTI DE LIMA	362.834.988-50	Q-51 LT-15	81.171	24.159,44	003
FLAVIO MICHEL	212.647.898-07	Q-25 LT-12	81.171	46.892,77	003
FLAVIO MICHEL	212.647.898-07	Q-19 LT-15	81.171	24.251,43	003
FLAVIO MICHEL	212.647.898-07	Q-19 LT-16	81.171	22.687,09	003
FLAVIO MICHEL	212.647.898-07	Q-19 LT-17	81.171	22.687,09	003
FLAVIO MICHEL	212.647.898-07	Q-19 LT-18	81.171	22.687,09	003
FLAVIO PEDROSO DE OLIVEIRA	118.074.558-23	Q-43 LT-03	81.171	19.848,01	003
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	281.533.158-62	Q-14 LT-06	81.171	27.283,40	003
FRANK LEANDRO NASCIMENTO	036.198.206-27	Q-40 LT-02	81.171	22.559,30	003
FRANQUEI BARBOSA DA CUNHA	063.292.668-67	Q-04 LT-09	81.171	33.369,51	003
FZ3 EMPREENDIMENTOS LTDA	59.421.826/0001-77	Q-07 LT-25	81.171	22.047,29	003
FZ3 EMPREENDIMENTOS LTDA	59.421.826/0001-77	Q-07 LT-24	81.171	22.047,29	003
FZ3 EMPREENDIMENTOS LTDA	59.421.826/0001-77	Q-07 LT-23	81.171	22.047,29	003
GABRIELA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	331.502.958-07	Q-51 LT-04	81.171	24.517,67	003
GEDEON JOSÉ ALVES	868.421.966-04	Q-55 LT-13	81.171	24.169,40	003
GENIVAL PEREIRA	689.680.278-20	Q-47 LT-14	81.171	24.329,96	003
GERALDO APPARECIDO BORSATO	057.029.808-32	Q-53 LT-30	81.171	34.630,29	003
GERALDO APPARECIDO BORSATO	057.029.808-32	Q-12 LT-22	81.171	25.113,66	003
GILBERTO RIBAS MAGDALENO	133.408.658-33	Q-46 LT-04	81.171	26.276,11	003
GILSON BORIM	064.345.158-71	Q-51 LT-08	81.171	20.784,17	003
GLAUCIA TATIANE DE CAMPOS	312.863.508-08	Q-54 LT-28	81.171	33.649,95	003
GUILHERME COELHO WINCKLER	343.752.308-27	Q-41 LT-32	81.171	27.774,99	003
GUILHERME GOBBI MARGARIDO	351.114.648-83	Q-42 LT-03	81.171	18.739,59	003
GUILHERME GOBBI MARGARIDO	351.114.648-83	Q-42 LT-02	81.171	18.739,59	003
GUILHERME GOBBI MARGARIDO	351.114.648-83	Q-42 LT-05	81.171	18.739,59	003
GUILHERME GOBBI MARGARIDO	351.114.648-83	Q-42 LT-04	81.171	18.739,59	003
GUILHERME MARTINS	339.999.778-76	Q-52 LT-09	81.171	11.608,78	003
GUSTAVO JUSTO	312.751.838-24	Q-53 LT-21	81.171	24.078,08	003
GUSTAVO RUSSO ROSAN	370.838.828-35	Q-08 LT-29	81.171	25.819,98	003
HEINSTEIN FREDERICH LEAL DOS SANTOS	213.386.748-11	Q-09 LT-22	81.171	25.264,76	003
HEITOR AMANTEA JUNIOR	019.001.508-08	Q-18 LT-12	81.171	23.288,39	003
HEITOR AMANTEA JUNIOR	019.001.508-08	Q-18 LT-11	81.171	23.288,39	003
HEITOR RODRIGUES DE MATOS	356.007.818-06	Q-50 LT-03	81.171	10.454,96	003
HÉLCIO LUIZ MARCHIOLI	044.682.318-07	Q-11 LT-17	81.171	31.522,97	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
HÉLCIO LUIZ MARCHIOLI	044.682.318-07	Q-11 LT-16	81.171	29.957,82	003
HELENICE NUNES DA MOTA	244.299.961-72	Q-08 LT-20	81.171	28.338,27	003
HENRIQUE FERNANDES VERI MARQUES	004.681.211-37	Q-57 LT-21	81.171	23.861,25	003
HENRIQUE MADI RAVAZZI	321.623.548-37	Q-03 LT-07	81.171	33.191,16	003
HENRIQUE MARQUI DA SILVA	345.952.198-81	Q-42 LT-22	81.171	16.564,45	003
HENRIQUE MARQUI DA SILVA	345.952.198-81	Q-42 LT-23	81.171	16.564,45	003
HIGOR MARQUE DE PAULA	365.369.948-76	Q-42 LT-12	81.171	18.793,59	003
HILDA BERGAMIN RODRIGUES DE MELO	030.586.438-61	Q-41 LT-17	81.171	27.355,13	003
IPAMERALDO DA SILVA URZEDO	341.030.236-00	Q-14 LT-02	81.171	15.789,08	003
IVANDRO DIAS	592.924.078-72	Q-11 LT-08	81.171	24.934,89	003
IVONE HEMURA ABE MAGOTA	025.666.458-76	Q-04 LT-10	81.171	29.380,45	003
IVONILDA SILVA JOLNAI	110.927.918-33	Q-40 LT-10	81.171	23.288,39	003
JACKELINE DE MELO	322.355.498-02	Q-41 LT-19	81.171	21.508,26	003
JADERSON JACQUES PIRES	369.676.288-10	Q-47 LT-13	81.171	30.280,49	003
JAIR COSTA MICHEL	052.218.806-01	Q-41 LT-22	81.171	22.687,09	003
JAIR COSTA MICHEL	052.218.806-01	Q-42 LT-07	81.171	22.687,09	003
JAIR COSTA MICHEL	052.218.806-01	Q-41 LT-21	81.171	22.380,87	003
JAIR COSTA MICHEL	052.218.806-01	Q-41 LT-23	81.171	22.380,87	003
JAIR FRANCISCO DE MORAIS	206.483.378-12	Q-53 LT-26	81.171	25.493,91	003
JAMIL RIBEIRO MACHADO	256.141.718-27	Q-11 LT-07	81.171	28.402,00	003
JEFFERSON MALDONADO	320.003.738-52	Q-54 LT-15	81.171	40.576,68	003
JESSE SILVA ZAGATO	282.238.718-40	Q-08 LT-16	81.171	27.548,90	003
JESUS DA SILVA MOREIRA	018.948.398-97	Q-13 LT-18	81.171	26.296,24	003
JESUS JOSÉ DOS SANTOS	018.855.258-85	Q-15 LT-05	81.171	26.352,22	003
JESUS JOSÉ DOS SANTOS	018.855.258-85	Q-14 LT-01	81.171	22.905,15	003
JOAO ARMANDO ROSSI	385.609.458-06	Q-08 LT-07	81.171	26.307,52	003
JOAO ARMANDO ROSSI	385.609.458-06	Q-08 LT-08	81.171	26.307,40	003
JOÃO FERNANDO DE CARVALHO	313.049.938-50	Q-11 LT-34	81.171	26.192,36	003
JOÃO FORTINI DE SOUZA	737.387.438-04	Q-22 LT-20	81.171	22.378,52	003
JOÃO FORTINI DE SOUZA	737.387.438-04	Q-22 LT-19	81.171	19.083,78	003
JOAO PEDROZA NETO	475.090.661-15	Q-37 LT-04	81.171	21.414,11	003
JOAO VICTOR BRAMBATI PEREIRA	297.744.998-16	Q-11 LT-13	81.171	28.964,77	003
JOAQUIM JOSE DE SOUZA	002.542.018-65	Q-57 LT-10	81.171	24.810,15	003
JOHN WEBERT DE PAULA FERREIRA	355.528.938-16	Q-14 LT-13	81.171	27.794,28	003
JONAS COVIZZI DE LIMA	133.485.858-64	Q-16 LT-12	81.171	24.127,05	003
JONE MARTINI TRAICO	219.192.318-62	Q-07 LT-08	81.171	25.959,56	003
JONE MARTINI TRAICO	219.192.318-62	Q-07 LT-07	81.171	25.959,56	003
JORDANA PAVAN MILANI	351.451.408-94	Q-09 LT-20	81.171	24.224,74	003
JOSE ANTONIO BATISTA MARCELINO	028.452.978-82	Q-08 LT-05	81.171	30.294,08	003
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CALDEIRA	928.768.898-20	Q-39 LT-23	81.171	22.381,22	003
JOSE DONIZETE DE FREITAS	786.118.228-20	Q-42 LT-11	81.171	21.934,91	003
JOSE EUSTAQUIO DO NASCIMENTO	218.265.868-81	Q-11 LT-26	81.171	23.866,61	003
JOSE HENRIQUE SILVA FERREIRA	402.588.638-38	Q-18 LT-09	81.171	23.607,05	003
JOSE HENRIQUE SILVA FERREIRA	402.588.638-38	Q-18 LT-28	81.171	23.607,05	003
JOSE HENRIQUE SILVA FERREIRA	402.588.638-38	Q-22 LT-21	81.171	22.687,09	003
JOSE HENRIQUE SILVA FERREIRA	402.588.638-38	Q-22 LT-22	81.171	22.687,09	003
JOSE HENRIQUE SILVA FERREIRA	402.588.638-38	Q-22 LT-24	81.171	22.687,09	003
JOSE IRAN DE SOUZA	183.733.038-71	Q-10 LT-08	81.171	24.143,52	003
JOSE LUIZ ALVES	318.525.569-00	Q-23 LT-13	81.171	24.826,59	003
JOSE LUIZ DE SOUZA	308.986.921-72	Q-52 LT-15	81.171	23.600,25	003
JOSE MALTAROLO	044.780.058-26	Q-49 LT-03	81.171	23.393,84	003
JOSÉ PEDRO SIGNORINI	045.502.948-25	Q-47 LT-21	81.171	23.600,25	003
JOSE ROBERTO SAAD	098.293.878-01	Q-09 LT-38	81.171	30.329,15	003
JOSE ROBERTO SAAD	098.293.878-01	Q-44 LT-08	81.171	19.310,73	003
JOSE ROBERTO SAAD	098.293.878-01	Q-51 LT-19	81.171	19.099,71	003
JOSE RUBENS CARON JAUCHE	359.444.308-69	Q-01 LT-01	81.171	27.847,76	003
JOSE RUBENS DE MENEZES	639.055.231-91	Q-42 LT-21	81.171	21.426,68	003
JULIO CESAR CAMILLO DIAS	928.201.908-04	Q-19 LT-03	81.171	21.369,48	003
JULIO CESAR DE OLIVEIRA MONTEIRO	370.585.758-43	Q-57 LT-07	81.171	24.659,48	003
JULIO CESAR ROMANZINI	227.412.228-86	Q-43 LT-23	81.171	24.267,11	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
JULIO CESAR TOSCHI	314.306.998-84	Q-50 LT-10	81.171	23.243,19	003
JULIO CESAR TOSCHI	314.306.998-84	Q-50 LT-11	81.171	23.243,19	003
JURACI DA COSTA	529.516.428-49	Q-10 LT-14	81.171	19.716,17	003
JUVENAL PEREIRA DA SILVA	068.170.328-81	Q-04 LT-04	81.171	21.623,33	003
KARINA FERREIRA ROCHA CASTILHO	215.070.268-11	Q-41 LT-09	81.171	22.687,09	003
KELLY VIEIRA MELGAR	121.810.908-40	Q-11 LT-29	81.171	25.038,56	003
KETINA DA SILVA	359.337.738-16	Q-10 LT-17	81.171	25.217,24	003
KLEBER PASCHOAL	273.879.048-80	Q-47 LT-17	81.171	23.797,05	003
LARISSA GREGORINI PARANHOS	380.762.908-48	Q-52 LT-23	81.171	23.600,25	003
LAYRA FRANCYELLI OLIVEIRA ZOILLO	411.334.028-52	Q-13 LT-26	81.171	35.297,58	003
LEANDRO BARBOUR FERNANDES	298.634.558-14	Q-16 LT-07	81.171	23.923,48	003
LEANDRO JOSÉ DE ALMEIDA	184.529.338-00	Q-46 LT-05	81.171	26.276,11	003
LEANDRO RODRIGUES MATOS	216.970.368-30	Q-50 LT-04	81.171	10.454,96	003
LEONARDO CEZAR ARCHANJO	397.071.738-82	Q-43 LT-02	81.171	23.924,02	003
LEONTIL LUCANIA DOS SANTOS	316.147.728-60	Q-09 LT-16	81.171	25.217,50	003
LETICIA MATHIAS MARCOS	322.206.948-44	Q-10 LT-24	81.171	23.907,52	003
LILIANE MARIA DE PAULA VILELA	059.795.996-06	Q-35 LT-14	81.171	22.824,43	003
LISSA CAROLINE BATISTA	221.409.968-95	Q-09 LT-05	81.171	23.802,87	003
LIVANEIA FERNANDES GOMES	456.855.091-20	Q-38 LT-02	81.171	22.800,73	003
LIVANEIA FERNANDES GOMES	456.855.091-20	Q-38 LT-01	81.171	18.370,53	003
LIZIANE FERNANDA PEREIRA	420.651.878-59	Q-22 LT-18	81.171	21.352,57	003
LIZIANE FERNANDA PEREIRA	420.651.878-59	Q-23 LT-24	81.171	18.323,74	003
LIZIANE FERNANDA PEREIRA	420.651.878-59	Q-25 LT-06	81.171	16.325,96	003
LIZIANE FERNANDA PEREIRA	420.651.878-59	Q-23 LT-23	81.171	15.977,08	003
LIZIANE FERNANDA PEREIRA	420.651.878-59	Q-22 LT-17	81.171	14.640,78	003
LOURIVAL SIMONATO	787.353.608-44	Q-08 LT-12	81.171	26.008,22	003
LOURIVAL SIMONATO	787.353.608-44	Q-09 LT-27	81.171	23.635,86	003
LUCAS DIAS SIMONATO	381.975.278-14	Q-09 LT-26	81.171	23.635,86	003
LUCAS JOSÉ CARUSO DAVID	268.882.518-61	Q-20 LT-10	81.171	27.688,41	003
LUCAS JOSÉ CARUSO DAVID	268.882.518-61	Q-20 LT-09	81.171	23.439,39	003
LUCAS LEONARDO TELLES ANTUNES	327.439.768-70	Q-09 LT-34	81.171	23.585,36	003
LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO	289.425.128-95	Q-52 LT-18	81.171	20.798,14	003
LUCIANA APARECIDA NOGUEIRA DA CRUZ	272.362.488-94	Q-43 LT-27	81.171	22.991,64	003
LUCIANA PATRIZIO MORAES	202.663.728-80	Q-21 LT-31	81.171	21.134,25	003
LUCIANA XAVIER COSTA	331.736.358-41	Q-49 LT-09	81.171	23.896,32	003
LUCIANE CRISTINA GONÇALVES COLLETES	080.767.678-06	Q-08 LT-03	81.171	23.852,67	003
LUCIMARA APARECIDA MARTINS WESTIN MUSA	547.509.389-04	Q-44 LT-02	81.171	25.631,67	003
LUIS ALFREDO MERLIN	035.783.948-07	Q-50 LT-01	81.171	25.861,83	003
LUIS ANTONIO BARISAN	974.547.378-20	Q-19 LT-01	81.171	25.241,08	003
LUIS ANTONIO BARISAN	974.547.378-20	Q-39 LT-05	81.171	22.825,07	003
LUIS ANTONIO BARISAN	974.547.378-20	Q-19 LT-02	81.171	21.935,11	003
LUIS ANTONIO MARTINS SANCHES	018.579.368-17	Q-52 LT-03	81.171	24.810,15	003
LUIS ANTONIO MARTINS SANCHES	018.579.368-17	Q-52 LT-05	81.171	24.810,15	003
LUIS ANTONIO MARTINS SANCHES	018.579.368-17	Q-52 LT-04	81.171	24.810,15	003
LUIS CARLOS BARRETO	036.206.838-08	Q-41 LT-04	81.171	18.868,01	003
LUIS CARLOS BARRETO	036.206.838-08	Q-41 LT-06	81.171	18.868,01	003
LUIS CARLOS BARRETO	036.206.838-08	Q-41 LT-05	81.171	18.868,01	003
LUIS CARLOS BARRETO	036.206.838-08	Q-41 LT-02	81.171	18.868,01	003
LUIS CELSO NOBRE DE LIMA	074.290.268-42	Q-23 LT-12	81.171	26.920,38	003
LUIS CELSO NOBRE DE LIMA	074.290.268-42	Q-23 LT-11	81.171	24.422,98	003
LUIS CELSO NOBRE DE LIMA	074.290.268-42	Q-34 LT-01	81.171	23.560,40	003
LUIS CELSO NOBRE DE LIMA	074.290.268-42	Q-18 LT-29	81.171	23.288,24	003
LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIA	039.721.616-54	Q-20 LT-13	81.171	18.412,86	003
LUIS GUSTAVO PAPANDRE	330.155.398-25	Q-48 LT-07	81.171	24.648,98	003
LUIS CARLOS ANTOLINE	042.046.538-39	Q-23 LT-10	81.171	23.382,53	003
LUIS CARLOS ANTOLINE	042.046.538-39	Q-23 LT-09	81.171	11.257,07	003
LUIS CARLOS BRUGNOLLI	888.475.438-00	Q-40 LT-23	81.171	22.296,11	003
LUIS CARLOS DA SILVA	974.774.008-72	Q-18 LT-31	81.171	23.607,05	003
LUIS CARLOS DA SILVA	974.774.008-72	Q-18 LT-32	81.171	23.607,05	003
LUIS CARLOS DA SILVA	974.774.008-72	Q-18 LT-33	81.171	23.607,05	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
LUIZ CARLOS DA SILVA	974.774.008-72	Q-18 LT-34	81.171	23.607,05	003
LUIZ DE ASSIS GONÇALVES	062.355.828-97	Q-09 LT-19	81.171	20.418,36	003
LUIZ GUSTAVO GASPARINO	386.371.478-44	Q-51 LT-06	81.171	25.084,00	003
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR	284.645.658-52	Q-53 LT-17	81.171	25.208,24	003
LUIZ MAURO BERTI	613.793.608-20	Q-10 LT-27	81.171	20.989,83	003
LUIZA LUCIA BATISTA SAES	336.875.368-15	Q-09 LT-33	81.171	25.289,11	003
LUZIANA PEREIRA SERPA	345.385.378-45	Q-41 LT-14	81.171	22.469,97	003
MANOEL FRANCISCO DIOGO	099.743.888-64	Q-07 LT-03	81.171	25.034,45	003
MARCELO GUARNIERI PARRA	109.502.548-19	Q-39 LT-26	81.171	18.436,10	003
MARCELO JOSE MOREIRA	216.593.098-75	Q-07 LT-01	81.171	25.295,71	003
MARCELO LAMANA PRETI	228.362.938-10	Q-09 LT-08	81.171	23.918,85	003
MARCIA CRISTO	226.880.898-03	Q-12 LT-06	81.171	26.874,86	003
MARCIO APARECIDO FERNANDES	169.784.918-02	Q-39 LT-21	81.171	7.595,28	003
MARCIO FERREIRA DA SILVA	037.041.846-83	Q-11 LT-20	81.171	24.877,68	003
MARCIO PERPETUO TEDOKON	261.151.738-09	Q-13 LT-17	81.171	25.298,74	003
MARCO ANTONIO BAETA DAMASCENO	743.949.596-91	Q-36 LT-08	81.171	27.208,02	003
MARCO ANTONIO BAETA DAMASCENO	743.949.596-91	Q-35 LT-10	81.171	22.644,61	003
MARCO ANTONIO BAETA DAMASCENO	743.949.596-91	Q-20 LT-14	81.171	22.296,11	003
MARCO ANTONIO BAETA DAMASCENO	743.949.596-91	Q-20 LT-15	81.171	22.296,11	003
MARCO ANTONIO BAETA DAMASCENO	743.949.596-91	Q-36 LT-07	81.171	21.426,68	003
MARCOS FELIPE TAVARES DA SILVA	408.697.828-86	Q-05 LT-06	81.171	27.412,72	003
MARCOS ANTONIO CARMELO	148.312.788-58	Q-56 LT-17	81.171	27.682,53	003
MARCOS ANTONIO ZANEBONE	025.856.658-28	Q-08 LT-37	81.171	27.258,71	003
MARCOS CLEITON DOS SANTOS	184.452.548-12	Q-08 LT-04	81.171	26.307,52	003
MARCOS GARCIA MARTINS	543.034.279-34	Q-12 LT-15	81.171	20.313,00	003
MARCOS GARCIA MARTINS	543.034.279-34	Q-12 LT-16	81.171	20.313,00	003
MARCOS GARCIA MARTINS	543.034.279-34	Q-12 LT-17	81.171	20.313,00	003
MARCOS WELBER CARNEIRO DE SOUSA	169.821.128-70	Q-57 LT-01	81.171	25.681,73	003
MARIA ANDREIA GUERRA BEGA	181.453.148-36	Q-06 LT-08	81.171	25.121,39	003
MARIA ANDREIA GUERRA BEGA	181.453.148-36	Q-06 LT-09	81.171	25.034,45	003
MARIA ANTONIA FERNANDES BELMIRO	011.048.648-00	Q-09 LT-28	81.171	23.918,85	003
MARIA CLARA BERNARDO PORTELA	095.151.468-79	Q-33 LT-13	81.171	23.288,39	003
MARIA CLARA BERNARDO PORTELA	095.151.468-79	Q-33 LT-12	81.171	23.288,39	003
MARIA CLARA BERNARDO PORTELA	095.151.468-79	Q-33 LT-14	81.171	23.288,39	003
MARIA CLARA BERNARDO PORTELA	095.151.468-79	Q-33 LT-11	81.171	22.296,11	003
MARIA CLARA BERNARDO PORTELA	095.151.468-79	Q-33 LT-09	81.171	22.296,11	003
MARIA CLARA BERNARDO PORTELA	095.151.468-79	Q-33 LT-10	81.171	22.296,11	003
MARIA CLARA BERNARDO PORTELA	095.151.468-79	Q-33 LT-15	81.171	22.296,11	003
MARIA CRISTINA COELHO LEAL DOS SANTOS	025.672.178-51	Q-09 LT-23	81.171	25.264,76	003
MARIA DE LOURDES JOSÉ SILVA	895.580.498-91	Q-03 LT-05	81.171	9.399,28	003
MARIA DE LOURDES TELES	064.852.648-84	Q-45 LT-11	81.171	27.506,16	003
MARIA DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS	786.198.588-15	Q-37 LT-05	81.171	21.426,68	003
MARIA JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA	034.487.198-38	Q-46 LT-12	81.171	26.276,32	003
MARIA JOSE GAVIOLLI DOS SANTOS	974.502.278-00	Q-12 LT-24	81.171	39.943,95	003
MARIA LUCIA BUOSI	043.139.718-07	Q-48 LT-12	81.171	31.384,43	003
MARIA LUCIA BUOSI	043.139.718-07	Q-48 LT-13	81.171	28.116,62	003
MARIA LUCIA DA SILVA	184.499.468-67	Q-51 LT-03	81.171	24.575,83	003
MARICY PAPA DE ARRUDA	181.446.098-59	Q-04 LT-08	81.171	33.789,17	003
MARILENA MARTINS SANCHES	089.577.378-39	Q-06 LT-02	81.171	22.621,44	003
MARILENA MARTINS SANCHES	089.577.378-39	Q-07 LT-36	81.171	22.047,29	003
MARILENA MARTINS SANCHES	089.577.378-39	Q-06 LT-01	81.171	21.932,46	003
MARIO KIOSHI	052.497.708-94	Q-13 LT-32	81.171	27.692,25	003
MARIO NOVELINO ALONSO SALER	018.935.858-08	Q-38 LT-04	81.171	20.526,88	003
MARJORIE LETICIA CAMILLO	382.478.588-94	Q-52 LT-27	81.171	24.987,34	003
MARLENE APARECIDA DA FONSECA LOPES	076.504.678-48	Q-10 LT-03	81.171	25.209,70	003
MARLENE MISSIAS COSTA	098.144.388-55	Q-47 LT-12	81.171	28.859,21	003
MARLI TEREZINHA SCALÃO QUEIROZ	005.796.198-00	Q-57 LT-24	81.171	23.695,64	003
MARLON GODOY SANDILE	356.681.688-40	Q-07 LT-11	81.171	25.034,45	003
MARSEL ERNANDES	169.853.088-99	Q-10 LT-09	81.171	25.218,08	003
MATHEUS VINICIUS LARANJA	351.235.118-22	Q-48 LT-02	81.171	21.205,07	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
MAURO LERIN	069.517.648-08	Q-33 LT-01	81.171	34.743,84	003
MAURO LERIN	069.517.648-08	Q-33 LT-02	81.171	23.791,32	003
MAURO LERIN	069.517.648-08	Q-33 LT-03	81.171	23.699,86	003
MAURO LERIN	069.517.648-08	Q-33 LT-04	81.171	23.652,99	003
MAURO SERGIO DA SILVA	043.887.156-11	Q-55 LT-38	81.171	27.443,06	003
MAURO TAKESHI IEIRI	066.667.428-00	Q-06 LT-14	81.171	27.686,57	003
MAYKON WILLIAM VIOLA	403.233.848-54	Q-08 LT-26	81.171	27.739,26	003
MAYKON WILLIAM VIOLA	403.233.848-54	Q-08 LT-25	81.171	27.739,26	003
MICHAEL JULIANI	215.940.268-07	Q-04 LT-07	81.171	33.789,17	003
MICHELE APARECIDA ANDRASCHIKO	037.876.149-82	Q-07 LT-17	81.171	26.506,50	003
MICHELE APARECIDA MENDONÇA	218.704.408-46	Q-12 LT-14	81.171	24.758,99	003
MILTON ANTONIO PASSARINI	056.406.058-55	Q-03 LT-09	81.171	32.423,13	003
MILTON CESAR SILVEIRA CALDEIRA	285.697.558-56	Q-07 LT-37	81.171	22.987,27	003
MILTON CESAR SILVEIRA CALDEIRA	285.697.558-56	Q-07 LT-38	81.171	13.497,07	003
MILTON JESUS RIBEIRO DA COSTA	070.715.068-09	Q-52 LT-26	81.171	23.689,30	003
MILTON NOBILE DA SILVA	366.695.278-02	Q-09 LT-01	81.171	35.417,13	003
MILTON NOBILE DA SILVA	366.695.278-02	Q-09 LT-02	81.171	22.968,73	003
MILTON NOBILE DA SILVA	366.695.278-02	Q-09 LT-03	81.171	22.968,73	003
MINERVINO CARDOSO LEAO	654.062.908-78	Q-39 LT-30	81.171	23.650,57	003
MINERVINO CARDOSO LEAO	654.062.908-78	Q-39 LT-31	81.171	23.650,57	003
MINERVINO CARDOSO LEAO	654.062.908-78	Q-24 LT-14	81.171	20.592,72	003
MINERVINO CARDOSO LEAO	654.062.908-78	Q-24 LT-15	81.171	20.592,72	003
NADIR BEGA NOGUEIRA	102.761.698-40	Q-43 LT-11	81.171	19.763,31	003
NADIR BEGA NOGUEIRA	102.761.698-40	Q-43 LT-12	81.171	19.763,31	003
NAZIR EDUARDO PARANHOS	052.184.558-06	Q-46 LT-01	81.171	27.912,33	003
NEIVA LIMA DA SILVA	217.322.248-11	Q-23 LT-08	81.171	23.472,38	003
NEUSA ALVES MILLIAN	687.172.108-87	Q-11 LT-32	81.171	24.965,90	003
NEUSA APARECIDA CARDOSO	056.736.018-08	Q-10 LT-33	81.171	23.918,85	003
NEWTON FLAVIO PEREIRA	256.276.848-52	Q-59 LT-14	81.171	27.091,41	003
NILTON CESAR ROVEDA	103.454.198-63	Q-53 LT-20	81.171	3.992,49	003
NIVALDO CARDOSO DE SOUZA	525.314.149-91	Q-13 LT-30	81.171	22.824,08	003
NIVALDO GONÇALVES DE SOUZA	109.526.828-77	Q-12 LT-10	81.171	27.151,18	003
NIVALDO GONÇALVES DE SOUZA	109.526.828-77	Q-12 LT-09	81.171	25.478,14	003
NORMANDO DE CAMPOS AMAZONAS	032.012.298-06	Q-11 LT-24	81.171	24.371,70	003
NORMANDO DE CAMPOS AMAZONAS	032.012.298-06	Q-11 LT-23	81.171	24.371,70	003
ODELIO CHAVES FERREIRA NETO	028.819.096-39	Q-19 LT-08	81.171	21.974,55	003
ODELIO CHAVES FERREIRA NETO	028.819.096-39	Q-19 LT-07	81.171	21.974,55	003
ODELIO CHAVES FERREIRA NETO	028.819.096-39	Q-19 LT-09	81.171	21.974,55	003
ODERCIO MARQUEZINI	069.088.528-81	Q-15 LT-04	81.171	31.614,23	003
OSMAR CASSIANO DOS REIS	020.415.648-30	Q-53 LT-25	81.171	24.648,98	003
OSNI CAMPOS	062.280.218-69	Q-02 LT-12	81.171	35.158,04	003
OSNI CAMPOS	062.280.218-69	Q-02 LT-14	81.171	30.463,76	003
OSNI CAMPOS	062.280.218-69	Q-02 LT-13	81.171	28.900,19	003
OSVALDO ANTONIO MARCHINI FILHO	062.360.608-94	Q-12 LT-20	81.171	26.230,69	003
PATRICIA HELENA MUNHOZ NUNES DE SOUZA	121.519.548-62	Q-32 LT-10	81.171	24.141,18	003
PATRICIA HELENA MUNHOZ NUNES DE SOUZA	121.519.548-62	Q-32 LT-11	81.171	23.387,76	003
PATRICIA HELENA MUNHOZ NUNES DE SOUZA	121.519.548-62	Q-07 LT-34	81.171	22.047,29	003
PATRICIA HELENA MUNHOZ NUNES DE SOUZA	121.519.548-62	Q-07 LT-33	81.171	21.865,78	003
PAULA CRISTINA NEVES SAEKI	391.381.858-81	Q-54 LT-06	81.171	24.169,28	003
PAULA RUSSO ISACK DO NASCIMENTO	329.422.278-50	Q-11 LT-19	81.171	23.907,88	003
PAULO CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR	070.444.748-70	Q-13 LT-03	81.171	26.683,08	003
PAULO CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR	070.444.748-70	Q-13 LT-04	81.171	26.683,08	003
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JULIAO	205.464.608-36	Q-40 LT-20	81.171	22.824,37	003
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JULIAO	205.464.608-36	Q-40 LT-19	81.171	22.824,37	003
PAULO ROBERTO FONTANELLI	313.872.808-13	Q-55 LT-09	81.171	24.078,08	003
PAULO ROGERIO PRADO	356.253.898-70	Q-07 LT-18	81.171	27.310,21	003
PEDRO LAURO DE MENDONÇA	018.717.408-35	Q-40 LT-13	81.171	23.552,10	003
PEDRO MAURÍCIO DE SIQUEIRA ALVES	062.406.548-09	Q-55 LT-23	81.171	21.201,61	003
PEDRO MAURÍCIO DE SIQUEIRA ALVES	062.406.548-09	Q-55 LT-24	81.171	21.201,61	003
PETRONILHA LUZIA ARAUJO DE OLIVEIRA	080.767.098-73	Q-13 LT-07	81.171	25.983,69	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
PRISCILA CRISTIANE MACUL LEITE PASSARINI	226.711.558-16	Q-21 LT-25	81.171	15.711,02	003
PRISCILA CRISTIANE MACUL LEITE PASSARINI	226.711.558-16	Q-21 LT-26	81.171	15.711,02	003
PRISCILA DO NASCIMENTO	228.620.168-45	Q-06 LT-10	81.171	21.970,49	003
PRISCILA PRATES CARDOZO	400.431.978-17	Q-08 LT-10	81.171	27.799,53	003
RAFAEL BONGIOVANI	330.298.388-38	Q-10 LT-13	81.171	23.817,25	003
RAFAEL BORGES DE PAULA	360.921.638-70	Q-47 LT-01	81.171	26.414,40	003
RAFAEL GONÇALVES	226.008.828-71	Q-42 LT-26	81.171	21.508,26	003
RAFAEL HENRIQUE MARASSUTI	353.777.248-36	Q-10 LT-11	81.171	24.382,28	003
RAFAEL HENRIQUE MARASSUTI	353.777.248-36	Q-10 LT-12	81.171	24.382,28	003
RAFAEL MARCEL	221.692.818-60	Q-53 LT-22	81.171	24.078,08	003
RAFAEL ORLANDO BARBOSA SANTOS	342.810.008-52	Q-11 LT-14	81.171	29.745,56	003
RAFAEL TONIOLO ROSA	328.150.608-92	Q-14 LT-08	81.171	26.165,44	003
RAFAEL TONIOLO ROSA	328.150.608-92	Q-14 LT-07	81.171	26.120,87	003
RAFAELA REGINA BERTI	226.269.498-25	Q-10 LT-28	81.171	19.292,48	003
RAPHAEL LUIZ DOS SANTOS PELARIN	263.055.728-60	Q-18 LT-30	81.171	22.381,22	003
REGINALDO PIRES	260.390.588-03	Q-11 LT-21	81.171	24.143,52	003
REINALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	219.446.808-02	Q-51 LT-25	81.171	24.810,18	003
REINALDO DOS SANTOS MEIRA	262.658.408-86	Q-10 LT-37	81.171	23.817,25	003
RENAN BORTOLOTE SIQUEIRA	313.480.618-55	Q-21 LT-10	81.171	13.338,22	003
RENATA DO CARMO RODRIGUES	123.588.998-01	Q-08 LT-22	81.171	27.749,26	003
RENATA ESCOBOÇA DE ALMEIDA	221.369.788-45	Q-04 LT-06	81.171	34.160,07	003
RENATA MAZARO	263.945.188-08	Q-42 LT-13	81.171	22.687,09	003
RENATO BALASSO	161.973.968-23	Q-11 LT-18	81.171	19.778,28	003
RENATO FRANCISCO SOUTO	973.866.778-04	Q-10 LT-10	81.171	24.382,15	003
RENATO JOSE CALVO	349.314.678-73	Q-38 LT-15	81.171	23.924,02	003
RENATO MEDEIROS DE SOUZA	289.028.368-27	Q-35 LT-03	81.171	22.296,11	003
RICARDO ALEXANDRE DONEGÁ	147.470.218-09	Q-24 LT-22	81.171	26.879,10	003
RICARDO ALEXANDRE DONEGÁ	147.470.218-09	Q-24 LT-20	81.171	24.303,44	003
RICARDO ALEXANDRE DONEGÁ	147.470.218-09	Q-24 LT-21	81.171	24.303,44	003
RICARDO CESAR BENINI	102.906.098-36	Q-08 LT-13	81.171	26.207,81	003
RICARDO CESAR BENINI	102.906.098-36	Q-43 LT-05	81.171	22.904,71	003
RICARDO MORALES GALDINO	336.727.618-93	Q-55 LT-26	81.171	19.249,46	003
ROBERTA DAS GRAÇAS BEZERRA GALVÃO	324.682.978-06	Q-09 LT-13	81.171	25.218,08	003
ROBERTO CARDOZO	001.849.548-60	Q-11 LT-31	81.171	23.779,86	003
ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO	271.392.418-99	Q-55 LT-14	81.171	21.115,59	003
ROBERTO MACHADO JUNIOR	737.475.648-87	Q-23 LT-21	81.171	23.916,71	003
ROBERTO MACHADO JUNIOR	737.475.648-87	Q-18 LT-38	81.171	23.072,15	003
ROBERTO MACHADO JUNIOR	737.475.648-87	Q-18 LT-37	81.171	22.805,36	003
ROBERTO MACHADO JUNIOR	737.475.648-87	Q-22 LT-16	81.171	21.916,06	003
ROBERTO NEVES	049.648.248-37	Q-47 LT-06	81.171	24.987,63	003
ROBSON HUMBERTO PESCIUTTI	324.919.438-75	Q-53 LT-24	81.171	25.494,21	003
ROBSON MARCELO MORETTI	178.883.928-57	Q-16 LT-08	81.171	24.605,91	003
ROBSON MARCELO MORETTI	178.883.928-57	Q-37 LT-02	81.171	21.508,26	003
ROBSON MARCELO MORETTI	178.883.928-57	Q-37 LT-03	81.171	21.508,26	003
RODOLFO DE SOUZA COELHO BATISTA	330.861.988-18	Q-36 LT-10	81.171	19.132,28	003
RODRIGO BERBER VILLAR	293.623.238-42	Q-18 LT-19	81.171	22.290,11	003
RONAN RODRIGUES ROMÃO	796.220.386-20	Q-47 LT-04	81.171	24.159,43	003
ROSANGELA MARIA BERTOLINO F. DOS SANTOS	075.109.168-52	Q-42 LT-06	81.171	18.883,30	003
ROSELI DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA	070.492.968-64	Q-57 LT-16	81.171	24.987,34	003
ROSEMERE MEDEIROS VERSIANI	821.503.111-00	Q-10 LT-16	81.171	23.896,99	003
ROSENEIDE ANTONIETTO PIRES GONÇALVES	115.314.188-48	Q-08 LT-23	81.171	27.749,26	003
ROSICLER APARECIDA GOMES	188.593.418-17	Q-55 LT-20	81.171	38.130,68	003
ROSICLER APARECIDA GOMES	188.593.418-17	Q-46 LT-13	81.171	24.817,46	003
ROSMEIRE REGINA DE OLIVEIRA	018.542.028-12	Q-54 LT-01	81.171	38.741,05	003
RUI CARLOS DA SILVA	786.249.678-72	Q-20 LT-20	81.171	27.352,06	003
SALVADOR DA SILVA PAPANDRE	888.069.608-49	Q-08 LT-30	81.171	27.552,50	003
SALVADOR FERNANDO DA SILVA BISPO	321.283.328-93	Q-38 LT-14	81.171	7.031,33	003
SALVADOR HERNANDES ESTEVES NETO	068.056.108-00	Q-11 LT-06	81.171	23.243,22	003
SAMUEL VIRGEM MIRANDA	497.096.585-49	Q-51 LT-07	81.171	24.159,44	003
SANDRA FERREIRA DA SILVA	874.032.001-44	Q-41 LT-12	81.171	22.452,88	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
SANDRA TOSCANO SCHOCH	760.377.208-78	Q-59 LT-10	81.171	26.126,86	003
SEBASTIANA MARCOLINO	001.932.668-81	Q-23 LT-07	81.171	23.371,84	003
SEBASTIÃO JONAS NOGUEIRA	060.441.328-97	Q-37 LT-16	81.171	28.364,07	003
SELMA RENATA GUIDINI BORGES	121.709.068-19	Q-12 LT-11	81.171	20.598,03	003
SELMA RENATA MARQUES DE OLIVEIRA	121.531.568-66	Q-57 LT-11	81.171	24.159,44	003
SELMA RENATA MARQUES DE OLIVEIRA	121.531.568-66	Q-10 LT-36	81.171	24.097,81	003
SERGIO LUIS FAVARIN	070.715.928-88	Q-11 LT-35	81.171	24.490,62	003
SILVANA MARIA MARTINELLI SCRIGNOLI	038.346.508-70	Q-13 LT-23	81.171	25.907,69	003
SILVIA BARCELAR SIMONETTI CORREA	162.919.938-99	Q-21 LT-18	81.171	24.987,08	003
SILVIA BARCELAR SIMONETTI CORREA	162.919.938-99	Q-18 LT-17	81.171	21.993,39	003
SINARA PEREIRA BARATA	472.611.613-49	Q-16 LT-10	81.171	26.140,60	003
SIRLEI DO CARMO RAMOS	080.768.078-83	Q-54 LT-25	81.171	24.078,08	003
SIRLENE FRANK	098.222.198-30	Q-55 LT-32	81.171	24.634,50	003
SONIA MARIA CARVALHAES	132.513.408-24	Q-53 LT-23	81.171	23.969,37	003
SONIA MARIA DA SILVA	888.862.478-34	Q-07 LT-35	81.171	26.589,64	003
SONIA MARIA ROSA	025.845.638-86	Q-42 LT-15	81.171	32.065,65	003
SÔNIA REGINA PALANDRANI BERTI	975.069.078-87	Q-07 LT-32	81.171	26.609,17	003
STALONI COSTITI ESTEVAN	453.292.098-11	Q-53 LT-10	81.171	25.494,62	003
SUELI ALVES NUNES COELHO	091.659.196-45	Q-48 LT-14	81.171	28.830,90	003
TADAO NELSON HATTORI	032.821.078-11	Q-10 LT-20	81.171	24.693,23	003
TADAO NELSON HATTORI	032.821.078-11	Q-10 LT-21	81.171	24.382,15	003
TANIA MARIA MARTINS	018.870.558-94	Q-48 LT-23	81.171	24.648,98	003
TANIA MARIA MARTINS	018.870.558-94	Q-48 LT-22	81.171	24.648,98	003
TATIANE BARRETO LOPES	370.100.978-36	Q-37 LT-13	81.171	21.212,61	003
TATIANE IARA HERNANDES	287.621.748-19	Q-09 LT-09	81.171	23.907,52	003
THASSIA SILVA DE CASTRO CAMPETTI	345.239.258-95	Q-10 LT-15	81.171	24.403,12	003
THASSIA SILVA DE CASTRO CAMPETTI	345.239.258-95	Q-51 LT-16	81.171	24.181,32	003
THIAGO LUCAS DA SILVA	359.301.168-90	Q-25 LT-13	81.171	22.045,09	003
THIAGO LUCAS DA SILVA	359.301.168-90	Q-25 LT-16	81.171	22.045,09	003
THIAGO LUCAS DA SILVA	359.301.168-90	Q-25 LT-14	81.171	22.045,09	003
THIAGO LUCAS DA SILVA	359.301.168-90	Q-25 LT-15	81.171	22.045,09	003
THIAGO NOGUEIRA MENDONÇA RIBEIRO	338.107.198-03	Q-15 LT-02	81.171	31.030,74	003
TIAGO CALIXTO DA ROCHA	281.629.078-66	Q-54 LT-20	81.171	24.078,08	003
TIAGO CALIXTO DA ROCHA	281.629.078-66	Q-54 LT-19	81.171	24.078,08	003
VALDECI ALDO FRANCISCO	220.518.301-00	Q-40 LT-26	81.171	15.899,25	003
VALDECIR PEREIRA VITOR	062.344.828-99	Q-09 LT-18	81.171	25.038,65	003
VALDENIS MARCIO NEVES	042.047.988-02	Q-38 LT-09	81.171	34.131,36	003
VALDIR DE PAULA GRANDE	360.045.548-63	Q-37 LT-09	81.171	23.540,08	003
VALDIR JOSE MARASSUTI	202.797.128-98	Q-07 LT-28	81.171	25.627,30	003
VALENTIN DONIZETI ANGUERA	969.947.388-68	Q-08 LT-01	81.171	34.058,39	003
VALENTIN DONIZETI ANGUERA	969.947.388-68	Q-08 LT-02	81.171	23.852,67	003
VALMIR FERNANDES PINOTI	331.097.198-86	Q-47 LT-02	81.171	23.538,20	003
VALMIR FERNANDES PINOTI	331.097.198-86	Q-47 LT-03	81.171	23.530,08	003
VALTER CARLOS ESTEVES	035.549.598-80	Q-40 LT-17	81.171	28.420,08	003
VALTER CARLOS ESTEVES	035.549.598-80	Q-39 LT-33	81.171	28.008,70	003
VALTER DIAS PRADO	070.653.308-93	Q-35 LT-09	81.171	22.779,71	003
VALTER DIAS PRADO	070.653.308-93	Q-35 LT-06	81.171	22.559,30	003
VALTER DIAS PRADO	070.653.308-93	Q-35 LT-07	81.171	22.559,30	003
VALTER DIAS PRADO	070.653.308-93	Q-35 LT-08	81.171	22.559,30	003
VANDERLEI MARANHO	076.531.278-60	Q-11 LT-22	81.171	24.925,32	003
VANETI ELI FONTANA DE SOUZA	214.047.138-59	Q-40 LT-01	81.171	33.147,35	003
VANILDO RODRIGUES DA SILVA	121.711.528-50	Q-40 LT-11	81.171	23.288,39	003
VERA MARIA ALE	075.952.868-32	Q-18 LT-35	81.171	15.361,37	003
VERA MARIA ALE	075.952.868-32	Q-18 LT-36	81.171	15.361,37	003
VERA MARIA ALE	075.952.868-32	Q-34 LT-03	81.171	15.361,37	003
VERA MARIA ALE	075.952.868-32	Q-34 LT-02	81.171	15.361,37	003
VIVIANE REIS CONCHAL	302.706.818-09	Q-35 LT-15	81.171	22.296,11	003
VLADEMIR MEQUI JUNIOR	018.823.248-62	Q-10 LT-38	81.171	31.148,95	003
VLADIMIR ELCIO PEREIRA	072.978.128-38	Q-43 LT-26	81.171	22.991,64	003
VLADIMIR LIEBANO DA SILVA	086.387.348-08	Q-49 LT-07	81.171	25.855,83	003

Nome	CPF/CNPJ	Unid.	Matrícula	Saldo Devedor (em R\$)	CCI
WAGNER GARCIA TRIGO	358.333.968-16	Q-51 LT-29	81.171	23.600,25	003
WELLINGTON GIANINI DOS SANTOS	433.429.918-01	Q-05 LT-01	81.171	27.567,50	003
WELLINGTON JOSE SCARPA DE MELO	184.523.998-98	Q-20 LT-01	81.171	27.136,17	003
WICTOR HUGO DE SOUZA CARVALHO	399.081.078-28	Q-46 LT-08	81.171	26.089,97	003
ZELDA APARECIDA KUM DEL CAMPO	974.538.468-20	Q-57 LT-38	81.171	30.232,88	003
ZELDA APARECIDA KUM DEL CAMPO	974.538.468-20	Q-43 LT-30	81.171	28.658,35	003
ZELIA LOURDES BOSQUE DE TOLEDO	043.713.148-30	Q-54 LT-16	81.171	24.078,08	003




ANEXO II – CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

P	Data	% AMT	P	Data	% AMT
01	25/06/2012	0,0000%	44	25/01/2016	0,5165%
02	25/07/2012	0,0000%	45	25/02/2016	0,4738%
03	25/08/2012	0,7518%	46	25/03/2016	0,4785%
04	25/09/2012	0,8308%	47	25/04/2016	0,7852%
05	25/10/2012	0,6237%	48	25/05/2016	1,2443%
06	25/11/2012	0,5724%	49	25/06/2016	0,5492%
07	25/12/2012	0,6081%	50	25/07/2016	0,5019%
08	25/01/2013	0,6359%	51	25/08/2016	0,5093%
09	25/02/2013	0,6103%	52	25/09/2016	0,5170%
10	25/03/2013	0,6182%	53	25/10/2016	0,5265%
11	25/04/2013	0,8635%	54	25/11/2016	0,5246%
12	25/05/2013	1,2548%	55	25/12/2016	0,5323%
13	25/06/2013	0,7201%	56	25/01/2017	0,5981%
14	25/07/2013	0,6693%	57	25/02/2017	0,5533%
15	25/08/2013	0,6739%	58	25/03/2017	0,5594%
16	25/09/2013	0,6851%	59	25/04/2017	0,8817%
17	25/10/2013	0,7067%	60	25/05/2017	1,3865%
18	25/11/2013	0,7061%	61	25/06/2017	0,6376%
19	25/12/2013	0,7368%	62	25/07/2017	0,5693%
20	25/01/2014	0,7717%	63	25/08/2017	0,5617%
21	25/02/2014	0,7419%	64	25/09/2017	0,5705%
22	25/03/2014	0,7528%	65	25/10/2017	0,5663%
23	25/04/2014	1,0113%	66	25/11/2017	0,5644%
24	25/05/2014	1,4308%	67	25/12/2017	0,5730%
25	25/06/2014	0,7933%	68	25/01/2018	0,6444%
26	25/07/2014	0,7158%	69	25/02/2018	0,5961%
27	25/08/2014	0,7244%	70	25/03/2018	0,6029%
28	25/09/2014	0,7270%	71	25/04/2018	0,9574%
29	25/10/2014	0,6748%	72	25/05/2018	1,4762%
30	25/11/2014	0,4289%	73	25/06/2018	0,7018%
31	25/12/2014	0,4132%	74	25/07/2018	0,6579%
32	25/01/2015	0,4693%	75	25/08/2018	0,6713%
33	25/02/2015	0,4288%	76	25/09/2018	0,6691%
34	25/03/2015	0,4303%	77	25/10/2018	0,6884%
35	25/04/2015	0,7170%	78	25/11/2018	0,6883%
36	25/05/2015	1,1538%	79	25/12/2018	0,6996%
37	25/06/2015	0,5030%	80	25/01/2019	0,7720%
38	25/07/2015	0,4410%	81	25/02/2019	0,7198%
39	25/08/2015	0,4482%	82	25/03/2019	0,7292%
40	25/09/2015	0,4519%	83	25/04/2019	1,1063%
41	25/10/2015	0,4591%	84	25/05/2019	1,6930%
42	25/11/2015	0,4499%	85	25/06/2019	0,8369%
43	25/12/2015	0,4563%	86	25/07/2019	0,7931%

P	Data	% AMT
87	25/08/2019	0,8068%
88	25/09/2019	0,8214%
89	25/10/2019	0,8454%
90	25/11/2019	0,8479%
91	25/12/2019	0,8574%
92	25/01/2020	0,9472%
93	25/02/2020	0,8934%
94	25/03/2020	0,9046%
95	25/04/2020	1,3327%
96	25/05/2020	1,9922%
97	25/06/2020	1,0393%
98	25/07/2020	0,9924%
99	25/08/2020	0,9860%
100	25/09/2020	0,9996%
101	25/10/2020	1,0156%
102	25/11/2020	0,9711%
103	25/12/2020	0,9780%
104	25/01/2021	1,0642%
105	25/02/2021	1,0048%
106	25/03/2021	1,0212%
107	25/04/2021	1,4222%
108	25/05/2021	2,2438%
109	25/06/2021	1,1796%
110	25/07/2021	1,1339%
111	25/08/2021	1,1617%
112	25/09/2021	1,1849%
113	25/10/2021	1,2228%
114	25/11/2021	1,2328%
115	25/12/2021	1,2600%
116	25/01/2022	1,3729%
117	25/02/2022	1,3265%
118	25/03/2022	1,3530%
119	25/04/2022	1,8323%
120	25/05/2022	2,8094%
121	25/06/2022	1,5416%
122	25/07/2022	1,4589%
123	25/08/2022	1,4695%
124	25/09/2022	1,5001%
125	25/10/2022	1,5309%
126	25/11/2022	1,5434%
127	25/12/2022	1,5825%
128	25/01/2023	1,7181%
129	25/02/2023	1,6769%
130	25/03/2023	1,7142%

P	Data	% AMT
131	25/04/2023	2,2754%
132	25/05/2023	3,5082%
133	25/06/2023	2,0175%
134	25/07/2023	1,9793%
135	25/08/2023	2,0408%
136	25/09/2023	2,1037%
137	25/10/2023	2,1880%
138	25/11/2023	2,2321%
139	25/12/2023	2,2989%
140	25/01/2024	2,4925%
141	25/02/2024	2,4623%
142	25/03/2024	2,5368%
143	25/04/2024	3,2929%
144	25/05/2024	5,0124%
145	25/06/2024	3,0654%
146	25/07/2024	3,0554%
147	25/08/2024	3,1842%
148	25/09/2024	3,3210%
149	25/10/2024	3,4845%
150	25/11/2024	3,5984%
151	25/12/2024	3,7275%
152	25/01/2025	4,0840%
153	25/02/2025	4,1326%
154	25/03/2025	4,3320%
155	25/04/2025	5,5459%
156	25/05/2025	8,4943%
157	25/06/2025	5,6205%
158	25/07/2025	5,7624%
159	25/08/2025	6,1744%
160	25/09/2025	6,6447%
161	25/10/2025	7,2357%
162	25/11/2025	7,8001%
163	25/12/2025	8,5402%
164	25/01/2026	9,8052%
165	25/02/2026	10,5939%
166	25/03/2026	11,9370%
167	25/04/2026	16,2894%
168	25/05/2026	27,4375%
169	25/06/2026	23,9040%
170	25/07/2026	30,6030%
171	25/08/2026	44,6092%
172	25/09/2026	81,3170%
173	25/10/2026	100,0000%

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DA CCI PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 10.931/04

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante das Cédulas de Crédito Imobiliário nº 001 a 003, série SCP ("CCI"), emitida por meio do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural, firmado em 25 de maio de 2012 ("Escritura de Emissão"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue para custódia a Escritura de Emissão da CCI e que sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 27ª Série da 5ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Gaia Securitizadora S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Emissora"), foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado em 25 de maio de 2012 entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/97, regime fiduciário este ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão encontram-se registrado e custodiado, respectivamente nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Instituição Custodiante

